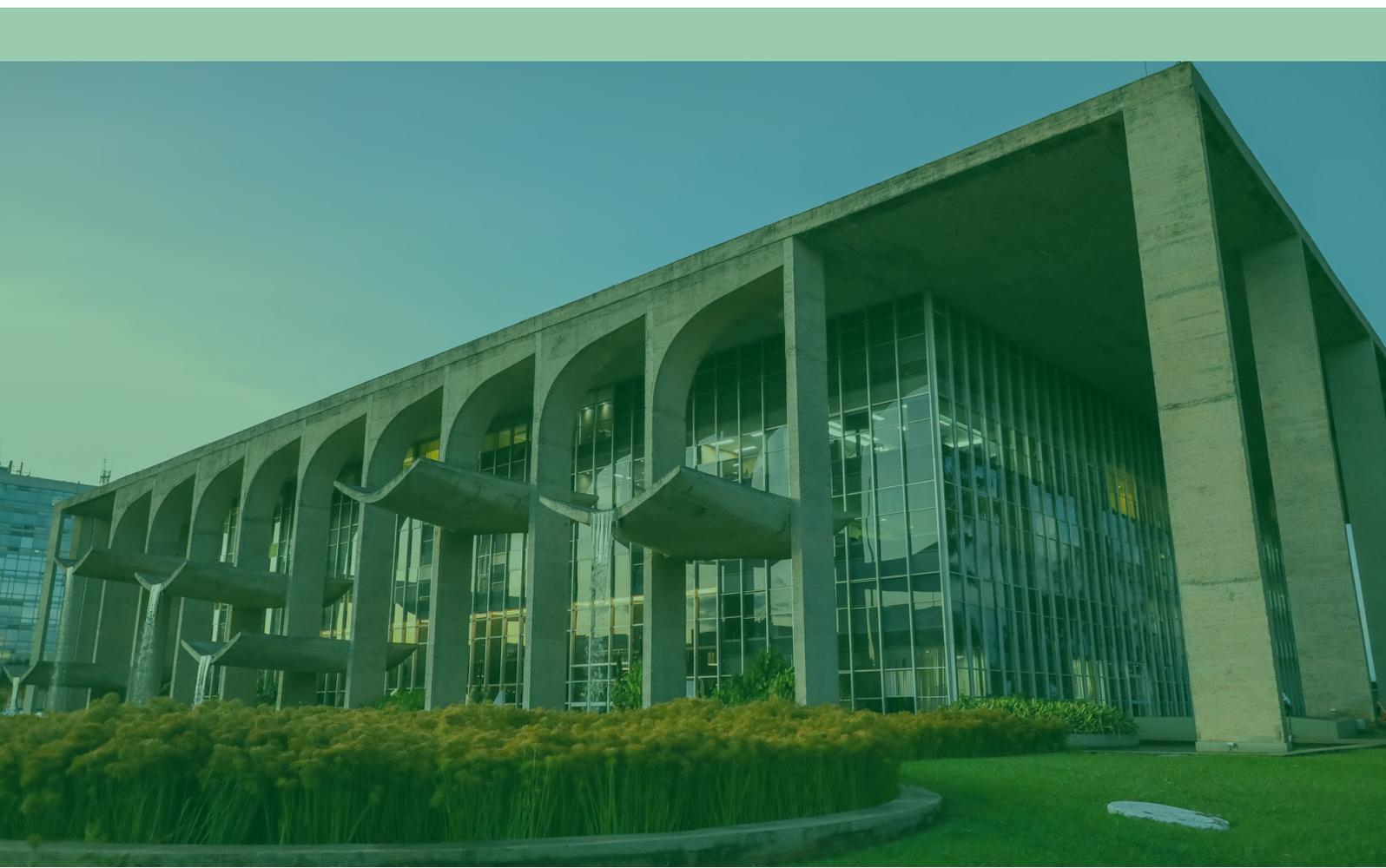




# **CARTEIRA DE** POLÍTICAS PÚBLICAS





## CONTATO

Ministério da Justiça e  
Segurança Pública  
Esplanada dos Ministérios, Bl. T,  
Edifício Sede, Palácio da Justiça  
CEP: 70064-900 | Brasília - DF

Telefones: (61) 2025-3123

[www.gov.br/mj](http://www.gov.br/mj)



Edição 2022

# FICHA INSTITUCIONAL

ANDERSON GUSTAVO TORRES  
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

ANTONIO RAMIREZ LORENZO  
Secretário-Executivo

WASHINGTON LEONARDO GUANAES BONINI  
Secretário-Executivo Adjunto

MARCOS PAULO CARDOSO COELHO DA SILVA  
Chefe de Gabinete do Ministro

DAVID DE LIMA FREITAS  
Subsecretário de Planejamento e Orçamento

BRUNA IGNÁCIO MOREIRA  
Coordenadora-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional

DÉBORAH BOTELHO  
Coordenadora de Gestão Estratégica

NATÁLIA FERREIRA DA ROCHA  
Chefe de Divisão de Planejamento, Processos e Apoio à Governança

## EQUIPE TÉCNICA

Cíntya Oliveira da Silva  
Leonardo de Melo Costa  
Natália Ferreira da Rocha  
Víctor da Silva Ferreira

## COLABORADORES

Aline Rosa Roriz  
Bruno de Oliveira Almeida  
Cássia Polliana Amaral Mendes  
Edna Barbosa da Silva  
Juliana Coelho Antero  
Lívia de Paula M. Pereira Frauches  
Matheus José Ferraz Fernandes  
Ryone Valeriano Novais de Oliveira  
Sílvia Isabela Santos Cavalcanti  
Zenaide de Freitas Torres Vaz

## FOTOS

Assessoria de Comunicação Social/GM  
Flickr MJSP / PF / Funai / AN  
Empresa Brasileira de Comunicação - EBC



## **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

### **RESOLUÇÃO CGE Nº 23, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022**

**O COMITÊ DE GOVERNANÇA ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do art. 1º, do Anexo I, da Portaria MJSP nº 02, de 28 de janeiro de 2022, e com base no § 2º, do art. 3º, do Anexo XI, da mesma Portaria,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Carteira de Políticas Públicas do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP.

Parágrafo único. A versão eletrônica do documento de que trata o caput será disponibilizada no sítio eletrônico do MJSP.

Art. 2º Fica a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria Executiva do MJSP autorizada a alterar, por ato próprio, a Tabela de Vinculação de Instrumentos Estratégicos (20159036), anexa à Carteira de Políticas Públicas.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes atos:

I - RESOLUÇÃO Nº CGE Nº 6, DE 01 DE AGOSTO DE 2019; e

II - RESOLUÇÃO SE/MJSP Nº 15, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

**ANTONIO RAMIREZ LORENZO**

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública - Substituto

#### **ANEXOS**

1. Carteira de Políticas Públicas do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP; e
2. Tabela de Vinculação de Instrumentos Estratégicos.

# SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>09</b>
<b>POLÍTICA PÚBLICA</b>	<b>10</b>
<b>MANUAIS DE POLÍTICAS PÚBLICAS</b>	<b>14</b>
<b>GLOSSÁRIO</b>	<b>16</b>
<b>POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUSTIÇA</b>	<b>20</b>
Arquivo Nacional - AN	20
Política de Gestão de Documentos e Arquivos da Administração Pública Federal - PGDeArq - Eixo: Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos - SIGA	22
Política de Gestão de Documentos e Arquivos da Administração Pública Federal - PGDeArq - Eixo: Difusão e Acesso ao Acervo Arquivístico	24
Política de Gestão de Documentos e Arquivos da Administração Pública Federal - PGDeArq - Eixo: Preservação do Acervo Arquivístico	26
Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados	28
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade	30
Política de Defesa da Concorrência - Eixo:	31
Política de Defesa da Concorrência - Eixo: Promoção da Prevenção e Repressão às Infrações contra a Ordem Econômica	33
Fundação Nacional do Índio - Funai	35
Política de Delimitação, Demarcação e Regularização Fundiária de Terras Indígenas	36
Política de Etnodesenvolvimento	38
Política de Gestão Sustentável dos Recursos Naturais	40
Política de Infraestrutura Comunitária	42
Política de Licenciamento Ambiental	44
Política de Preservação de Bens Culturais e Documentação de Línguas, Culturas e Acervos Indígenas - Museu do Índio	46

Política de Preservação e Divulgação de Acervos Documentais sobre os Povos Indígenas e a Política Indigenista - Gestão Documental da Funai	48
Política de Promoção à Cidadania	50
Política de Promoção e Proteção dos Direitos Sociais e dos Povos Indígenas	52
Política de Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato	54
Política de Proteção Territorial de Terras Indígenas	56
<b>Secretaria Nacional do Consumidor - Senacon</b>	<b>58</b>
Política Nacional das Relações de Consumo - Eixo: Fortalecimento do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - PROCONS	59
Política Nacional das Relações de Consumo - Eixo: Prevenção e Combate à Pirataria e aos Delitos contra a Propriedade Intelectual	61
Política Nacional das Relações de Consumo - Eixo: Prevenção e Redução de Conflitos	63
Política Nacional das Relações de Consumo - Eixo: Regulação e Fiscalização	65
Política de Proteção e Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos	67
<b>Secretaria Nacional de Justiça - Senajus</b>	<b>69</b>
Política de Cooperação Jurídica Internacional	70
Política Nacional de Migração, Refúgio e Apatridia - Eixo: Apatridia e Naturalização	72
Política Nacional de Migração, Refúgio e Apatridia - Eixo: Migração Laboral	74
Política Nacional de Migração, Refúgio e Apatridia - Eixo: Refúgio	76
Política Nacional de Migração, Refúgio e Apatridia - Eixo: Residência	78
Política Nacional de Migração, Refúgio e Apatridia - Eixo: Retirada Compulsória	80
Política Nacional de Modernização, Aperfeiçoamento e Democratização do Acesso à Justiça e à Cidadania - Eixo: Classificação Indicativa	82
Política Nacional de Modernização, Aperfeiçoamento e Democratização do Acesso à Justiça e à Cidadania - Eixo: Escola Nacional de Prevenção e Solução de Conflitos – ENAPRES	84
Política Nacional de Modernização, Aperfeiçoamento e Democratização do Acesso à Justiça e à Cidadania - Eixo: Estratégia Nacional de Promoção de Políticas de Justiça - EJUS	86

Política Nacional de Modernização, Aperfeiçoamento e Democratização do Acesso à Justiça e à Cidadania - Eixo: Qualificação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs e Organizações Estrangeiras - OEs.	88
<b>POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA</b>	<b>90</b>
<b>Departamento Penitenciário Nacional - Depen</b>	<b>91</b>
Política de Assistência às Vítimas de Crimes	92
Política de Fortalecimento do Sistema Penitenciário - Eixo: Controle e Participação Social na Execução Penal	94
Política de Fortalecimento do Sistema Penitenciário - Eixo: Corregedorias	96
Política de Fortalecimento do Sistema Penitenciário - Eixo: Modernização e Aparelhamento	98
Política de Fortalecimento do Sistema Penitenciário - Eixo: Penitenciárias Federais	100
Política de Fortalecimento do Sistema Penitenciário - Eixo: Retomada do Controle das Unidades Penais	102
Política de Inteligência Penitenciária - Eixo: Rede Nacional de Inteligência Penitenciária - RENIPEN	104
Política de Inteligência Penitenciária - Eixo: Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional - SISDEPEN	106
Política de Obras Penitenciárias	108
Política de Promoção da Cidadania do Preso e do Egresso - Eixo: Alternativas Penais	110
Política de Promoção da Cidadania do Preso e do Egresso - Eixo: Atenção ao Egresso	112
Política de Promoção da Cidadania do Preso e do Egresso - Eixo: Educação	114
Política de Promoção da Cidadania do Preso e do Egresso - Eixo: Mulheres e LGBTQIA+	116
Política de Promoção da Cidadania do Preso e do Egresso - Eixo: Religião	118
Política de Promoção da Cidadania do Preso e do Egresso - Eixo: Saúde	120
Política de Promoção da Cidadania do Preso e do Egresso - Eixo: Trabalho	122

Política de Valorização do Servidor Penitenciário - Eixo: Capacitação	124
Política de Valorização do Servidor Penitenciário - Eixo: Saúde e Qualidade de Vida	126
<b>Polícia Federal - PF</b>	<b>128</b>
Política de Aparelhamento e Modernização da Polícia Federal	129
Política de Prevenção e Repressão à Criminalidade - Eixo: Polícia Administrativa	131
Política de Prevenção e Repressão à Criminalidade - Eixo: Polícia Judiciária	133
Política de Prevenção e Repressão à Criminalidade - Eixo: Polícia Marítima, Aeroportuária e de Fronteira	135
Política de Prevenção e Repressão à Criminalidade - Eixo: Segurança de Pessoas e Direitos Humanos	137
<b>Polícia Rodoviária Federal - PRF</b>	<b>139</b>
Política de Aparelhamento e Modernização da Polícia Rodoviária Federal	140
Política de Inteligência Policial - Alerta Brasil	142
Política de Policiamento e Fiscalização nas Rodovias Federais	144
<b>Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública - Segen</b>	<b>146</b>
Política de Ensino e Pesquisa em Segurança Pública	147
Política de Gestão em Segurança Pública	149
<b>Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos - Senad</b>	<b>151</b>
Política de Gestão de Ativos Apreendidos	152
Política Nacional sobre Drogas - Eixo: Redução de Oferta e Gestão da Política	154
<b>Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp</b>	<b>156</b>
Política Nacional de Segurança Pública - Eixo: Aprimoramento de Governança e Gestão das Ações de Segurança Pública e Defesa Social	157

Política Nacional de Segurança Pública - Eixo: Enfrentamento à Criminalidade Violenta	159
Política Nacional de Segurança Pública - Eixo: Municípios e Segurança Pública	161
Política Nacional de Segurança Pública - Eixo: Promoção da Segurança e Defesa da Mulher	163
Política Nacional de Segurança Pública - Eixo: Valorização dos Profissionais de Segurança Pública	165
<b>Secretaria de Operações Integradas - Seopi</b>	<b>167</b>
Política de Gestão Integrada - Eixo: Coordenação, Integração e Governança	168
Política de Integração Operacional - Eixo: Fortalecimento dos Órgãos de Segurança Pública no enfrentamento aos crimes transnacionais e outros delitos conexos nas regiões de fronteira e divisas	170
Política de Integração Operacional - Eixo: Modernização e expansão dos Centros Integrados de Comando e Controle	172
Política de Integração Operacional - Eixo: Operações de combate ao crime organizado	174
Política de Inteligência Integrada - Eixo: Combate ao Crime Organizado	176
Política de Inteligência Integrada - Eixo: Fortalecimento das Agência de Inteligência de Segurança Pública	178
<b>Secretaria Nacional de Justiça - Senajus</b>	<b>180</b>
Política de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas	181
Política de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro	183
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICA</b>	<b>185</b>
<b>ANEXO - TABELA DE VINCULAÇÃO DE INSTRUMENTOS ESTRATÉGICOS</b>	<b>186</b>

# INTRODUÇÃO

Visando ao cumprimento de sua missão institucional, o Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP tem pautado sua atuação na elaboração e implementação de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades e anseios da sociedade brasileira.

As políticas públicas setoriais desenvolvidas pelo Ministério buscam cumprir as determinações previstas nos normativos que especificam suas competências e atribuições, como órgão da administração pública federal.

Nesse sentido, estão alinhadas às políticas e programas do Governo Federal, como a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social – PNSPDS e o Plano Plurianual – PPA, além de estarem vinculadas aos demais instrumentos de gestão do Ministério, como o Planejamento Estratégico, a Cadeia de Valor e o cadastro de ações orçamentárias.

De forma a preservar esse alinhamento, as transferências voluntárias ou obrigatórias de despesas finalísticas das unidades do Ministério, sejam quais forem os instrumentos, somente podem ser realizadas se houver a indicação da vinculação à política pública prevista na Carteira de Políticas Públicas do Ministério.

Este documento apresenta, de maneira sucinta, as Políticas Públicas do MJSP voltadas às temáticas de Justiça e Segurança Pública, além de demonstrar os principais conceitos, características e referenciais de políticas públicas utilizados pelo Órgão.

# POLÍTICA PÚBLICA

## CONCEITOS

As políticas públicas são instrumentos indispensáveis para auxiliar os órgãos no cumprimento de suas atribuições regimentais e no atendimento das demandas da sociedade.

De modo geral, é por meio das políticas públicas que o governo define e estrutura sua forma de atuação. Nesse sentido, muitos teóricos têm se debruçado na busca de uma definição mais completa de política pública.

De acordo com Martins (2007, p. 4), políticas públicas “são um conjunto articulado e estruturado de ações e incentivos que buscam alterar uma realidade em resposta a demandas e interesses dos atores envolvidos.” No mesmo entendimento, Procopiuck (2013 apud TCU, 2014, p. 21) define política pública como a “mobilização político-administrativa para articular e alocar recursos e esforços para tentar solucionar dado problema coletivo”.

Para Lassance; Saravia; Secchi; Souza (2020; 2006; 2010; 2006, apud IPEA, 2021, p. 6), política pública consiste na

ação do governo no sentido amplo, a partir de propostas elaboradas, levando em conta uma concepção estratégica e institucionalizada acerca de como enfrentar determinado problema público. Tal elaboração tem o Estado como ator central e seu objetivo é atender às necessidades da população ou aproveitar oportunidades para a promoção do desenvolvimento, em diferentes escalas – local, regional, nacional ou até mesmo internacional

Na Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que institui o PPA da União para o período de 2020 a 2023, o conceito de política pública é tido como o “conjunto de iniciativas governamentais organizadas em função de necessidades socioeconômicas, que contém instrumentos, finalidades e fontes de financiamento”.

Apesar das inúmeras definições previstas na literatura para políticas públicas, o MJSP estabeleceu, por meio do art. 2º, inciso IV da Portaria MJSP nº 2, de 28 de janeiro de 2022, o seguinte conceito:

**Política Pública:** conjunto de ações ou programas governamentais finalísticos necessários, suficientes, integrados e articulados para a provisão de bens ou serviços, dotados de recursos orçamentários ou de recursos oriundos de renúncia de receita ou de benefícios de natureza financeira e creditícia.

Cabe destacar que as políticas públicas possuem uma íntima relação com as instituições governamentais que possui obrigação legal de instituí-la, uma vez que, é necessária uma instituição para que a política pública seja legitimada. Assim, o as instituições governamentais concedem às suas políticas públicas três características:

1. Legitimidade, por se tratar de uma obrigação legal outorgada pelo governo aos cidadãos;
2. Universalidade, uma vez que o conjunto de políticas governamentais devem abranger toda a sociedade; e
3. Coerção, uma vez que o governo tem o legítimo poder para fazer com que as políticas sejam respeitadas. (Dye, 2010 apud IPEA, 2021, p. 6)

Além disso, em uma instituição governamental, como espaço de produção de regras e orientações, o uso de instrumentos formais e a perspectiva de funcionar a longo prazo, mesmo contemplando objetivos de curto prazo, são características procedimentais inerentes às políticas públicas. (Brasil, 2018; Heidemann e Salm, 2010; Neves, Gomes e Leal, 2014; Souza, 2006 apud IPEA, 2021, p. 6)

# GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MJSP

A gestão de políticas públicas no MJSP é realizada por meio da Comissão Técnica do Comitê de Governança Estratégica - CT-CGE, instância de apoio executivo do Comitê de Governança Estratégico - CGE do MJSP, regulamentado pela Portaria MJSP nº 02, de 28 de janeiro de 2022.

Essa gestão envolve a estruturação das políticas públicas do Órgão em uma Carteira, visando a realização do seu monitoramento, da sua avaliação e da alocação orçamentária de seus recursos pela alta gestão, com o objetivo de contribuir para a tomada de decisão baseada em evidências, para a melhoria da qualidade do gasto, para a racionalização do uso de recursos públicos e para a difusão da cultura da transparência.

A Carteira de Políticas Públicas é uma lista exaustiva contendo informações gerais das políticas sob responsabilidade das unidades finalísticas do MJSP e aprovada por meio de Resolução do CGE.

As Políticas Públicas previstas na referida Carteira geram produtos e serviços para a sociedade e são formadas e executadas por meio de:

- Processos organizacionais (Cadeia de Valor, processos e macroprocessos);
- Projetos (Projetos Estratégicos e projetos internos das unidades);
- Planos Institucionais (Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSP, Plano Nacional de Políticas sobre Drogas - Planad, PPA, Planejamento Estratégico, etc);
- Programas Governamentais (programas do PPA, entre outros);
- Ações orçamentárias e planos orçamentários;
- Instrumentos formalizados para sua execução (convênios, acordos de cooperação, termo de execução descentralizada - TED, execução direta, etc).

Atualmente, a Carteira contempla uma lista exaustiva das 75 políticas, organizada de forma setorial, ou seja, vinculadas à cada unidade finalística do Ministério responsável pela temática. Além disso são detalhadas em formulários criados no âmbito da CT-CGE, a partir de parâmetros estabelecidos pelo manual *ex ante* de avaliação de políticas públicas.

## MONITORAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

O processo de monitoramento das políticas públicas do Ministério é iniciado logo após o processo de detalhamento das políticas, realizado pelas suas unidades finalísticas. A partir do levantamento das informações necessárias, as políticas públicas são introduzidas nos ciclos de monitoramento, que ocorrem de forma quadrimestral (janeiro, maio e setembro). Este acompanhamento contém informações relativas aos indicadores de execução, à avaliação dos resultados e à proposição de medidas corretivas, visando a redução de falhas e a promoção da eficiência.

Para monitorar as políticas e apoiar a alta gestão na tomada de decisão, foram criados, pela CT-CGE, relatórios de monitoramento, preenchidos pelas unidades finalísticas responsáveis pela gestão da política e consolidado pela unidade estratégica do Ministério, contendo as principais informações referentes aos resultados, às entregas, aos riscos, às dificuldades e as soluções encontradas durante a implementação da política.



### MONITORAMENTO

Ciclos quadrimestrais, realizados nos meses de janeiro, maio e setembro

## BREVE HISTÓRICO

Em 2019, o Ministério iniciou a implementação da metodologia de gestão de políticas públicas, fundamentada nos manuais "Avaliação de Políticas Públicas - Guia prático de análise *Ex Ante*" e "Avaliação de Políticas Públicas - Guia prático de análise *Ex post*".

A Comissão Técnica do Comitê de Governança Estratégica - CT-CGE criou documentos padronizados, como o formulário de detalhamento e o relatório de monitoramento, para a organização das políticas públicas do Órgão. Também foi implementado um cronograma com a definição de prazos para o encaminhamento dos formulários de detalhamento das políticas pelas unidades finalísticas e para a realização das apresentações dessas políticas, no âmbito das reuniões mensais da Comissão. Após a conclusão do detalhamento dessas políticas, foram definidos prazos para o envio das informações referentes ao seu monitoramento.

Destaca-se que a CT-CGE tem envidado esforços no sentido de aprimorar continuamente a metodologia de gestão de políticas públicas do Órgão, assim como a atualização e melhoria dos seus documentos (Carteira de Políticas Públicas e formulários de detalhamento e monitoramento), por meio da criação de novas ferramentas e instrumentos de gestão.

Para mais informações sobre a Carteira de Políticas Públicas, acesse:  
<https://www.gov.br/mj/pt-br/acesso-a-informacao/governanca/carteira>

# MANUAIS DE POLÍTICAS

## AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS GUIA PRÁTICO DE ANÁLISE *EX ANTE*

O manual *ex ante* foi desenvolvido em 2018 pela Casa Civil da Presidência da República, o atual Ministério da Economia, a Controladoria-Geral da União - CGU e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea. O conteúdo deste material apresenta-se como guia de boas práticas, com base em experiências nacionais e internacionais, e serve como recomendação aos gestores na avaliação contínua das políticas públicas, trazendo referências para a formulação de futuros programas, ações e decisões no âmbito governamental.

O manual descreve boas práticas, dispõe sobre conceitos basilares no âmbito da gestão de políticas públicas e apresenta modelos de avaliação de políticas públicas durante o ciclo de formulação e de implementação para os gestores dos diversos níveis hierárquicos. Apresenta, ainda, orientações práticas das principais etapas para o desenho, a implementação e a análise de impactos de ações do governo federal.

O referido material é, portanto, importante instrumento utilizado pelo Ministério na construção de suas políticas públicas, contribuindo para o aperfeiçoamento da gestão na busca da melhoria do bem estar social e o desenvolvimento nacional.

Acredita-se que a construção de boas políticas e a avaliação de evidências de seus impactos tendem a constituir as bases para que a ação desenvolvida pelo Órgão assumo, de forma efetiva, eficaz e eficiente, seu papel fundamental no desempenho da sua missão institucional.

# MANUAIS DE POLÍTICAS

## AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - GUIA PRÁTICO DE ANÁLISE *EX POST*

O manual *ex post* foi desenvolvido pela Casa Civil da Presidência da República, o Ministério da Economia, a Controladoria-Geral da União - CGU e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea, no ano de 2018. Ao lado do Guia prático de análise *ex ante*, aprovado pelo Comitê Interministerial de Governança - CIG, a obra sobre a análise *ex post* completa o referencial metodológico sobre o processo de monitoramento e avaliação das políticas públicas no governo federal, contribuindo para maior racionalidade na tomada de decisão com base em evidências, na condução das políticas públicas e na racionalização do gasto público.

É importante destacar que o tema "qualidade do gasto" tem sido objeto de discussão no âmbito das instituições públicas, devido sua relevância na otimização dos resultados a serem entregues para a sociedade. Nesse sentido, o MJSP tem envidado esforços no sentido de garantir que as suas políticas públicas sejam estabelecidas a partir de uma vinculação com os planos orçamentários do órgão, bem como as demais ferramentas de gestão.

Por fim, cabe ressaltar que o guia *ex post* segue as diretrizes de governança pública estabelecidas no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal e se constitui como ferramenta complementar do guia prático de análise *ex ante*, sendo ambos utilizados como referencial teórico na elaboração e gestão das políticas públicas no âmbito do MJSP.

# GLOSSÁRIO

## **Política Pública**

Encontra-se no nível estratégico e consiste em um conjunto de ações ou programas governamentais finalísticos necessários, suficientes, integrados e articulados para a provisão de bens ou serviços, dotados de recursos orçamentários ou de recursos oriundos de renúncia de receita ou de benefícios de natureza financeira e creditícia. (BRASIL, 2022a)

## **Programa**

É a solução pensada para atender a política pública a qual está relacionada. Encontra-se na dimensão tática e é voltado para gestão, devendo expressar as soluções pensadas para resolver o problema central da política. (IPEA, 2021)

## **Plano**

Representa um planejamento de natureza mais ampla e flexível, que pode incluir políticas públicas e programas governamentais. Geralmente possui um horizonte temporal de longo prazo, perpassando governos, visando tornar possível a realização de políticas de Estado. (IPEA, 2021)

## **Ação**

Encontra na dimensão operacional e está ligada à utilização dos recursos de forma direta e à execução de atividades rotineiras. (IPEA, 2021)

## **Cadeia de Valor**

É uma ferramenta de diagnóstico e gestão que permite representar uma organização como um conjunto de subsistemas (atividades), com entradas (insumos), processos de transformação e saídas (produtos). (BRASIL, 2019a; p.16)

## **Valor público**

É o produto e resultado gerado, preservado ou entregue pelas atividades de uma organização, que represente resposta efetiva e útil à necessidade ou à demanda de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos. (BRASIL, 2022a)

**Macroprocesso**

Agrupamento de processos necessários para a produção de uma ação ou desempenho de uma atribuição da organização, “que formam a cadeia de valor de uma organização, explicitando como ela opera para cumprir sua missão” e gerar valor para o cliente/cidadão/usuário. (BRASIL, 2015)

**Processo**

É um conjunto de atividades interdependentes, ordenadas no tempo e espaço de forma encadeada e contínua, e que possuem um objetivo, início, fim, entradas e saídas bem definidos. Essa sequência de atividades não é única, e sim formada por um ciclo que se inicia a cada *input* e *output*. Essas atividades são geralmente interfuncionais ou interorganizacionais e trabalham para criar um produto ou serviço que agreguem valor ao usuário. (ABPMP Brasil, 2013; p. 432)

**Projeto**

Esforço temporário planejado e empreendido para criar um produto, serviço ou resultado exclusivo, mediante a realização de um conjunto de atividades inter-relacionadas ou interativas, com início e término bem definidos. (PMI, 2008)

**Projeto estratégico**

É o projeto definido pela alta administração para compor o Planejamento Estratégico do Ministério.

**Indicador**

É uma medida de performance utilizada para mensurar o nível de desempenho de uma instituição.

**Indicador estratégico**

É o indicador definido pela alta administração para compor o Planejamento Estratégico do Ministério com intuito de acompanhar os resultados dos objetivos estratégicos.

**Meta**

O resultado quantitativo ou qualitativo que a organização pretende alcançar em um prazo determinado, visando o atingimento de seus objetivos. (BRASIL, 2022a)

**Entrega/  
produto  
intermediário**

Qualquer produto, resultado ou capacidade de realizar um serviço, que seja único e verificável, produzido para concluir um processo, fase ou projeto. (PMI, 2017)

**Órgãos do MJSP**

Para fins do Sistema de Governança, os órgãos do MJSP incluem os órgãos específicos singulares e as entidades vinculadas previstas no art. 2º do Anexo I, do Decreto nº 11.103, de 2022.

**Problema da Política**

Trata-se da delimitação do que se busca mitigar ou resolver com a intervenção da política. (BRASIL, 2018b; p. 54)

**Objetivo Geral da Política**

Consiste na definição de como a unidade pretende atender de maneira efetiva a demanda envolvida no problema identificado, aplicando eficientemente os recursos disponíveis, minimizando os custos envolvidos e maximizando os resultados ou benefícios sociais. (BRASIL, 2018b; p. 72 e 73)

**Público-alvo da Política**

É a descrição dos atores atendidos pela política, ou seja, para quem é desenhada a política pública ou qual o beneficiário da ação pública. (BRASIL, 2018b; p. 74)

**Forma de Implementação**

Espécie de instrumento que será utilizado para constituir as obrigações e avenças necessárias à consecução das políticas. (BRASIL, 2018b; p. 72 e 73)

Exemplo: Execução Direta; Convênios; Acordo de Cooperação Técnica (nacionais e internacionais); Termo de Execução Descentralizada - TED; Transferência Fundo a Fundo; Termo de Colaboração; Doações; entre outros.

**Base Legal**

Dispositivo legal que autoriza ou determina a execução da política pública pretendida. (BRASIL, 2018b; p. 132)

Exemplo: Leis, Decretos, Portarias, Resoluções

**Alinhamento PNSP**

Postulado propositivo com o intuito de nortear, em sentido amplo, as ações dos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública - Susp, devidamente alinhadas com os objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS. (BRASIL, 2021b)

**Unidade  
Orçamentária**

Unidade de planejamento e orçamento que desempenha o papel de coordenação dos processos do ciclo orçamentário no seu âmbito de atuação, integrando e articulando o trabalho das suas unidades administrativas. (MTO, 2022)

**Programa  
Temático**

É a categoria que articula um conjunto de ações (orçamentárias e não-orçamentárias) suficientes para enfrentar um problema. Seu desempenho deve ser passível de aferição. (MTO, 2022)

**Ação  
Orçamentária**

Conjunto de operações das quais resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa temático do PPA. Incluem-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições, entre outros, os financiamentos e as reservas de contingência. (BRASIL, 2022b)

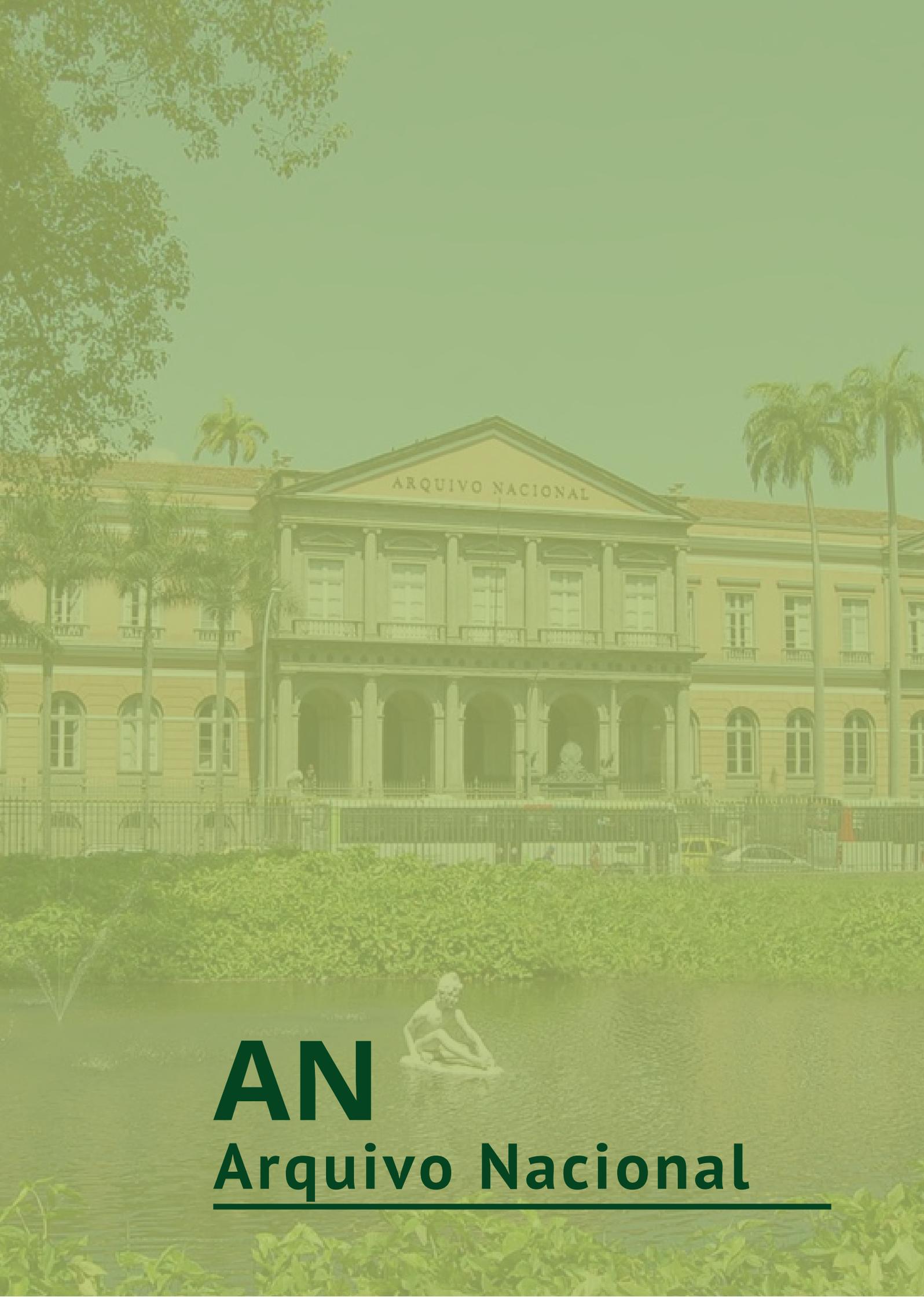
**Plano  
Orçamentário**

O Plano Orçamentário – PO é uma identificação orçamentária, de caráter gerencial (não constante da Lei Orçamentária Anual - LOA), vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que, tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução, ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo/localizador de gasto. (BRASIL, 2022b)



# POLÍTICAS DE JUSTIÇA

Carteira de Políticas Públicas MJSP



**AN**

**Arquivo Nacional**

# Política de Gestão de Documentos e Arquivos da Administração Pública Federal - PGDeArq

## Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos - SIGA

A Política de Gestão de Documentos e Arquivos da Administração Pública Federal - Eixo: Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA abrange um conjunto de princípios, diretrizes, programas e ações para gestão, preservação e acesso ao patrimônio documental do Poder Executivo Federal, com vistas à sua eficiência e transparência. Os órgãos e entidades deste Poder, no exercício de suas funções, registram suas atividades em documentos nos mais diversos suportes. Estes documentos necessitam passar por uma série de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento, nas fases corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou o recolhimento para guarda permanente.

O Arquivo Nacional - AN oferece orientações técnicas na área de gestão documental, bem como capacitações aos servidores dos órgãos e das entidades, abordando os procedimentos de protocolo e os princípios para classificação, avaliação e preservação de documentos.

O principal problema identificado consiste no grande volume de arquivos públicos sem a devida organização e tratamento técnico. Além disso, a falta de uma adequada gestão de documentos acaba por aumentar o tempo de atendimento das demandas ou mesmo as inviabilizando.

Dentre as principais causas do problema estão: a insuficiência ou baixa qualidade de programas de gestão de documentos (práticas, ações e instrumentos de gestão de documentos); falta de pessoal qualificado; insuficiência ou inexistência de unidades administrativas responsáveis pela gestão de documentos nos órgãos da Administração Pública Federal - APF, com atribuições claras e responsabilidades definidas e a classificação inadequada de documentos para acesso.



## BASE LEGAL

- Constituição Federal (art. 5º, XXXIII; art. 37, § 3º, II; art. 216, § 2º);
- Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 - Dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados;
- Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Regula o acesso a informações;
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;
- Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021 - Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;
- Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002 - Regulamenta a Política Nacional de Arquivos;
- Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003 - Dispõe sobre o Sistema de Gestão de Documentos - SIGA e Arquivos da Administração Pública Federal - APF; e
- Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019 - Institui a Comissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Administração Pública Federal, dispõe sobre a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, as Subcomissões de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos - SIGA e Arquivos da Administração Pública Federal - APF e o Conselho Nacional de Arquivos, e dá outras providências.

## PRINCIPAIS ENTREGAS

- Fortalecimento do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA da Administração Pública Federal - APF;
- Instituição do Programa de Gestão de Documentos e Arquivos;
- Criação de Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos - CPADs dos órgãos da APF;
- Implantação de Programa de capacitação continuada;
- Publicação de instrumentos normativos;
- Aprovação de Planos de Gestão de Documentos e Arquivos dos órgãos e entidades da APF;
- Realização de orientações técnicas a órgãos e entidades integrantes do SIGA;
- Capacitação de Servidores de órgãos e entidades integrantes do SIGA; e
- Aprovação de Códigos de Classificação e Tabelas de Temporalidade dos órgãos e entidades integrantes do SIGA.

## PÚBLICO-ALVO

- Cidadãos;
- Órgãos e entidades do Poder Executivo Federal;
- Pesquisadores;
- Sociedade (como por exemplo cidadãos que buscam comprovação de direitos, instituições privadas, pesquisadores); e
- Conselhos Profissionais.

## FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Acordos de Cooperação (nacionais e internacionais);
- Execução Direta;
- Termo de Execução Descentralizada;
- Termos de Referência padronizados para contratação de serviços arquivísticos;
- Atas de Registro de Preços; e
- Planos de gestão de documentos e arquivos dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal .

# Política de Gestão de Documentos e Arquivos da Administração Pública Federal - PGDeArq

## Difusão e Acesso ao Acervo Arquivístico

A Política de Gestão de Documentos e Arquivos da Administração Pública Federal - Eixo: Difusão e Acesso ao Acervo Arquivístico abrange as ações que visam garantir à sociedade o acesso aos acervos arquivísticos sob a custódia do Arquivo Nacional - AN, por meio das bases de dados para recuperação da informação disponibilizados no portal, especialmente o Sistema de Informações do Arquivo Nacional - SIAN.

Além disso, a política realiza atendimento presencial para promover o acesso público ao acervo documental, orientando os usuários na utilização das bases de dados e instrumentos de pesquisa produzidos pela instituição, e supervisionando a consulta aos documentos originais. Realiza ainda o atendimento à distância que se destina a democratizar e ampliar o acesso à informação uma vez que esta modalidade é direcionada, principalmente, às pessoas físicas que residem fora da cidade do Rio de Janeiro, às pessoas com restrições motoras, aos órgãos públicos de qualquer localidade, às solicitações objetivas de produtoras culturais e para fins jornalísticos. Cabe ressaltar que o atendimento à distância não realiza pesquisas histórico-culturais extensas, apenas providencia reproduções, certidões e transcrições de documentos solicitados.

O principal problema identificado é a dificuldade de acesso da sociedade (cidadãos e instituições privadas) e de instituições públicas à informação produzida pela Administração Pública Federal - APF, causado pela baixa efetividade dos arquivos como instrumentos de apoio à transparência passiva e ativa da Lei de Acesso à Informação - LAI e a baixa disponibilização *online* dos documentos custodiados pelo AN. Além disso, observa-se que ainda há desconhecimento da sociedade em relação às ferramentas de acesso à informação da APF.



## Revista Acervo

36  
n. 1  
2023

Chamada para o dossiê

**Espaços urbanos e metropolização no Brasil (1940-1970)**

Prazo para submissão de artigos

**31 de agosto de 2022**

## **BASE LEGAL**

- Constituição Federal (art. 5º, XXXIII; art. 37, § 3º, II; art. 216, § 2º);
- Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 - Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;
- Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Regula o acesso a informações;
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;
- Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021 - Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;
- Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002 - Regulamenta a Política Nacional de Arquivos;
- Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003 - Dispõe sobre o SIGA da Administração Pública Federal - APF; e
- Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019 - Institui a Comissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos - SIGA da Administração Pública Federal - APF, dispõe sobre a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, as Subcomissões de Coordenação do SIGA da APF e o Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, e dá outras providências.

## **PRINCIPAIS ENTREGAS**

- Ampliação do acesso aos documentos dos acervos arquivísticos;
- Ampliação dos acessos às bases de dados;
- Ampliação do número de usuários atendidos presencialmente e à distância;
- Realização de eventos culturais e técnico científicos de difusão do acervo;
- Ampliação dos acessos aos sítios eletrônicos de difusão do acervo e de promoção da instituição;
- Publicação de documentos técnico-científicos impressos e digitais; e
- Realização de ações educacionais.

## **PÚBLICO-ALVO**

- Cidadãos;
- Órgãos e entidades do Poder Executivo Federal;
- Pesquisadores;
- Sociedade (como por exemplo cidadãos que buscam comprovação de direitos, instituições privadas, pesquisadores); e
- Conselhos Profissionais.

## **FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO**

- Acordos de Cooperação (nacionais e internacionais);
- Termo de Execução Descentralizada;
- Termos de Referência padronizados para contratação de serviços arquivísticos/Atas de Registro de Preços; e
- Planos de gestão de documentos e arquivos dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

# Política de Gestão de Documentos e Arquivos da Administração Pública Federal - PGDeArq

## Preservação do Acervo Arquivístico

A Política de Gestão de Documentos e Arquivos da Administração Pública Federal - PGDeArq - Eixo: Preservação do Acervo Arquivístico realiza a preservação dos acervos arquivísticos sob sua custódia por meio de ações de ampliação do controle e disponibilização de informações ao cidadão como: processamento técnico (identificação, classificação, arranjo, indexação, descrição), conservação (higienização e estabilização de suporte), restauração (desacidificação e reintegração de documentos deteriorados) e reformação (microfilmagem e digitalização) dos documentos. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

O principal problema identificado por esta política são os arquivos públicos sem a devida organização e tratamento técnico, bem como a falta de uma adequada gestão de documentos, que aumentam o tempo de atendimento às demandas ou mesmo as inviabilizam. De acordo com estimativas da Controladoria Geral da União - CGU e da Rede de Transparência Ativa e Acesso a informação, a destruição irregular de documentos e a má gestão de arquivos são responsáveis por 26% das negativas dos pedidos de acesso à informação nos órgãos do Poder Executivo Federal. As causas são a insuficiência ou baixa qualidade de programas de gestão de documentos (práticas, ações e instrumentos de gestão de documentos), a falta de pessoal qualificado, insuficiência ou inexistência de unidades administrativas responsáveis pela gestão de documentos nos órgãos da Administração Pública Federal - APF com atribuições claras e responsabilidades definidas e não entendimento da contribuição da gestão de documentos para as agendas prioritárias de governo (desburocratização, transparência, segurança da informação e proteção de dados).



## **BASE LEGAL**

- Constituição Federal (art. 5º, XXXIII; art. 37, § 3º, II; art. 216, § 2º);
- Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 - Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;
- Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Regula o acesso a informações;
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;
- Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021 - Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;
- Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002 - Regulamenta a Política Nacional de Arquivos;
- Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003 - Dispõe sobre o SIGA da Administração Pública Federal - APF; e
- Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019 - Institui a Comissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos - SIGA da Administração Pública Federal - APF, dispõe sobre a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, as Subcomissões de Coordenação do SIGA da APF e o Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, e dá outras providências.

## **PRINCIPAIS ENTREGAS**

- Processamento técnico dos documentos dos acervos arquivísticos;
- Conservação de documentos dos acervos arquivísticos;
- Restauração dos documentos dos acervos arquivísticos;
- Reformatação dos documentos dos acervos arquivísticos; e
- Processamento técnico de obras bibliográficas.

## **PÚBLICO-ALVO**

- Cidadãos;
- Órgãos e entidades do Poder Executivo Federal;
- Pesquisadores;
- Sociedade (como por exemplo cidadãos que buscam comprovação de direitos, instituições privadas, pesquisadores); e
- Conselhos Profissionais.

## **FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO**

- Acordos de Cooperação (nacionais e internacionais);
- Termo de Execução Descentralizada;
- Termos de Referência padronizados para contratação de serviços arquivísticos/Atas de Registro de Preços; e
- Planos de gestão de documentos e arquivos dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

## Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados

A Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados trata de um conjunto de princípios e diretrizes para a gestão documental e proteção especial a documentos, como instrumento de apoio à gestão, à cultura, ao desenvolvimento científico e como evidência e informação. Essa Política é voltada para instituições públicas de todos os entes federados e poderes, além de tratar de acervos públicos e privados de interesse público e social.

Cabe ressaltar que o Arquivo Nacional - AN atua em assessoramento ao Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ que possui caráter consultivo e tem a competência para definir a Política Nacional de Arquivos, conforme previsto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991. O referido Conselho é composto por 17 conselheiros, incluindo representantes do AN, da esfera federal (executivo, judiciário e legislativo), dos arquivos públicos estaduais e municipais, universidades, associações e de instituições das áreas de ensino, pesquisa e preservação ou acesso a fontes documentais. Compete ao AN implementar e acompanhar a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados, definida pelo CONARQ.

O principal problema a ser tratado nesta política é a baixa integração sistêmica dos arquivos públicos e privados com vistas à gestão, à preservação e ao acesso a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação. As causas relacionadas a este problema são a invisibilidade do papel dos arquivos para a boa governança e a transparência administrativa, o impacto do uso de novas tecnologias da informação e da internet sobre a produção, o uso e a preservação de documentos, e a necessidade cada vez maior de serviços públicos céleres, eficazes e efetivos que contemplem a transformação digital.



## **BASE LEGAL**

- Constituição Federal (art. 5º, XXXIII; art. 37, § 3º, II; art. 216, § 2º);
- Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 - Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;
- Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002 - Regulamenta a Política Nacional de Arquivos; e
- Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019 - Institui a Comissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos - SIGA da Administração Pública Federal - APF, dispõe sobre a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, as Subcomissões de Coordenação do SIGA da APF e o Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ

## **PRINCIPAIS ENTREGAS**

- Fortalecimento do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ;
- Publicação de instrumentos normativos da área arquivística;
- Realização de orientações normativas a órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR;
- Capacitação de profissionais de instituições na área arquivística;
- Acervos privados declarados como de interesse público e social;
- Apoio a projetos de órgão e entidades integrantes do SINAR; e
- Contribuição a organismos internacionais - CONARQ, Associação Latino - Americana de Arquivos - ALA e Federação Internacional de Arquivos de Filmes - FIAF.

## **PÚBLICO-ALVO**

- Instituições públicas; e
- Cidadãos.

## **FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO**

- Acordos de Cooperação (nacionais e internacionais);
- Realização de convênios;
- Execução direta; e
- Transferência de recursos para órgãos federais.

The background is a photograph of a modern, multi-story building with a glass facade. The building is slightly out of focus. On the left side of the building, there is a logo consisting of a stylized circular emblem followed by the word "CADE" in a sans-serif font. The entire image has a semi-transparent green overlay.

CADE

**Cade**  
**Conselho**  
**Administrativo de**  
**Defesa Econômica**

---

# Política de Defesa da Concorrência

## Fomento e Disseminação da Cultura da Concorrência

A Política de Defesa da Concorrência - Eixo: Fomento e Disseminação da Cultura da Concorrência tem por objetivo desenvolver a cultura da concorrência, sensibilizar os atores sociais e governamentais para defesa da concorrência.

Nesse sentido, busca promover ações visando sensibilizar a sociedade sobre a importância da concorrência como um valor social. Busca estimular as empresas no sentido de assumirem a concorrência como um fator decisivo para o seu bom desempenho e respeitabilidade perante a sociedade (cultura de *compliance*).

A política promove a cooperação voltada para o intercâmbio de boas práticas com outras agências antitruste internacionais e com outros órgãos de governo cujas atuações são afetadas pela política de defesa da concorrência. Dessa forma, a política atua no sentido de propiciar a agilização de processos e decisões equilibradas em casos multilaterais e, também, de ampliar a capacidade de implementação da política antitruste de forma cooperada com outros órgãos de governo. Além de treinar equipes de licitação para evitar problemas concorrenciais nos processos licitatórios.



## **BASE LEGAL**

- Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 - Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica.

## **PRINCIPAIS ENTREGAS**

- Desenvolvimento da cultura de concorrência na sociedade brasileira;
- Sensibilização dos atores sociais e governamentais para a defesa da concorrência;
- Garantia da implementação das decisões do Tribunal do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade;
- Fomentar a reparação de danos concorrenciais; e
- Publicação de diretrizes para as empresas adotarem em seus programas de *compliance* concorrencial.

## **PÚBLICO-ALVO**

- Sociedade em geral; e
- Pessoas jurídicas.

## **FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO**

- Execução direta; e
- Realização de acordos de cooperação nacionais e internacionais.

# Política de Defesa da Concorrência

## Promoção da Prevenção e Repressão às Infrações contra a Ordem Econômica

A Política de Defesa da Concorrência - Eixo: Promoção da Prevenção e Repressão contra a Ordem Econômica versa sobre os controles preventivos e repressivos do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, por meio, da avaliação prévia de riscos à concorrência decorrentes de fusões e aquisições, e do combate a cartéis e outras condutas lesivas à concorrência.

Em seu caráter preventivo a Política, é necessária a análise e decisão, pelo Cade, sobre fusões, aquisições de controle, incorporações e outros atos de concentração econômica entre grandes empresas que possam colocar em risco a livre concorrência. Além disso, há a possibilidade do Conselho determinar a notícia da ação de operações potencialmente prejudiciais à concorrência que não se enquadram nos limites legais ou não foram devidamente notificadas.

Já em relação ao caráter repressivo, o Cade tem atuação sobre qualquer acordo ou prática acordada entre concorrentes para fixação de preços, divisão de mercados, estabelecimento de quotas, restrição da produção, adoção de posturas pré-combinadas em licitação pública, ou que tenha por objeto qualquer variável concorrencialmente sensível. Também visa impedir que uma empresa com posição dominante no mercado adote condutas anticompetitivas com o objetivo de dominar o mercado de bens ou serviços em que atua.

A atuação repressiva se apoia na competência do Cade para celebrar acordos, constituída por instrumentos como Acordos de Leniência - ALs e Termos de Compromisso de Cessão de condutas - TCCs, bem como outras estratégias de investigação, como o Projeto Cérebro.



## **BASE LEGAL**

- Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 - Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica;
- Portaria Interministerial MJSP/MF nº 994, de 30 de maio de 2012 - Adequa, após indicação do Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade, os valores mínimos de faturamento bruto anual ou volume de negócios no país; e
- Resolução Cade nº 33, de 14 de abril de 2022 – Disciplina a notificação dos atos de que trata o artigo 88 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, prevê procedimento sumário de análise de atos de concentração.

## **PRINCIPAIS ENTREGAS**

- Proteção do ambiente concorrencial contra a formação de estruturas de mercado concentradas e ineficientes por meio de julgamento de atos de concentração;
- Cessaçãõ de práticas anticoncorrenciais por meio da repressão a cartéis e a outras condutas lesivas à concorrência, a partir do julgamento de pessoas físicas e jurídicas;
- Identificação de práticas de cartel, por meio de acordo de leniência;
- Interrupção de conduta e reestabelecimento do ambiente concorrencial;
- Cessaçãõ de práticas anticompetitivas, por meio de acordos celebrados; e
- Arrecadação de contribuições pecuniárias ao Fundo de Direitos Difusos.

## **PÚBLICO-ALVO**

- Sociedade em geral
- Pessoas jurídicas

## **FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO**

- Execução direta.



# **Funai**

## **Fundação Nacional do Índio**

---

## Política de Delimitação, Demarcação e Regularização Fundiária de Terras Indígenas

A Política de Delimitação, Demarcação e Regularização Fundiária de Terras Indígenas visa assegurar o direito constitucional dos povos indígenas de posse plena e usufruto exclusivo das áreas de ocupação tradicional.

O procedimento administrativo de demarcação consiste na realização de estudos de natureza multidisciplinar e ações de regularização fundiária, contribuindo para o ordenamento territorial brasileiro. Dessa forma, a política tem por objetivo garantir ao índio, o direito originário e o usufruto exclusivo sobre as terras que tradicionalmente ocupam, preservando sua identidade cultural e reduzindo os conflitos agrários. Além disso, a política pública abarca também ações voltadas aos povos indígenas que não possuem garantia de suas terras, o acompanhamento da malha fundiária não regularizada, dos imóveis sem documentação, dos conflitos agrários entre indígenas e particulares, da sobreposição de áreas ambientais e terras indígenas e do reassentamento dos não índios retirados de terras indígenas.

O problema central a ser tratado nesta política pública é a necessidade de regularização fundiária de terras indígenas. Esse problema é causado por interesses divergentes ou sobrepostos sobre a área objeto do processo de demarcação, pela deficiência na instrução dos processos de demarcação, dando margem a possíveis judicializações, e pela insuficiência de normativos legais/regulamentação, relativos a constituição de qualquer modalidade de terras indígenas.



## **BASE LEGAL**

- Constituição Federal (artigos 22, 49, 109, 129, 176, 210, 215 e 231);
- Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 - Estatuto do Índio;
- Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - Dispõe sobre os registros públicos;
- Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 - Dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União;
- Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001 - Terras de aldeamentos indígenas extintos;
- Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 - Bens móveis da União;
- Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996 - Procedimento administrativo de demarcação de terras indígena;
- Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001 - Regulamentação da administração dos bens imóveis da União;
- Decreto nº 7.341, de 22 de outubro de 2010 - Regularização fundiária das áreas urbanas situadas em terras da União no âmbito da Amazônia Legal;
- Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018 - Regulamentação do Código de Mineração e regime de lavra garimpeira; e
- Portaria FUNAI nº 682, de 24 de junho de 2008 - Manual de Demarcação Física de Terras Indígenas.

## **PRINCIPAIS ENTREGAS**

- Publicação do Resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e delimitação de terra indígena - RCID;
- Demarcação física/georeferenciamento de terra indígena - certificação de áreas públicas;
- Regularização fundiária de terra indígena; e
- Constituição de reserva indígena.

## **PÚBLICO-ALVO**

- Povos indígenas.

## **FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO**

- Execução Direta;
- Descentralização de recursos para outras unidades da Fundação Nacional do Índio;
- Acordo de Cooperação Técnica com governos estaduais e municipais e Universidades Federais e Estaduais;
- Termo de Ajustamento de Conduta;
- Contratação temporária; e
- Convênio.

## Política de Etnodesenvolvimento

A Política de Etnodesenvolvimento visa estruturar projetos e atividades a fim de garantir a segurança alimentar e geração de renda, a partir do uso sustentável de recursos naturais de suas terras, bem como de suas formas próprias de tomada de decisão e de organização para o trabalho. De acordo com dados da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, em 2018, cerca de 45.000 famílias indígenas em situação de insegurança alimentar e nutricional foram assistidas pelo órgão. Já o Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF registrou que, no ano de 2018, cerca de 30% das crianças indígenas no Brasil eram afetadas por desnutrição crônica. Entre os Yanomami esse percentual é superior a 80%. Diante desse cenário, entende-se de grande importância o desenvolvimento de uma política voltada ao etnodesenvolvimento, visando o respeito à autonomia e a sustentabilidade dos povos indígenas.

Percebe-se então que os povos indígenas, em sua grande maioria, estão passando por uma acelerada e complexa transformação social, necessitando buscar novas respostas para a sua sobrevivência física e cultural e garantir às próximas gerações melhor qualidade de vida. Se por um lado, as comunidades indígenas vêm enfrentando problemas, tais como: degradações territoriais e ambientais, mendicância e êxodo desordenado, causando concentração de indígenas nas cidades, por outro lado, existem populações indígenas que conseguiram estruturar suas atividades a partir do uso sustentável de recursos naturais de suas terras, utilizando formas próprias de tomada de decisão e de organização para o trabalho, com resultados positivos na garantia da segurança alimentar, na ocupação de sua força de trabalho e na geração de renda.

Nesse contexto, o principal problema identificado pela política consiste na dificuldade de conter as degradações ambientais que estão comprometendo a sobrevivência dos povos indígenas, levando a migração de indígenas para as cidades.



## **BASE LEGAL**

- Constituição Federal (artigos 22, 49, 109, 129, 176, 210, 215 e 231);
- Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 - Estatuto da terra;
- Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 - Estatuto do Índio;
- Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 - Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais;
- Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 - Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;
- Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010 - Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural;
- Decreto nº 3.108, de 30 de julho de 1999 - Fundo para o desenvolvimento dos Povos Indígenas;
- Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007 - Política Nacional de Desenvolvimento dos Povos e Comunidades Indígenas; e
- Decreto nº 7.747, de 5 de junho de 2012 - Institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI.

## **PRINCIPAIS ENTREGAS**

- Implementação de projetos de segurança alimentar, nutricional e de geração de renda;
- Elaboração e implementação de projetos de reversão de uso ilícito dos recursos naturais nas terras indígenas;
- Qualificação de políticas, programas e ações de segurança alimentar e nutricional ou geração de renda de outros órgãos para atendimento das especificidades dos povos indígenas;
- Elaboração e publicação de normas para o ordenamento ambiental de atividades produtivas de iniciativa dos indígenas;
- Qualificação da atuação de agentes indígenas de Assistência Técnica e Extensão Rural;
- Emissão de laudos e pareceres para certificação de produtos indígenas; e
- Anuência para projetos de visitação turística de terras indígenas.

## **PÚBLICO-ALVO**

- Povos indígenas;
- Servidores da Fundação Nacional do Índio e dos demais órgãos da administração pública; e
- Instituições parceiras.

## **FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO**

- Execução direta;
- Cooperação interinstitucional nacionais e internacionais;
- Fundo Amazônia e assemelhados;
- Termos de Execução Descentralizada;
- Execução de Emendas Parlamentares; e
- Convênios.

## Política de Gestão Sustentável dos Recursos Naturais

A Política de Gestão Sustentável dos Recursos Naturais tem por objetivo garantir e promover a gestão territorial e ambiental das terras e territórios indígenas, por meio da proteção, da recuperação, da conservação e do uso sustentável dos recursos naturais, assegurando a integridade do patrimônio indígena, a melhoria da qualidade de vida e as condições plenas de reprodução física e cultural, respeitando sua autonomia sociocultural. Além disso, as ações visam garantir a representatividade e a participação de indígenas e de servidores da Fundação Nacional do Índio - Funai nas instâncias de governança e tomada de decisão relacionadas a temas ambientais. Visa ainda valorizar, proteger e salvaguardar os conhecimentos e práticas tradicionais de povos indígenas associados à biodiversidade brasileira e garantir a repartição de benefícios, de forma justa e equitativa, derivados do acesso e do uso de conhecimento tradicional associado à biodiversidade.

Dentre os principais problemas identificados destaca-se o aumento da vulnerabilidade socioambiental dos territórios indígenas, o que pode ser evidenciado por diversos fatores, dentre os quais destacam-se: a perda de qualidade ambiental das terras indígenas; a dificuldade de promover ações coordenadas entre as políticas indigenistas e ambientais e a dificuldade em elaborar instrumentos de gestão territorial e ambiental em terras indígenas, alinhando os conhecimentos tradicionais dos povos indígenas à estratégia de implementação de políticas públicas. Tais questões podem incidir de modo distinto em cada território indígena, conforme o histórico de ocupação regional, particularidades do bioma, características da economia local, densidade demográfica, estágio de demarcação e condições de preservação/conservação dos recursos naturais nele existentes.



## BASE LEGAL

- Constituição Federal (artigos 22, 49, 109, 129, 176, 210, 215 e 231);
- Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 - Estatuto do Índio;
- Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992 - Promulgação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos;
- Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009 - Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3;
- Decreto nº 7.747, de 5 de junho de 2012 - Institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI; e
- Decreto nº 9.937, de 24 de julho de 2019 - Institui o Programa Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas - PPDDH.

## PRINCIPAIS ENTREGAS

- Elaboração e implementação de instrumentos de gestão territorial e ambiental em terras indígenas;
- Apoio a processos de restauração ambiental e recuperação de áreas degradadas, em espaços de discussão e deliberação de temas ambientais;
- Apoio a ações para a valorização, proteção e salvaguarda de conhecimento tradicional associado à biodiversidade;
- Apoio para a participação em processos de reconhecimento de mosaicos, sítios Ramsar e outras modalidades de conectividade e gestão de áreas protegidas;
- Apoio para a participação em processos de gestão dos recursos hídricos em terras indígenas, por meio da proteção de nascentes, cursos d'água, mananciais, etc;
- Realização de atividades formativas, oficinas e seminários para o desenvolvimento de ações de gestão territorial e ambiental;
- Elaboração de instrumentos de gestão integrada entre terras indígenas e outras áreas protegidas, inclusive para a mediação de conflitos, em situações de sobreposição territorial;
- Apoio para a participação em grupos de trabalho interinstitucionais em iniciativas de conservação e o uso sustentável de recursos naturais da flora e fauna e em instâncias de discussão e tomadas de decisão para reparação de danos aos povos e terras indígenas em desastres e emergências ambientais; e
- Qualificação de políticas e programas ambientais para atendimento das especificidades dos povos indígenas e publicações nos temas da gestão territorial e ambiental em terras indígenas.

## PÚBLICO-ALVO

- Povos indígenas;
- Servidores da Fundação Nacional do Índio e dos demais órgãos da administração pública; e
- Instituições parceiras.

## FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Execução direta;
- Acordos de cooperação técnico/financeiro (nacionais e internacionais);
- Programa Nacional de Apoio a Projetos Institucionais com Participação de Recém Doutores;
- Formalização de convênios e congêneres (Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Contrato de Repasse);
- Termo de Execução Descentralizada de recursos para órgãos federais;
- Atos Normativos; e
- Emendas parlamentares.

## Política de Infraestrutura Comunitária

A Política de Infraestrutura Comunitária tem como objetivo o de executar e qualificar projetos e atividades de valorização e fortalecimento do uso tradicional de técnicas, tecnologias e matérias primas, bem como de processos bioconstrutivos para edificação de infraestruturas comunitárias indígenas. Além disso, visa acompanhar, orientar, subsidiar e qualificar políticas de infraestrutura comunitária de outros órgãos do poder público, com vistas à ampliação do acesso diferenciado para os povos indígenas e articular, em parcerias com as comunidades indígenas e outras instituições, para implantação de projetos alternativos e sustentáveis com o uso de tecnologias sociais.

Os principais problemas identificados são: o abandono das técnicas tradicionais de construção e perda do conhecimento tradicional indígena; escassez de matéria prima e a precária infraestrutura das comunidades indígenas.

Cabe ressaltar que as dificuldades de acesso a políticas de infraestrutura pelas comunidades indígenas ocorrem em todo o país, contudo, são bem mais crítica na região Norte e Nordeste. As principais causas para estes problemas estão no excesso de burocracia e exigências documentais que não fazem parte da cultura das comunidades indígenas, no pouco conhecimento das comunidades indígenas quanto aos seus direitos, na insuficiência de recursos humanos capacitados para atuar na área de infraestrutura comunitária em aldeias indígenas e nas dificuldades de acesso e de logística para execução de infraestruturas em aldeias indígenas, principalmente na região norte.



## BASE LEGAL

- Constituição Federal (artigos 22, 49, 109, 129, 176, 210, 215 e 231);
- Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 - Estatuto do Índio;
- Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Dispõe sobre a organização da Assistência Social;
- Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017 - Institui a Lei de Migração;
- Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992 - Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos;
- Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009 - Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3;
- Decreto nº 7.747, de 5 de junho de 2012 - Institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI; e
- Decreto nº 9.937, de 24 de julho de 2019 - Institui o Programa Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas - PPDDH.

## PRINCIPAIS ENTREGAS

- Apoio para a construção e reforma de edificações tradicionais indígena;
- Apoio para extração, coleta e transporte de matérias primas de uso tradicional, ou sua aquisição, para construção e manutenção de bens imóveis;
- Elaboração e execução de projetos de bioconstrução, em parceria com as comunidades indígenas;
- Elaboração de documentos orientadores para as unidades regionais da Funai sobre programas de infraestrutura comunitária;
- Apoio para participação de servidores da Funai em atividades relacionadas à infraestrutura comunitária;
- Qualificação e acompanhamento de políticas, programas e ações de infraestrutura, em articulação com os órgãos executores, com a elaboração de documentos e visitas técnicas, com vistas à democratização do acesso diferenciado dos povos indígenas;
- Análise de processos e projetos relacionados a infraestrutura comunitária; e
- Implantação, em parceria com outras instituições e com as comunidades indígenas, de projetos alternativos e sustentáveis com o uso de tecnologias sociais (soluções simples e de baixo custo).

## PÚBLICO-ALVO

- Povos indígenas;
- Servidores da Fundação Nacional do Índio e dos demais órgãos da administração pública; e
- Instituições parceiras.

## FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

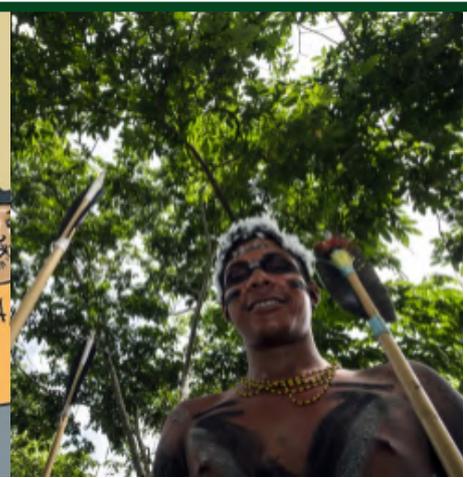
- Acordos de cooperação (nacionais e internacionais);
- Atos Normativos;
- Contratos;
- Convênios e congêneres (Termo de Fomento; Termo de Colaboração; Contrato de Repasse);
- Emendas parlamentares;
- Execução direta;
- Programa Nacional de Apoio a Projetos Institucionais com Participação de Recém Doutores; e
- Termo de Execução Descentralizada.

## Política de Licenciamento Ambiental

A Política de Licenciamento Ambiental tem por objetivo articular, mediar e acompanhar processos de licenciamento ambiental que apresentem componente indígena, ou seja, que podem afetar e impactar povos e terras indígenas. Com os instrumentos de gestão ambiental e territorial, a exemplo do licenciamento ambiental, busca-se (re)estabelecer articulações com órgãos do Executivo, do Legislativo e do Judiciário, nas esferas Municipal, Estadual e Federal, e com empresas, empreendedores e povos indígenas. A política busca eleger territórios prioritários para a execução de infraestrutura, respeitando os povos indígenas, e mitigar ou compensar os impactos socioambientais dos empreendimentos.

O problema central identificado nesta política está na falta de conhecimento e compreensão, por parte de muitos empresários e de uma parcela da sociedade civil, sobre o que são terras indígenas e quem são os povos indígenas no Brasil. Assim como sobre o papel do Estado e da política indigenista, conduzida pela Fundação Nacional do Índio - Funai, na arbitragem e mediação de conflitos de interesse entre os diferentes e diversos atores envolvidos nos processos de licenciamento ambiental.

No âmbito de sua atuação, a Funai tem envidado esforços no sentido de parametrizar os critérios técnicos para nortear a sua ação como órgão interveniente do processo. Assim, ainda há dificuldades em se realizar a identificação e mensuração do impacto nas terras indígenas, da percepção do impacto pelos indígenas e das medidas mitigadoras e compensatórias para tal impacto. Outro obstáculo é a adequada execução das medidas de mitigação e compensação propostas, visto que existem empreendimentos que estão em fase final de implementação, contudo não houve o início dos Programas Básicos Ambientais do Componente Indígena. Outra adversidade que deve ser mencionada é que, às vezes, há um descompasso entre a consulta realizada aos povos indígenas e as fases do licenciamento ambiental, ocasionando não só conflitos, mas também descompasso no tempo correto para mitigação de impactos negativos.



## **BASE LEGAL**

- Constituição Federal (artigos 22, 49, 109, 129, 176, 210, 215 e 231);
- Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967 - Autoriza a instituição da Fundação Nacional do Índio;
- Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 - Estatuto do Índio;
- Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996 - Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas; e
- Decreto nº 7.747, de 5 de junho de 2012 - Institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI.

## **PRINCIPAIS ENTREGAS**

- Manifestação em processos de licenciamento ambiental que possam afetar terras indígenas, em suas diversas fases: Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI, Licença de Operação - LO e Renovação da Licença de Operação - RLO;
- Análise técnicas de produtos referentes ao "Componente Indígena" do plano básico ambiental;
- Proposição de normas e procedimentos para a regulamentação do componente indígena no licenciamento ambiental;
- Capacitação de servidores e indígenas na temática legislação ambiental, com foco em licenciamento ambiental;
- Monitoramento das ações concernentes ao cumprimento do componente indígena do licenciamento ambiental nas medidas de controle ambiental, mitigação e compensação;
- Realização de consultas aos povos indígenas no âmbito do licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos que os afetem; e
- Regularização do componente indígena em processos de licenciamento ambiental de empreendimentos já instalados no interior de terras indígenas, incentivando a adoção de medidas compensatórias e mitigatórias.

## **PÚBLICO-ALVO**

- Povos indígenas;
- Empreendedores; e
- Sociedade civil.

## **FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO**

- Execução direta;
- Termo de Execução Descentralizada;
- Convênios e congêneres (Termo de Fomento; Termo de Colaboração; Contrato de Repasse); e
- Acordos de cooperação (nacionais e internacionais).

# Política de Preservação de Bens Culturais e Documentação de Línguas, Culturas e Acervos Indígenas - Museu do Índio

A Política de Preservação do Patrimônio Cultural Indígena é desenvolvida pelo Museu do Índio, por meio das ações voltadas à pesquisa e documentação de bens culturais de natureza material e imaterial dos povos indígenas. O Museu atua na conservação e divulgação dos acervos culturais e documentais de imensurável valor histórico sob a guarda da instituição, que abrangem mais de 17 mil peças etnográficas, 160 mil fotografias, 600 filmes e conjuntos documentais que ultrapassam a cifra de 800 mil páginas.

A política tem por objetivos: conservar e disseminar informações sobre os bens culturais de natureza material e imaterial e conjuntos documentais que compõem os acervos da instituição; promover o patrimônio cultural e linguístico dos povos indígenas por meio de pesquisa e divulgação científica, ações educativas e atividades culturais e contribuir na preservação do patrimônio cultural e linguístico dos povos indígenas por meio de atividades de pesquisa, registro e documentação.

O problema central a ser tratado pela política pública é a vulnerabilidade do patrimônio cultural indígena, com crescente risco de extinção de aspectos materiais e imateriais das culturas indígenas, em todas as regiões do Brasil, especialmente na Amazônia Legal. Esse problema é causado pelo desconhecimento sobre o patrimônio cultural dos povos indígenas, pelas transformações econômicas, socioculturais e demográficas das realidades indígenas, e pelo baixo índice de documentação de aspectos materiais e imateriais das culturas indígenas, entre outros.



## BASE LEGAL

- Constituição Federal (artigos 22, 49, 109, 129, 176, 210, 215 e 231);
- Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 - Estatuto do Índio;
- Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977 - Inventário com finalidades turísticas dos bens de valor cultural e natural;
- Lei nº 8.159, de 8 de novembro de 1991 - Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados;
- Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009 - Institui o Estatuto dos museus;
- Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010 - Institui o Plano Nacional de Cultura e cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC;
- Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 - Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional;
- Decreto nº 5.753, de 12 de abril de 2006 - Promulga a Convenção para Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial da UNESCO;
- Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013 - Regulamenta dispositivos da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que institui o Estatuto de Museus, e da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, que cria o Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM; e
- Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017 - Estatuto da Fundação Nacional do Índio.

## PRINCIPAIS ENTREGAS

- Conservação de acervos etnográficos e arquivísticos (audiovisuais, bibliográficos e documentais);
- Digitalização e disseminação de bens culturais e itens dos acervos;
- Realização de eventos educativos, atividades culturais e científicas voltadas à promoção do patrimônio cultural dos povos indígenas;
- Publicações de obras didáticas, paradidáticas, catálogos, dicionários e livros;
- Realização de registro e documentação de bens culturais de natureza material e imaterial dos povos indígenas; e
- Realização de curso de formação de pesquisadores indígenas em pesquisa e documentação de línguas, culturas e acervos.

## PÚBLICO-ALVO

- Povos indígenas;
- Pesquisadores;
- Professores;
- Estudantes da rede pública e privada, de diferentes segmentos; e
- Sociedade em geral.

## FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

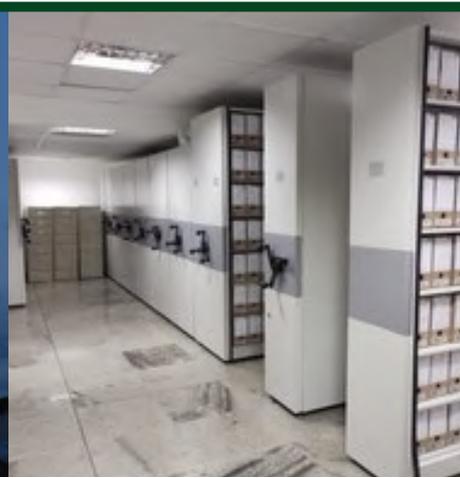
- Execução Direta;
- Descentralização de recursos para outras unidades da Fundação Nacional do Índio; e
- Acordo de Cooperação Técnica Internacional (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO).

# Política de Preservação e Divulgação de Acervos Documentais sobre os Povos Indígenas e a Política Indigenista - Gestão Documental da Funai

A Política de Preservação e Divulgação de Acervos Documentais sobre os Povos Indígenas e a Política Indigenista da Fundação Nacional do Índio - Funai visa implementar ações que possibilitem a preservação dos acervos físicos e digitais do órgão, tornando as informações acessíveis à Administração Pública Federal - APF e à sociedade, contribuindo para o cumprimento da missão institucional.

A Funai mantém sob sua guarda a documentação sobre a atuação indigenista do Estado brasileiro e os povos indígenas, suas terras e seu patrimônio cultural, além do acervo administrativo. A documentação existente tem valor inestimável como instrumento jurídico de prova em ações coletivas dos povos indígenas, ou para reivindicação de direitos por parte de indígenas e servidores, e constitui-se em fonte para pesquisas em diversas áreas do conhecimento. A fim de assegurar a proteção, a preservação e a divulgação desse acervo, em 2013 foi instituída a Política de Gestão Documental da Funai, que estabeleceu instrumentos, metodologia e orientações visando à gestão adequada dos acervos documentais da instituição. Nesse sentido, a preservação e divulgação de acervos documentais sobre os povos indígenas e a política indigenista visam dar continuidade aos esforços empreendidos na gestão desses acervos.

O problema central identificado é a dificuldade de acesso da sociedade à informação acerca da ação indigenista do Estado brasileiro. Dentre as principais causas identificadas para este problema estão: o desconhecimento da sociedade em geral no que tange aos meios de acesso à informação da ação indigenista do Estado brasileiro; o não entendimento da contribuição da gestão de documentos para as agendas prioritárias de governo (desburocratização, transparência, segurança da informação e proteção de dados); a insuficiência ou inexistência histórica de unidades administrativas responsáveis pela gestão de documentos; a pouca disponibilidade de pessoal qualificado; a classificação inadequada de documentos para acesso; a baixa disponibilização *online* dos documentos sob a guarda da Funai e a baixa capacidade de descrição, indexação e digitalização dos documentos.



## **BASE LEGAL**

- Constituição Federal de 1988 (artigos 22, 49, 109, 129, 176, 210, 215 e 231);
- Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 - Estatuto do Índio;
- Lei nº 8.159, de 8 de novembro de 1991 - Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados;
- Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Regula o acesso à informações; e
- Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017 - Estatuto da Fundação Nacional do Índio.

## **PRINCIPAIS ENTREGAS**

- Implementação de protocolos para a gestão contínua de documentos físicos e eletrônicos da Funai;
- Preservação de documentos físicos e digitais com valor de prova dos direitos e deveres da instituição;
- Disponibilização de documentos e informações contidos em arquivos físicos e eletrônicos, por meio de Repositório Digital;
- Capacitação de servidores quanto à gestão e preservação documental;
- Descarte seletivo dos documentos que já cumpriram a sua temporalidade, de acordo com o previsto na legislação;
- Backup de documentos para garantia da recuperação das informações em caso de acidentes ou catástrofes com obtenção de mídia amparada pela legislação vigente;
- Publicações de materiais informativos;
- Reorganização do acervo para redução dos espaços físicos necessários para o armazenamento dos documentos, com melhor aproveitamento das áreas; e
- Digitalização de documentos físicos.

## **PÚBLICO-ALVO**

- Povos indígenas;
- Fundação Nacional do Índio;
- Estudantes e pesquisadores;
- Profissionais e órgãos de comunicação e imprensa;
- Órgãos e entidades públicas e privadas que atuam com políticas públicas para povos indígenas; e
- Sociedade em geral.

## **FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO**

- Contratação de serviços especializados na gestão de acervos e informações.

## Política de Promoção à Cidadania

A Política de Promoção à Cidadania tem por objetivo atender a população indígena com projetos e ações voltados à educação escolar indígena, à valorização e revitalização de línguas, à participação social, à valorização da infância em contexto de convivência comunitária e à valorização das mulheres nos espaços institucionais de representação e decisão política. Dessa forma, busca prestar apoio a mulheres, jovens, crianças e idosos indígenas no sentido de qualificar e acompanhar políticas, programas e ações referentes às dimensões de gênero e intergeracional, visando promover o acompanhamento, a promoção e a proteção de direitos. Também busca apoiar a educação de povos indígenas, por meio da execução das políticas de educação escolar sob a responsabilidade dos órgãos federais, distrital, estaduais e municipais, colaborando tecnicamente com sua qualificação, de acordo com as especificidades, em todo o território nacional, visando a valorização de seus conhecimentos, saberes e práticas tradicionais, assim como memórias, línguas, culturas e identidades dos diversos povos indígenas no Brasil.

Os principais problemas identificados estão na falta de observância das especificidades dos povos indígenas e na dificuldade de acesso às políticas públicas de assistência social, previdência e documentação civil que possuem, em geral, caráter universalizante.



## BASE LEGAL

- Constituição Federal (artigos 22, 49, 109, 129, 176, 210, 215 e 231);
- Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 - Estatuto do Índio;
- Lei nº 8.069, 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Dispõe sobre a organização da Assistência Social;
- Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990 - Promulgação da Convenção sobre os Direitos da Criança;
- Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992 - Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos;
- Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996 - Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher;
- Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002 - Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher; e
- Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009 - Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3.

## PRINCIPAIS ENTREGAS

- Orientações técnicas e publicações sobre os direitos nesta temática; participação nos espaços de governança, consultivos e/ou deliberativos; orientação técnica aos Conselhos Tutelares para o acolhimento de crianças e adoção de crianças indígenas; orientações técnicas para estimular a participação qualificada de mulheres, crianças, jovens e anciãs(os) indígenas em espaços de governança e reuniões intersetoriais e/ou interinstitucionais; financiamento e fomento de atividades e projetos de participação social e capacitação; e
- Qualificação e acompanhamento de políticas de educação escolar indígena; eventos educativos comunitários, oficinas e orientações; promoção de intercâmbios interétnicos e intraétnicos para valorização e fortalecimento das culturas indígenas; elaboração e publicação de materiais didáticos e políticas educacionais; assessoria técnica junto aos povos sobre as políticas de educação; qualificação de indígenas e de servidores de órgãos públicos; fornecimento de subsídios para equipes do Programa Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas - PPDDH; publicações de normativos e documentos orientadores; e diagnóstico da população carcerária indígena.

## PÚBLICO-ALVO

- Povos indígenas;
- Comunidades, jovens e adultos indígenas interessados na formação profissional para atuação em suas comunidades, mulheres, jovens e crianças indígenas; e
- Servidores de instituições de ensino e pesquisa parceiras, dos órgãos governamentais federais, distrital, estaduais e municipais e de instâncias de governança (conselhos).

## FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Acordos de cooperação (nacionais e internacionais);
- Atos Normativos;
- Contratos;
- Convênios e congêneres (Termo de Fomento); Termo de Colaboração; Contrato de Repasse);
- Emendas parlamentares;
- Execução direta;
- Programa Nacional de Apoio a Projetos Institucionais com Participação de Recém Doutores; e
- Termo de Execução Descentralizada.

## Política de Promoção e Proteção dos Direitos Sociais e dos Povos Indígenas

A Política e Proteção dos Direitos Sociais e dos Povos Indígenas é responsável por prestar apoio aos indígenas quanto a assistência social, a previdência e a documentação civil. Esse apoio consiste na articulação e execução de projetos e ações com os órgãos dos três poderes e instituições do Sistema Único de Assistência Social, visando à qualificação do atendimento socioassistencial e previdenciário (como aposentadoria rural, salário maternidade e auxílio-doença) e a promoção da acessibilidade aos programas de transferência de renda, considerando as especificidades dos povos indígenas. Essa política também trata do apoio à saúde indígena com o objetivo de acompanhar e monitorar as políticas públicas dos órgãos de saúde, além de qualificar e subsidiar suas ações, contribuindo para o atendimento diferenciado dos povos indígenas e atuando nos "Determinantes Sociais da Saúde". Ela auxilia no reconhecimento e na valorização dos ritos, instituições, cosmologias, práticas e saberes indígenas, como formas próprias de promoção de saúde, especialmente em contextos de violação de direitos.

Os principais problemas identificados dizem respeito à carência de assistência psicossocial; dificuldade de acesso a documentação civil e reconhecimento de identidade indígena; dificuldade de acesso aos benefícios sociais e previdenciários; acesso insuficiente às políticas da seguridade social; dificuldade de acesso às políticas públicas de atenção à saúde diferenciadas de forma universal ou de forma continuada; pouca interlocução dos sistemas biomédicos ocidentais de atenção à saúde com os sistemas médicos tradicionais dos povos indígenas, numa perspectiva intercultural; dificuldade de acesso aos dados e informações de saúde produzidos pela Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAI; altos índices de uso abusivo de álcool e outras drogas, suicídios e adoecimento mental de determinados grupos indígenas e a insegurança alimentar e nutricional, com falta de acesso a alimentação tradicional, água potável e saneamento básico.



## BASE LEGAL

- Constituição Federal (artigos 22, 49, 109, 129, 176, 210, 215 e 231);
- Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 - Estatuto do Índio;
- Lei nº 8.069, 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Dispõe sobre a organização da Assistência Social;
- Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990 - Promulgação da Convenção sobre os Direitos da Criança;
- Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992 - Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos;
- Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996 - Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher;
- Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002 - Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher;
- Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009 - Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3; e
- Decreto nº 9.937, de 24 de julho de 2019 - Institui o Programa Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas - PPDDH.

## PRINCIPAIS ENTREGAS

- Assistência Social, Previdência e Documentação Civil: Aquisição de gêneros alimentícios; fomento às ações de distribuição de alimentos a indígenas em situação de insegurança alimentar - ADA; financiamento e fomento de projetos e ações de aperfeiçoamento e democratização do acesso às políticas públicas de direitos sociais e de cidadania; publicações de estudos, pesquisas e avaliações; emissão de Registros e Certidões; apoio a projetos de erradicação do sub-registro civil entre povos indígenas; apoio a eventos sobre previdência social; e capacitação de servidores da Funai e de outras instituições sobre a temática; e
- Apoio à Saúde: qualificação e acompanhamento de políticas, programas e ações de atenção diferenciada à saúde indígena; projetos de valorização das formas próprias dos povos indígenas de promoção de saúde; controle social das políticas de atenção à saúde; apoio às ações emergenciais de saúde nos casos de contato e surtos epidêmicos junto a povos indígenas isolados ou de recente contato; ações de saúde com outros órgãos em caso de situações emergenciais; publicações sobre saúde indígena; e capacitação de servidores de servidores da Funai sobre a temática.

## PÚBLICO-ALVO

- Povos Indígenas;
- Servidores da Fundação Nacional do Índio; e
- Outros órgãos públicos.

## FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Acordos de cooperação (nacionais e internacionais);
- Atos Normativos;
- Contratos;
- Convênios e congêneres;
- Emendas parlamentares;
- Execução direta;
- Programa Nacional de Apoio a Projetos Institucionais com Participação de Recém Doutores.

## Política de Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato

A Política de Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato - PIIRC trata da execução do sistema de proteção de índios isolados, realizando ações de qualificação de informações sobre a presença desses povos, executando expedições de monitoramento e localização e levantamento da ocupação tradicional de seus territórios, com vistas à sua proteção. Igualmente, tem como meta a proteção dos territórios ocupados por grupos indígenas isolados e de recente contato, visando proteger seu modo de vida, por meio da elaboração de propostas de restrições de acesso, regularização fundiária e realização de atividades contínuas de fiscalização e monitoramento territorial. A política atua por meio da manutenção permanente de equipes nas bases de proteção etnoambiental, respeitando o isolamento voluntário e implementando iniciativas que considerem sua situação de vulnerabilidade física e cultural e busca desenvolver ações que envolvam o esclarecimento e envolvimento de outras populações indígenas e da sociedade nacional.

Os principais problemas identificados são: a vulnerabilidade social (cultural, epidemiológica, territorial) dos povos indígenas isolados e de recente contato. Os PIIRCs vivem por toda Amazônia Legal e habitam terras indígenas que sofrem pressões dos mais diversos tipos; as recorrentes invasões de não indígenas para prática de atividades não autorizadas em seus territórios, como caça, pesca, extração de madeira, entre outros; os agentes externos à comunidade que impactam na organização social dos povos indígenas de recente contato; o desmatamento e os incêndios florestais. Esses fatores acabam por ameaçar a forma de vida tradicional desses povos, os recursos ambientais necessários para sua reprodução física e cultural, aumentando a vulnerabilidade epidemiológica e territorial a que estão expostos.



## **BASE LEGAL**

- Constituição Federal (artigos 22, 49, 109, 129, 176, 210, 215 e 231);
- Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 - Estatuto do Índio;
- Decreto nº 7.747, de 5 de junho de 2012 - Institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI;
- Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017 - Estatuto da Fundação Nacional do Índio; e
- Convenção OIT nº 169 - Sobre Povos Indígenas e Tribais.

## **PRINCIPAIS ENTREGAS**

- Realização de vigilância territorial permanente - Bases de Proteção Etnoambiental (indígenas isolados e de recente contato);
- Realização de expedições de localização de povo indígena isolado;
- Realização de expedições de monitoramento de povo indígena isolado;
- Elaboração de registros da presença de povos indígenas isolados (estimativa de quantitativo);
- Elaboração de levantamentos da área de uso e ocupação de Índios Isolados;
- Publicação de Portaria de Restrição de Uso;
- Realização de ações de fiscalização e monitoramento territorial (foco em áreas indígenas com povos isolados);
- Realização de Assistência Técnica para a execução de outras políticas públicas (saúde, processos educativos, intercâmbio cultural, processos de licenciamento, etc); e
- Publicação de Programas para Povos Indígenas de Recente Contato.

## **PÚBLICO-ALVO**

- Povos indígenas isolados; e
- Povos indígenas de recente contato.

## **FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO**

- Execução Direta;
- Descentralização de recursos para outras unidades da Fundação Nacional do Índio;
- Acordo de Cooperação Técnica;
- Contratação temporária; e
- Convênio.

## Política de Proteção Territorial de Terras Indígenas

A Política de Proteção Territorial de Terras Indígenas visa assegurar aos povos indígenas a plena ocupação e gestão de suas terras, contribuindo para a redução de conflitos territoriais e para a proteção ambiental. Ela possui três eixos de ação: Ações de Controle, Ações de Prevenção e Ações de Informação Territorial. Os principais objetivos da política são: produzir informações territoriais; fornecer meios de comunicação em áreas remotas; impedir invasões e coibir ações que esbulham os recursos naturais das terras indígenas; mitigar ocorrência de incêndios florestais em terras indígenas e combater a incidência de ilícitos ambientais em terras indígenas.

O combate a ilícitos ambientais no interior de terras indígenas gera custos ao Estado. Por outro lado, o emprego de esforços no combate às invasões, ao desmatamento e à degradação ambiental pode se reverter em benefícios ambientais, sociais e econômicos advindos dos serviços ambientais proporcionados por ecossistemas bem preservados.

Os principais problemas identificados estão no desmatamento, na degradação, nos incêndios e nas invasões de terras indígenas, o que impossibilita o usufruto exclusivo das terras pelos povos indígenas. A invasão de terras indígenas para os mais diversos fins compromete a integridade física, cultural e territorial dos povos indígenas e, conseqüentemente, o seu modo de vida tradicional. Além dessas questões, inúmeros problemas sociais podem derivar das invasões, como alcoolismo, violência, doenças e poluição. E, havendo contato com indígenas isolados, algumas doenças podem trazer conseqüências por ausência de imunização.



## **BASE LEGAL**

- Constituição Federal (artigos 22, 49, 109, 129, 176, 210, 215 e 231);
- Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 - Estatuto do Índio;
- Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009 - Institui o Estatuto dos museus;
- Decreto nº 7.747, de 5 de junho de 2012 - Institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI; e
- Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017 - Estatuto da Fundação Nacional do Índio.

## **PRINCIPAIS ENTREGAS**

- Fiscalização de terras indígenas;
- Capacitação de servidores e indígenas;
- Ações de vigilância rotineira contra ilícitos (garimpo, desmatamento, pesca ilegal, caça, etc);
- Prevenção de incêndios (formação de brigadas contra incêndios - capacitação e financiamento de logística);
- Monitoramento territorial - Informações territoriais sistematizadas; Centro de Monitoramento Remoto - CMR (desmatamento, degradação, incêndio);
- Mapas elaborados (dados do CMR);
- Informações territoriais sistematizadas (dados do CMR);
- Desintrusão de terras indígenas (ações específicas, podendo ocorrer de forma amigável, com o Ibama, ou com órgão que detém poder de polícia, como o Exército, a Polícia Federal, a Polícia Militar, a Polícia Civil, etc); e
- Limpeza dos limites territoriais (instalação de placas e retirada da vegetação para evidenciar os limites).

## **PÚBLICO-ALVO**

- Povos Indígenas (especificamente em terras indígenas); e
- Servidores públicos das unidades descentralizadas da Fundação Nacional do Índio.

## **FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO**

- Execução Direta;
- Descentralização de recursos para outras unidades da Fundação Nacional do Índio; e
- Acordo de Cooperação Técnica.



**Senacon**

**Secretaria Nacional  
do Consumidor**

---

# Política Nacional das Relações de Consumo

## Fortalecimento do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - Procons

A Política Nacional das Relações de Consumo - Eixo: Fortalecimento do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – Procons dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC. Tem por objetivo a promoção adequada e eficaz da prestação dos serviços públicos, o fortalecimento da participação social na defesa dos consumidores e a educação para o consumo. Além disso, atua também no estímulo à interiorização e ampliação do atendimento ao consumidor, por meio de parcerias com Estados e Municípios, promoção da participação social junto ao Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no fortalecimento dos Procons e na realização de ações educacionais, como capacitações para membros do SNDC, empresas, parceiros e cidadãos. Visando a melhoria do atendimento prestado ao cidadão, a política contribui ainda no aprimoramento da infraestrutura dos Procons, por meio da implantação de ouvidorias nos órgãos de defesa do consumidor.

O problema central a ser tratado nesta política pública consiste na necessidade de aprimorar a infraestrutura dos Procons, hoje considerada insuficiente para o desempenho das atividades de proteção e defesa dos consumidores. A implantação de ouvidorias com estrutura adequadas nos órgãos de defesa do consumidor, além de permitirem a melhoria do atendimento ao cidadão, também viabilizará o monitoramento e a extração de dados para a formação de políticas públicas de Defesa do Consumidor.

As causas relacionadas estão: no excesso de conflitos que sobrecarrega a atuação dos órgãos de defesa do consumidor; no pouco fomento ao aprimoramento do atendimento dos serviços realizados pelo Estado e na carência de equipamentos tecnológicos que retarda e dificulta a execução com qualidade do serviço de atendimento realizado pelos órgãos de defesa do consumidor.



## BASE LEGAL

- Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Dispõe sobre a proteção do consumidor;
- Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997 - Dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, estabelece as normas gerais de aplicação das sanções administrativas;
- Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008 - Fixar normas gerais sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC;
- Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 - Dispor sobre a contratação no comércio eletrônico;
- Decreto nº 7.963, de 15 de março de 2013 - Institui o Plano Nacional de Consumo e Cidadania e cria a Câmara Nacional das Relações de Consumo; e
- Decreto nº 8.573, de 19 de novembro de 2015 - Dispõe sobre o Consumidor.gov.br.

## PRINCIPAIS ENTREGAS

- Integração dos órgão do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC (sistema estruturante) ao Sistema Nacional de Informação de Defesa do Consumidor - SINDEC (*software*);
- Integração dos órgão do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC (sistema estruturante) ao ProConsumidor (*software*); e
- Realização de capacitações de profissionais que atuam nas relações de consumo e do cidadão através da Plataforma de Ensino à Distância - EAD da Escola Nacional de Defesa do Consumidor - ENDC.

## PÚBLICO-ALVO

- Consumidores brasileiros (pessoas físicas); e
- Fornecedores (pessoas jurídicas).

## FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Acordos de cooperação (nacionais e internacionais);
- Programa Nacional de Apoio a Projetos Institucionais com Participação de Recém Doutores;
- Formalização de convênios e congêneres (Termo de Fomento, Termo de Colaboração, Contrato de Repasse);
- Execução direta; e
- Termo de Execução Descentralizada.

# Política Nacional das Relações de Consumo

## Prevenção e Combate à Pirataria e aos Delitos contra a Propriedade Intelectual

A Política Nacional das Relações de Consumo - Eixo: Prevenção e Combate à Pirataria e aos Delitos contra a Propriedade Intelectual orienta e coordena ações para prevenir e combater a pirataria e aos delitos contra a propriedade intelectual. Tem por objetivo a melhoria do sistema de combate à pirataria e aos delitos contra a propriedade intelectual que atualmente é insuficiente, o que acarreta prejuízos à economia e à sociedade brasileira. Além disso, visa garantir um sistema nacional com ampla segurança jurídica, transparência e previsibilidade que possa atrair mais usuários ao sistema nacional de combate à pirataria, mitigar o risco jurídico para atrair investimentos em inovação e favorecer um melhor ambiente de negócio, reforçando os mecanismos de execução, fiscalização e adjudicação para o combate às violações de direito de propriedade intelectual.

O Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual - CNCP é um órgão colegiado e consultivo, integrante da estrutura do MJSP que tem por finalidade elaborar as diretrizes para a formulação e proposição do Plano Nacional para o Combate à Pirataria, e à sonegação fiscal dela decorrente, além dos delitos contra a propriedade intelectual.

O problema central a ser tratado nesta política pública consiste na carência de um sistema de combate à pirataria e aos delitos contra a Propriedade Intelectual - PI mais efetivo, o que acaba causando prejuízos à economia e à sociedade brasileira. As principais causas estão na existência de infração à propriedade na forma de pirataria e falsificação de produtos; na comercialização de produtos e conteúdo legal incompatível com a renda da sociedade; na cultura de não denunciar os crimes contra a PI; na dificuldade de atuação dos órgãos de prevenção e fiscalização de delitos contra a PI e no desconhecimento da sociedade e do próprio governo sobre prejuízos à economia e aos próprios consumidores no caso de violações aos direitos de Propriedade Intelectual.



## **BASE LEGAL**

- Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no país;
- Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 - Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais;
- Decreto nº 8.903, de 16 de novembro de 2016 - Institui o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras e organiza a atuação de unidades da administração pública federal para sua execução;
- Decreto nº 9.875, de 27 de junho de 2019 - Dispõe sobre o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e aos Delitos contra a Propriedade Intelectual - CNCP; e
- Decreto nº 10.886, de 7 de dezembro de 2021 - Institui a Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual.

## **PRINCIPAIS ENTREGAS**

- Realização de estudos e propostas de ações destinadas ao enfrentamento da pirataria e combate a delitos contra a propriedade intelectual no País;
- Elaboração de propostas de mecanismos de combate à entrada de produtos piratas e de controle do ingresso no País de produtos que, mesmo de importação regular, possam vir a se constituir em insumos para a prática de pirataria;
- Realização de levantamentos estatísticos com o objetivo de estabelecer mecanismos eficazes de prevenção e repressão da pirataria e de delitos contra a propriedade intelectual;
- Constituição de campanhas educativas sobre o combate à pirataria e delitos contra a propriedade intelectual; e
- Realização de diálogo e colaboração com os Poderes Legislativo e Judiciário, com o propósito de promover ações efetivas de combate à pirataria e a delitos contra a propriedade intelectual.

## **PÚBLICO-ALVO**

- Sociedade brasileira em geral;
- Empresas; e
- Órgãos públicos.

## **FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO**

- Acordos de Cooperação (nacionais e internacionais);
- Coordenação e apoio a operações de fiscalização;
- Reuniões Ordinárias do CNCP;
- Comissões Especiais; e
- Execução direta do Plano Nacional de Combate à Pirataria.

# Política Nacional das Relações de Consumo

## Prevenção e Redução de Conflitos

A Política Nacional das Relações de Consumo - Eixo: Prevenção e Redução de Conflitos trata de ações voltadas para a proteção do consumidor, por meio do aprimoramento dos procedimentos de atendimento ao consumidor no pós-venda de produtos e serviços, criação de indicadores e índices de qualidade, na promoção da educação para o consumo, incluída a qualificação e capacitação profissional em defesa do consumidor e o aprimoramento da plataforma de negociação Consumidor.gov.br. Tem por objetivo diminuir os custos de transação para os consumidores, criando mecanismos que facilitem o atingimento de sua satisfação em possíveis conflitos nas relações de consumo, garantir o atendimento das necessidades dos consumidores e promover a transparência e harmonia das relações de consumo. Para tanto, é realizada articulação com órgãos para inibir litígios nos diversos tipos de serviços e monitorar o setor produtivo para evitar problemas para os consumidores, além de aprimorar o sistema tecnológico de atendimento ao consumidor.

O problema central identificado pela política está no mercado de consumo cada vez mais complexo onde o registro, a consolidação e a análise das reclamações e denúncias apresentadas pelos consumidores tornam-se essenciais, para que essas informações subsidiem a elaboração e a implementação de programas e projetos voltadas à proteção e à defesa dos interesses do consumidor. Tal constatação levou, em 2004, ao surgimento do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC que, por meio de um conjunto de soluções tecnológicas, permite o registro das demandas individuais dos consumidores que recorrem aos Procons, a instrução de procedimentos e, principalmente, a gestão das políticas implementadas pelos órgãos de defesa do consumidor.

A principal causa identificada está na demanda de consumo reprimida em consequência das mudanças globais trazidas pelas tecnologias da informação e comunicação. Dentre os vários desafios do Estado, está o de conceber meios de ampliar o atendimento, inclusive àquelas localidades onde não há atuação administrativa na área de defesa do consumidor e, portanto, não há atendimento prestado ao cidadão. Outra causa, é a falta de acesso amplo ao atendimento ao consumidor, pois boa parte dos milhares de municípios brasileiros não possui atendimento de nenhum órgão de defesa do consumidor.

 **consumidor.gov.br**

É seu. É fácil. Participe.



 Dia Mundial do  
Consumidor

*Desjudicialização, Proteção e  
Defesa do Consumidor*



## **BASE LEGAL**

- Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Dispõe sobre a proteção do consumidor;
- Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997 - Dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, estabelece as normas gerais de aplicação das sanções administrativas;
- Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008 - Fixar normas gerais sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC;
- Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 - Dispor sobre a contratação no comércio eletrônico;
- Decreto nº 7.963, de 15 de março de 2013 - Institui o Plano Nacional de Consumo e Cidadania e cria a Câmara Nacional das Relações de Consumo; e
- Decreto nº 8.573, de 19 de novembro de 2015 - Dispõe sobre o Consumidor.gov.br.

## **PRINCIPAIS ENTREGAS**

- Ampliação da escala de efetividade e resolutividade das demandas do consumidor registradas na Plataforma Consumidor.gov.br;
- Aprimoramento dos procedimentos de atendimento ao consumidor no pós-venda de produtos e serviços;
- Criação de indicadores e índices de qualidade das relações de consumo;
- Promoção da educação para o consumo, incluída a qualificação e capacitação profissional em defesa do consumidor;
- Articulação com outros órgãos públicos para inibir litígios nos diversos tipos de serviços; e
- Monitoramento do setor produtivo para evitar problemas para os consumidores.

## **PÚBLICO-ALVO**

- Qualquer cidadão brasileiro que tenha um conflito de consumo e tenha acesso a internet;
- Sociedade em geral;
- Órgãos públicos; e
- Empresas em atuação no mercado brasileiro.

## **FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO**

- Acordos de Cooperação (nacionais e internacionais);
- Programa Nacional de Apoio a Projetos Institucionais com Participação de Recém Doutores;
- Formalização de convênios e congêneres (Termo de Fomento; Termo de Colaboração; Contrato de Repasse);
- Execução direta; e
- Termo de Execução Descentralizada.

# Política Nacional das Relações de Consumo

## Regulação e Fiscalização

A Política Nacional das Relações de Consumo - Eixo: Regulação e Fiscalização tem por objetivo regular os mercados em que houver falhas ou incentivos adversos, de modo que o desenho normativo propicie condições que garantam maior satisfação dos consumidores, além de realizar ações de fiscalização contra as infrações às normas consumeristas, assegurando o bom funcionamento do processo sancionatório de maneira a se coibir futuras infrações.

Trata também das ações que visam aumentar o nível geral de precaução, assegurar saúde e a segurança do consumidor, além de estimular a melhoria da qualidade e o desenho universal de produtos e serviços disponibilizados no mercado de consumo. É importante destacar que as diretrizes são a garantia de produtos e serviços com padrões adequados ao consumidor. A partir delas, a política busca assegurar a qualidade, a segurança, a durabilidade, o desempenho e a acessibilidade dos produtos, além de promover a prevenção e repressão de condutas que violem os direitos, a confidencialidade, a segurança das informações e os dados pessoais do consumidor.

O problema central identificado a ser tratado nesta política pública está no sistema anteriormente utilizado, Sistema Nacional de Alertas Rápidos de *Recall*, que foi considerado obsoleto pela complexidade, causando prejuízos à defesa do consumidor e à sociedade, uma vez que atualmente a alimentação dos dados relacionados aos recalls em todo o território nacional é feita de forma manual. No tocante à realização de estudos voltados à temática de proteção e defesa do consumidor e impacto regulatório, foi identificado a falta de um sistema integrado de comunicação e informações entre órgãos parceiros, bem como a ausência de ferramentas de inteligência artificial em funcionamento pleno, as quais tenham o potencial de gerar resultados significativos ligados ao processo de análise de dados e situações complexas por meio de referências previamente disponibilizadas. As causas relacionadas estão na dificuldade de consolidação e centralização das informações relacionadas aos *recalls*; dificuldade na correção de falhas do sistema anteriormente utilizado; dificuldade de inserção das informações das campanhas de *recall*; dificuldade de usabilidade do sistema pelos seus destinatários finais e ausência de mecanismos de automatização para extração e intercâmbio das informações com celeridade e eficiência.



**Proteção e Defesa  
do Consumidor**

**RECALL**

## **BASE LEGAL**

- Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Dispõe sobre a proteção do consumidor;
- Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997 - Dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, estabelece as normas gerais de aplicação das sanções administrativas;
- Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008 - Fixar normas gerais sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC;
- Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 - Dispor sobre a contratação no comércio eletrônico;
- Decreto nº 7.963, de 15 de março de 2013 - Institui o Plano Nacional de Consumo e Cidadania e cria a Câmara Nacional das Relações de Consumo; e
- Decreto nº 8.573, de 19 de novembro de 2015 - Dispõe sobre o Consumidor.gov.br.

## **PRINCIPAIS ENTREGAS**

- Aprimoramento dos procedimentos de recall (campanhas de chamamento) no Brasil;
- Implementação do Sistema de Recall.gov.br;
- Realização de estudos voltados à temática de proteção e defesa do consumidor e impacto regulatório; e
- Monitoramento do mercado de consumo, com vistas a identificar problemas e propor soluções em prol da harmonização nas relações de consumo.

## **PÚBLICO-ALVO**

- Consumidores;
- Fornecedores;
- Sociedade civil; e
- Agentes públicos.

## **FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO**

- Acordos de cooperação (nacionais e internacionais);
- Programa Nacional de Apoio a Projetos Institucionais com Participação de Recém Doutores;
- Formalização de convênios e congêneres (Termo de Fomento; Termo de Colaboração; Contrato de Repasse);
- Execução direta; e
- Termo de Execução Descentralizada.

## Política de Proteção e Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos

A Política de Proteção e Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos trata da reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, por infração à ordem econômica e a outros interesses difusos e coletivos.

Por meio do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD, são fomentadas ações de promoção de: igualdade racial, acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência, proteção e inclusão de vulneráveis, acessibilidade e inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade social, igualdade de gênero, prevenção e combate à violência contra a mulher, projetos de natureza trabalhista, patrimônio e probidade administrativa.

O CFDD é o colegiado responsável por administrar a aplicação dos recursos financeiros oriundos de multas aplicadas pela Justiça Federal, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade e pela Secretaria Nacional do Consumidor - Senacon, ambos do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, em condenações judiciais, dentre outros, decorrentes da violação dos direitos difusos.

O problema central a ser tratado nesta política pública consiste na baixa utilização dos recursos do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD no fomento de políticas públicas que visem à prevenção e à reparação de danos coletivos e difusos. Dentre as principais causas relacionadas ao problema, estão: o contingenciamento dos valores disponibilizados ao FDD; o desconhecimento da sociedade em relação ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos e a importância de sua missão institucional.

Cabe à Secretaria-Executiva do CFDD receber os projetos, verificar a adequação aos critérios de habilitação e documentação entregue, em conformidade aos parâmetros de processo seletivo (no caso de ente federal) e de edital de chamamento público (no caso de entes estaduais, municipais e organizações da sociedade civil). Somente são custeadas, as despesas dos projetos que atendem a legislação vigente, em especial a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

**fdd** Fundo de  
Defesa de  
**Direitos  
Difusos**

**ABERTA CHAMADA PARA PROJETOS DO**

**fdd** Fundo de  
Defesa de  
**Direitos  
Difusos**

## **BASE LEGAL**

- Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 - Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico);
- Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995 - Cria, na estrutura organizacional do MJSP, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos – CFDD; e
- Decreto nº 1.306, de 9 de novembro de 1994 - Regulamenta o Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD.

## **PRINCIPAIS ENTREGAS**

- Elaboração de estudos prévios apresentando os diagnósticos para as macropolíticas fomentadas pelo FDD; e
- Fomento a projetos que previnam e reparem danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, por infração à ordem econômica e a outros interesses difusos e coletivos, por meio de transferências voluntárias.

## **PÚBLICO-ALVO**

- Sociedade civil; e
- Entes federais, estaduais e municipais.

## **FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO**

- Formalização de convênios e congêneres (Contrato de Repasse; Termo de Fomento; Termo de Colaboração); e
- Termo de Execução Descentralizada de recursos para órgãos federais.



**Senajus**

**Secretaria Nacional  
de Justiça**

---

## Política de Cooperação Jurídica Internacional

A Política de Cooperação Jurídica Internacional atua, na qualidade de Autoridade Central Brasileira, coordenando, instruindo e negociando pedidos de cooperação jurídica internacional em matéria cível e penal, por meio da análise e instrução, formal e material, dos pedidos ativos e passivos. Nesse sentido, a Secretaria Nacional de Justiça - Senajus, ainda, promove a capacitação de agentes públicos, por meio do Programa Nacional de Difusão de Cooperação Jurídica Internacional - GROTIUS.

O principal problema a ser tratado nesta política é a necessidade de facilitar o acesso internacional à justiça em matéria penal e cível, inclusive em assuntos de prestação internacional de alimentos, adoção e subtração internacional de crianças e adolescentes, extradição, transferência de pessoas condenadas, transferência da execução da pena e recuperação de ativos, de modo que as fronteiras não impeçam a administração da justiça e o exercício dos direitos dos cidadãos e das empresas brasileiras, além de conceder tratamento recíproco aos governos, às empresas e cidadãos de outros países.

Os pedidos de cooperação jurídica internacional em matéria penal tratam do cumprimento de medidas processuais diversas, tais como citações e intimações; diligências para fins de investigação ou instrução probatória, como depoimentos e interrogatórios; obtenção de informações bancárias, fiscais e telemáticas; compartilhamento de provas; além de medidas restritivas sobre ativos com vistas a garantir a efetividade do processo penal com a futura recuperação desses ativos, extradição, transferência de processo e de execução da pena. Já a cooperação jurídica internacional em matéria cível permite o acesso internacional à justiça em diversas áreas, tais como: comercial, trabalhista, processos administrativos, improbidade administrativa, falências, sucessões e várias questões de família, como a cobrança internacional de alimentos, divórcio, guarda, adoção e subtração internacional de menores.

A necessidade de facilitar o acesso internacional à justiça é consequência da soberania de cada país que pode estabelecer e exercer sua própria jurisdição, assim é necessária a cooperação entre os países para viabilizar processos judiciais e outras medidas com reflexos jurídicos e que envolvam pessoas ou empresas que estejam em países diferentes, ou que necessitem de provas ou de medidas de caráter executório em outros países.



## **BASE LEGAL**

- Lei nº 13.105, de 16 de março 2015 - Código de Processo Civil;
- Portaria Conjunta SENAJUS/DPU nº 1, de 29 de outubro de 2019 – Portaria regulamenta o fluxo de tramitação dos pedidos de cooperação jurídica internacional baseados na Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos para Crianças e Outros Membros da Família e no Protocolo sobre a Lei Aplicável às Obrigações de Prestar Alimentos entre a Senajus e a DPU;
- Portaria SNJ/DPU nº 231, de 17 de dezembro de 2015 - Dispõe sobre o trâmite dos pedidos de assistência jurídica gratuita no âmbito da cooperação jurídica internacional;
- Portaria Conjunta MJ/MRE nº 501, de 21 de março de 2012 - Dispõe sobre a tramitação de pedidos de cooperação jurídica internacional em matéria penal no âmbito do MJSP;
- Portaria Conjunta MJ/PGR/AGU nº 1, de 27 de outubro de 2005 - Dispõe sobre a tramitação de pedidos de cooperação jurídica internacional em matéria penal entre o MJSP, o MPF e a AGU;
- Portaria nº 503, de 2 de maio de 2019 - Disciplina a tramitação de pedidos de cooperação jurídica internacional em matéria penal entre o DRCI/SENAJUS/MJSP e a PF;
- Portaria nº 217, de 27 de fevereiro de 2018 - Estabelece os procedimentos administrativos relativos aos pedidos de extradição passiva e ativa e de prisão cautelar para fins de extradição passiva e ativa, no âmbito do MJSP;
- Portaria nº 89, de 14 de fevereiro de 2018 - Estabelece os procedimentos a serem adotados em relação à tramitação dos pedidos ativos e passivos de transferência de pessoas condenadas, no âmbito do MJSP; e
- Portaria nº 605, de 21 de junho de 2019 - Estabelece os procedimentos a serem adotados pelo DRCI/SENAJUS/MJSP na tramitação dos pedidos ativos e passivos de transferência internacional de execução da pena.

## **PRINCIPAIS ENTREGAS**

- Tramitação dos pedidos de cooperação Jurídica Internacional em matéria cível e penal;
- Efetivação da prestação internacional de alimentos;
- Restituição de crianças subtraídas em âmbito internacional;
- Efetivação de adoções internacionais, de extradição, de transferência da execução da pena e de transferência de Pessoa Condenada;
- Realização de bloqueio e repatriação de ativos oriundos de pedidos de cooperação jurídica internacional;
- Articulação entre órgãos nacionais e estrangeiros para a indisponibilidade de ativos relacionados ao terrorismo;
- Representação qualitativa do Brasil junto a foros internacionais;
- Negociação de tratados bilaterais e multilaterais de cooperação jurídica internacional em matéria cível, penal, de extradição e transferências de pessoas condenadas;
- Cooperação Jurídica Internacional fomentada; e
- Capacitação de pessoas no tema da política.

## **PÚBLICO-ALVO**

- Governos e autoridades estrangeiras; e
- População (brasileira ou estrangeira).

## **FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO**

- Execução direta; e
- Acordo de Cooperação Internacional.

# Política Nacional de Migração, Refúgio e Apatridia

## Apatridia e Naturalização

A Política Nacional de Migração, Refúgio e Apatridia - Eixo: Apatridia e Naturalização trata da pessoa apátrida que será reconhecida dessa forma, caso não seja considerada como nacional por nenhum Estado, segundo a sua legislação, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954. Após o reconhecimento da apatridia, caso queira, o interessado pode requerer a nacionalidade brasileira, por meio do pedido de naturalização brasileira.

O processo de reconhecimento da condição de apátrida tem como objetivo verificar se o solicitante é considerado nacional pela legislação de algum Estado e poderá considerar informações, documentos e declarações prestadas pelo próprio solicitante e por órgãos e organismos nacionais e internacionais. A política trata também da naturalização que é o processo de aquisição voluntária da nacionalidade brasileira. Divide-se em seis tipos: naturalização ordinária, extraordinária, provisória, transformação em definitiva e especial. A naturalização brasileira é voluntária e, portanto, não é um problema, é facultativa, o estrangeiro solicita somente se pretender adquirir a nacionalidade brasileira.

O principal problema tratado nesta política está na existência de apátridas, ou seja, pessoas que não são consideradas nacionais por nenhum País, e que, por desconhecimento, não se encontram em condição de reconhecimento pelo Brasil, com dificuldades em acesso a direitos e serviços, o que os tornam marginalizados politicamente e economicamente, acarretando situação de discriminação e vulnerabilidade à exploração e abuso. Já com relação à naturalização, o problema consiste na fragmentação de informações e base de dados de suporte à formulação, implementação, monitoramento e avaliação da política.

Dentre as causas dos problemas relacionadas à apatridia, estão: a necessidade de maior divulgação da política nacional de apatridia e de coordenação entre seus atores, a ausência de um sistema informatizado que propicie maior eficiência, eficácia e segurança das atividades relacionadas à política nacional de apatridia. Em relação à naturalização, as principais causas dos problemas estão na fragmentação das informações de naturalização e na inexistência de um sistema informatizado único para gestão de informações e de base de dados para dar suporte à política.

“EU EXISTO AQUI”



Legislação

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
RECONHECE 16 ESTRANGEIROS COMO  
APÁTRIDAS



Nacionalidade e  
Naturalização

## **BASE LEGAL**

- Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 - Institui a Lei de Migração;
- Decreto nº 3.927, de 30 de maio de 2001 - Promulga o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta, entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, celebrado em Porto Seguro em 22 de abril de 2000;
- Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002 - Promulga a Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas - 1954;
- Decreto nº 8.501, de 18 de agosto de 2015 - Promulga a Convenção para a Redução dos Casos de Apatridia - 1961; e
- Decreto nº 9.199, de 20 de novembro 2017 - Regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração.

## **PRINCIPAIS ENTREGAS**

- Decisão de processos de naturalização;
- Decisão de processos de reconhecimento da Apatridia;
- Decisão de processos de perda da nacionalidade brasileira;
- Decisão de processos de re aquisição da nacionalidade brasileira;
- Deliberação de processos de igualdade de direitos para os portugueses; e
- Ampliação do sistema "Naturalizar-se".

## **PÚBLICO-ALVO**

- Imigrantes que não sejam considerados nacional por nenhum País, que não tenham nacionalidade reconhecida e que estejam no território nacional; e
- Imigrantes residentes por prazo indeterminado, de caráter definitivo, solicitantes de naturalização.

## **FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO**

- Execução direta; e
- Parceria com outros órgãos e instituições.

# Política Nacional de Migração, Refúgio e Apatridia

## Migração Laboral

A Política Nacional de Migração, Refúgio e Apatridia - Eixo: Migração Laboral atua na coordenação e orientação das atividades de imigração laboral, da promoção e elaboração de estudos relativos à temática, na emissão de resoluções de caráter normativo e na solução de casos especiais para a concessão de autorização de residência associada às questões laborais, inclusive aqueles não previstos expressamente no Decreto nº 9.199, de 2017.

A imigração laboral envolve a entrada de mão de obra altamente qualificada no país, fenômeno que tem influência direta na economia, uma vez que favorece o investimento de origem estrangeira no país, facilita os negócios e a empregabilidade de imigrantes, além de fomentar setores com carência profissional. A política também envolve a regulação da vinda de imigrantes que prestam serviços especializados e de pesquisadores na área de ciência, tecnologia e inovação, o que permite o compartilhamento de conhecimento e experiências entre imigrantes e brasileiros.

O problema central a ser tratado nesta política está na definição das condições simplificadas para atração de mão de obra em áreas estratégicas para o desenvolvimento nacional ou com déficit de competências profissionais para o país. É necessário dar continuidade ao processamento dos pedidos de concessão de autorização de residência para fins laborais e de investimento a imigrantes de forma desburocratizada, eficiente e ágil, bem como articular, coordenar e propor a regulamentação de outras hipóteses de autorização, com vistas a ampliar condições simplificadas de entrada e permanência de imigrantes no Brasil que objetivam a atração de mão de obra em áreas estratégicas para o desenvolvimento nacional. Foi identificada a necessidade de divulgação dos procedimentos administrativos relativos a concessão de autorização de residência para fins laborais e a necessidade de sistema informatizado de gestão processual no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP para o processamento dos pedidos de autorização de residência dirigidos ao Conselho Nacional de Imigração, além da inexistência da definição das áreas estratégicas ao desenvolvimento do País para efetivar a simplificação e implementação de medidas e instrumentos de atratividade da mão de obra especializada, qualificada e necessária para o país.



Migrante  
Web

PORTAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

## **BASE LEGAL**

- Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 - Institui a Lei de Migração;
- Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017 - Regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que instituiu Lei de Migração; e
- Decreto nº 9.873, de 27 de junho de 2019 - Dispõe sobre o Conselho Nacional de Imigração - CNIg.

## **PRINCIPAIS ENTREGAS**

- Decisão de processos de autorização de residência preliminar (fase para emissão de vistos);
- Elaboração de resoluções normativas do Conselho Nacional de Imigração - CNIg;
- Decisão de processos sobre autorização de residência para fins laborais; e
- Implantação do Portal de Imigração.

## **PÚBLICO-ALVO**

- Imigrantes;
- Comunidade científica e tecnológica;
- Órgãos públicos;
- Setor Privado Produtivo; e
- Sociedade civil.

## **FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO**

- Execução direta; e
- Termo de Execução Descentralizada.

# Política Nacional de Migração, Refúgio e Apatridia

## Refúgio

A Política Nacional de Migração, Refúgio e Apatridia - Eixo: Refúgio tem como objetivo o processamento das solicitações de reconhecimento da condição de refugiado. Visa a implementação de programas e projetos para refugiados, destinados à integração do refugiado junto à sociedade brasileira e à produção e divulgação de informações sobre o conceito e o instituto do refúgio.

O refugiado, ao ser reconhecido pelo Comitê Nacional para os Refugiados - Conare, passa a ter a proteção da não-devolução, o direito de registrar-se como residente por tempo indeterminado, a prerrogativa de trazer familiares por meio da reunião familiar e a possibilidade de naturalizar-se, após cumpridos os prazos legais. Ressalte-se que o direito à documentação e à emissão de carteira de trabalho já são garantidos aos solicitantes, não sendo necessário esperar a decisão do Conare para que os solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado obtenham regularidade migratória no país e possam inserir-se no mercado de trabalho, o que coloca a legislação brasileira entre as mais inclusivas e protetivas do mundo.

Os principais problemas a serem enfrentados pela política estão na crise do sistema de refúgio brasileiro, com riscos de colapso, diante da elevada quantidade de solicitações recebidas e o longo tempo de espera dos solicitantes para decisão do Conare, além da dificuldade de integração local de refugiados e de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado, em face de desafios relacionados a documentação, língua, revalidação de diploma, entre outros.

A causas estão relacionadas com o grande volume de solicitações em aberto e o número crescente de novos pedidos; a disponibilidade limitada de recursos humanos para análise e processamento das solicitações de reconhecimento da condição de refugiado; a extensão dos efeitos da condição de refugiado e com a perda e cessação dos efeitos de autorização de viagem. Outros pontos importantes a serem tratados pela política é que, a partir de 15 de setembro de 2019, o Sistema de Tramitação de Processos de Refúgio - Sisconare tornou-se instrumento obrigatório para solicitar, no Brasil, o reconhecimento da condição de refugiado. Entretanto, muitos solicitantes não são incluídos digitalmente, o que dificulta o seu acesso ao Sistema e, conseqüentemente, ao serviço oferecido pelo Estado.



## **BASE LEGAL**

- Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 - Institui a Lei de Migração;
- Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997 - Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências; e
- Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017 - Regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração.

## **PRINCIPAIS ENTREGAS**

- Decisão dos processos de reconhecimento da condição de refugiado;
- Decisão de outros processos afins (extensão dos efeitos, perda e cessação dos efeitos e autorização de viagem);
- Desenvolvimento e aperfeiçoamento do Sistema de Tramitação de Processos de Refúgio - Sisconare; e
- Monitoramento do acordo de colaboração resultante do Edital Reassentamento.

## **PÚBLICO-ALVO**

- Solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado; e
- Refugiados reconhecidos pelo Estado brasileiro.

## **FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO**

- Execução direta; e
- Termo de Colaboração.

# Política Nacional de Migração, Refúgio e Apatridia

## Residência

A Política Nacional de Migração, Refúgio e Apatridia - Eixo: Residência trata dos processos e procedimentos pelos quais os imigrantes, os residentes fronteiriços e os visitantes, podem obter autorização de residência no território nacional. O migrante, independentemente da sua situação migratória, tem garantido no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, e assegurados os direitos disciplinados no art. 4º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. As autorizações de residência são por prazo determinado para tratamento de saúde, acolhida humanitária, para estudo, férias (trabalho), reunião familiar, pessoa beneficiada por tratado em matéria de residência e livre circulação, etc. Podem também ser por prazo indeterminado para fins de reunião familiar, pessoa que já tenha possuído a nacionalidade brasileira e não deseje ou não reúna os requisitos para readquiri-la e pessoa vítima de tráfico de pessoas, de trabalho escravo ou vítima de violação de direito agravada por sua condição migratória, entre outros.

O imigrante que recebe autorização de residência por prazo indeterminado pode, em condição de igualdade com os brasileiros, trabalhar formalmente com carteira de trabalho, adquirir imóveis, constituir empresa em seu nome, abrir e movimentar conta em banco, também poderá ter Cadastro de Pessoa Física - CPF e recolher impostos. Não pode votar e ser votado e possuir passaporte brasileiro, exceto para os casos previstos em Lei. Enquanto o processo de solicitação de residência não é decidido, o imigrante receberá um protocolo que lhe garantirá os direitos previstos na Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, pelo prazo de até cento e oitenta dias, podendo ser prorrogado.

O País conta com muitos indivíduos residindo no Brasil de forma irregular, eles entram legalmente no País como visitantes e aqui permanecem após vencido o prazo, em busca de uma qualidade de vida melhor do que a que seu país de origem proporciona e com a intenção de aqui trabalhar. Uma vez no território nacional e sem autorização de residência se submetem a trabalho informal e com salários injustos. O principal problema identificado para ser tratado nesta política pública está na fragmentação de informações e base de dados de suporte à formulação, implementação, monitoramento e avaliação política. As causas relacionadas ao problema são a ausência de sistema informatizado único para gestão de informações e a inexistência de uma base de dados de suporte à política.

### REGULARIZAÇÃO MIGRATÓRIA DESDE 3 DE MARÇO DE 2022



MJSP REGULAMENTA CONCESSÃO DE VISTO TEMPORÁRIO E AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA A NÔMADES DIGITAIS NO BRASIL

## **BASE LEGAL**

- Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 - Institui a Lei de Migração; e
- Decreto nº 9.199, de 20 de novembro 2017 - Regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração.

## **PRINCIPAIS ENTREGAS**

- Decisão de processos de autorização de residência (não laboral); e
- Decisão de processos de perda e cancelamento de autorização de residência.

## **PÚBLICO-ALVO**

- Imigrantes solicitantes de autorização de residência.

## **FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO**

- Execução direta.

# Política Nacional de Migração, Refúgio e Apatridia

## Retirada Compulsória

A Política Nacional de Migração, Refúgio e Apatridia - Eixo: Retirada Compulsória trata sobre a decretação de expulsão de estrangeiros, ou seja, retirada compulsória de estrangeiros com sentença condenatória criminal transitada em julgado. O benefício principal à sociedade é a retirada de indivíduos que cometeram crimes em território brasileiro com sentença condenatória criminal transitada em julgado, em sua maioria relacionado ao tráfico de entorpecentes ou tráfico de seres humanos, se caracterizando assim, como delitos altamente gravosos. Estes crimes prejudicam a sociedade como um todo por suas consequências colaterais que danificam as estruturas familiares e fortalecem o crime organizado transnacional. E corroborando neste sentido, a não decisão dos processos de expulsão e a consequente permanência dos estrangeiros em território brasileiro é nocivo à sociedade brasileira.

O principal problema identificado para ser tratado nesta política pública está na fragmentação de informações e base de dados de suporte à formulação, implementação, monitoramento e avaliação política. As causas relacionadas ao problema estão na ausência de sistema informatizado único para gestão de informações e base de dados de medidas compulsórias fragmentada.

A implementação em âmbito nacional do Sistema Informatizado para Tramitação dos Processos de Expulsão e Revogação de Expulsão - SISEXP, com o objetivo de reunir as bases de dados de expulsão, atualmente fragmentadas, deverá facilitar e agilizar a tramitação, a interoperabilidade entre os bancos de dados do Governo Federal, reduzindo custos e promovendo a transparência e a melhoria da produção de estatísticas para a Administração Pública. A instituição de um sistema específico deverá viabilizar uma melhor governança da gestão dos processos de expulsão, possibilitando a integração com o Banco Nacional de Mandados de Prisão - BNMP2/CNJ, marco a partir do qual o MJSP poderá conferir mais efetividade às expulsões dos estrangeiros condenados criminalmente do país.



## **BASE LEGAL**

- Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 - Institui a Lei de Migração; e
- Decreto nº 9.199, de 20 de novembro 2017 - Regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração.

## **PRINCIPAIS ENTREGAS**

- Decisão de processos de expulsão;
- Decisão de processos de revogação de expulsão;
- Implementação da estratégia de garantia de efetivação das medidas compulsórias; e
- Desenvolvimento e Implementação do Sistema Informatizado para Tramitação dos Processos de Expulsão e Revogação de Expulsão - SISEXP.

## **PÚBLICO-ALVO**

- Estrangeiros passíveis de expulsão; e
- Ministério da Justiça e Segurança Pública; e
- Polícia Federal.

## **FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO**

- Execução direta.

# Política Nacional de Modernização, Aperfeiçoamento e Democratização do Acesso à Justiça e à Cidadania

## Classificação Indicativa

A Política Nacional de Modernização, Aperfeiçoamento e Democratização do Acesso à Justiça e à Cidadania - Eixo: Classificação Indicativa consiste na disponibilização de mecanismos de informação à sociedade acerca do conteúdo das obras não recomendáveis a determinadas faixas etárias, garantindo-lhes o direito de escolha. Essa política pública resulta da ponderação do direito à liberdade de expressão e o dever de proteção absoluta à criança e ao adolescente. Os símbolos descritivos da Classificação Indicativa são reconhecidos pela sociedade que os utilizam para eleger a programação televisiva, filmes, exposições, espetáculos e jogos que as crianças e adolescentes devem ou não ter acesso. Decorre do § 3º, do artigo 220º, da Constituição Federal, regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e possui natureza pedagógica e informativa.

Os Direitos Fundamentais especiais de crianças e adolescentes, elencados no artigo 227, da Constituição Federal de 1988, especificam o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

A fim de proteger os direitos previstos na Constituição e assegurar o desenvolvimento psíquico de crianças e adolescentes a política trata da necessidade de realizar, de forma eficiente, eficaz e tempestiva, a análise de obras audiovisuais com o intuito de classificá-las de acordo com a faixa etária a que se destinam, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos no Guia Prático de Classificação Indicativa. A classificação atinge a programas de TV (aberta e por assinatura), cinema, vídeo doméstico - DVD, jogos eletrônicos e aplicativos, jogos de Role Playing Game - RPG e vídeo por demanda - VOD, a qual determina que seja exibida a devida informação de advertência, aos pais ou responsáveis, sobre os conteúdos com potencial danoso ao desenvolvimento psíquico de crianças e adolescentes.



## **BASE LEGAL**

- Constituição Federal de 1988 (Art. 220, parágrafo 3º);
- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Portaria MJSP nº 1.189, de 05 de setembro de 2018 - Regulamenta o processo de classificação indicativa; e
- Decreto nº 10.770, de 17 de agosto de 2021 - Institui a Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância.

## **PRINCIPAIS ENTREGAS**

- Realização da classificação indicativa, por análise prévia de obras audiovisuais, destinadas aos mercados de cinema, vídeo doméstico, jogos eletrônicos e aplicativos, e jogos de interpretação de personagens;
- Decisão sobre os processos de autoclassificação indicativa de obras audiovisuais, destinadas à televisão aberta, televisão de acesso condicionado e vídeo por demanda – VOD;
- Gerenciamento da autoclassificação dos jogos eletrônicos e aplicativos exclusivamente digitais pelo Sistema IARC - International Age Rating Coalition;
- Monitoramento da autoclassificação das obras submetidas às regras da Classificação Indicativa, porém não sujeitas ao procedimento de inscrição perante o MJSP; e
- Disponibilização de Sistema de Classificação Indicativa - CLASSIND, para consulta pública no site do MJSP.

## **PÚBLICO-ALVO**

- Crianças e adolescentes;
- Pais e educadores;
- Produtores de obras audiovisuais; e
- Sociedade em geral.

## **FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO**

- Execução direta;
- Parceria com outros órgãos e instituições da sociedade civil; e
- Acordo de Cooperação Internacional.

# Política Nacional de Modernização, Aperfeiçoamento e Democratização do Acesso à Justiça e à Cidadania

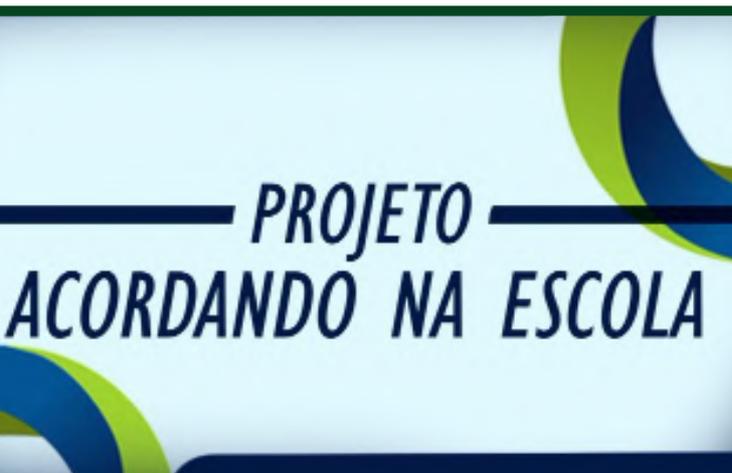
## Escola Nacional de Prevenção e Solução de Conflitos – ENAPRES

A Política Nacional de Modernização, Aperfeiçoamento e Democratização do Acesso à Justiça e à Cidadania - Eixo: Escola Nacional de Prevenção e Solução de Conflitos – ENAPRES tem por objetivo a modernização e reestruturação da Enapres diante da sua considerável importância e contribuição para o bom funcionamento do sistema de justiça do País, para a redução da litigiosidade e para o democrático acesso à justiça (extrajudicial e judicial), por meio da capacitação de cidadãos, advogados, especialistas de políticas públicas e membros e servidores dos Poderes.

Com a reestruturação da Enapres busca-se restabelecer articulações com órgãos do Poderes Executivo, do Legislativo e do Judiciário e com entidades não governamentais, para difundir os mecanismos de soluções adequadas de conflitos de interesses e prestigiar e dar visibilidade às práticas bem-sucedidas.

Os principais problemas a serem tratados nesta política está na escassez de recursos operacionais para os cursos de Educação à Distância - EAD, dificuldades técnicas e orçamentárias para a formação das equipes de colaboradores responsáveis pela preparação do material didático e pedagógico e de profissionais para ministrarem os cursos e realizarem os acompanhamentos e treinamentos e a complexidade para o desenvolvimento dos conteúdos programáticos de alguns cursos mais específicos.

As principais causas associadas com os problemas estão relacionadas aos aspectos da cultura da litigiosidade, ao pequeno número de mediadores, conciliadores, negociadores, professores, instrutores e demais operadores da área de prevenção e solução de conflitos, ao desconhecimento das pessoas em relação à existência dos diversos métodos de prevenção e solução de conflitos, bem como em relação à compreensão do seu funcionamento e forma de utilização e relacionadas à falta de incentivo para a realização de investimentos na área.



## **BASE LEGAL**

- Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil; e
- Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 - Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública.

## **PRINCIPAIS ENTREGAS**

- Realização de Eventos e capacitações na área de prevenção e solução de conflitos;
- Realização de ajuste na finalidade da antiga Escola Nacional de Mediação e Conciliação - ENAM que foi substituída pela Escola Nacional de Prevenção e Solução de Conflitos - ENAPRES;
- Construção da plataforma Ensino à Distância – EAD;
- Consolidação de conteúdos de cursos;
- Premiação de apoio, divulgação e incentivo às boas práticas relacionadas ao acesso à justiça e aos métodos adequados de solução de conflitos; e
- Incentivo à produção de estudos e pesquisas no âmbito da temática de métodos adequados de solução de conflitos.

## **PÚBLICO-ALVO**

- Pessoa física ou jurídica, pública ou privada;
- Mediadores, conciliadores, negociadores e árbitros;
- Comunidade acadêmica, professores, universidades e escolas;
- Gestores públicos, condutores de processos de colaboração premiada e de acordos de leniência; e
- Representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, das advocacias pública e privada e demais agentes públicos.

## **FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO**

- Execução direta;
- Parcerias; e
- Acordo de Cooperação Internacional.

# Política Nacional de Modernização, Aperfeiçoamento e Democratização do Acesso à Justiça e à Cidadania

## Estratégia Nacional de Promoção de Políticas de Justiça - EJUS

A Política Nacional de Modernização, Aperfeiçoamento e Democratização do Acesso à Justiça e à Cidadania - Eixo: Estratégia Nacional de Promoção de Políticas de Justiça – EJUS trata do acesso à justiça que extrapola os conceitos ligados ao Sistema Judiciário Brasileiro. Nesse sentido, a política atua no sentido de: fomentar um ambiente (interinstitucional e tecnológico) capaz de estimular a construção de programas e projetos eficazes para a democratização do acesso à justiça e modernização dos serviços prestados aos cidadãos; contribuir para a ampliação de acesso à justiça e à cidadania; propiciar ambiente construtivo para que os integrantes do sistema de justiça apresentem, discutam e formulem políticas públicas transversais; considerar as diferenças regionais na construção de políticas públicas de acesso à justiça; fomentar a utilização de ferramentas tecnológicas de coleta e análise de dados para subsidiar a formulação de políticas públicas de acesso à justiça e primar por resultados com foco no cidadão.

Tratando-se de problema multicausal, buscou-se o foco em dois grandes problemas a serem tratados nesta política que estão no acesso à justiça e à cidadania implementadas sem fundamentação em evidências e nas violações dos Direitos Humanos de populações em algum tipo de vulnerabilidade social. As causas identificadas para os problemas estão na ausência de banco de dados amplo e integrado capaz de fornecer as informações e os conhecimentos necessários ao desenho, planejamento e implementação de políticas públicas de qualidade; na inexistência de plataforma nacional responsável pela compilação, tratamento e divulgação de dados concretos e confiáveis; na desatualização de repositório nacional de pesquisas relacionadas às políticas de acesso à justiça e à cidadania; ausência, por parte do Governo Federal, de políticas públicas destinadas a homens agressores para a mudança da cultura da violência contra a mulher; na inexistência de fundamentos técnicos e científicos para a aferição da eficácia de políticas públicas destinadas a homens agressores em implementação pelos demais entes federados; na ausência, por parte do Governo Federal, de política pública integrada de atenção às crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violências e na inexistência de procedimentos comuns e integrados para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violências.

## **BASE LEGAL**

- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;
- Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017 - Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;
- Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018 - Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e
- Decreto nº 10.770, de 17 de agosto de 2021 - Institui a Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância.

## **PRINCIPAIS ENTREGAS**

- Instituição do Observatório de Políticas de Justiça para disseminar dados e informações sobre políticas de justiça e acesso à cidadania;
- Atuação no âmbito do Pacto pela Implementação de Políticas Públicas de Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres - Pacto Nacional pelas Mulheres;
- Realização de Pesquisa e Diagnóstico quanto aos impactos e extensão de atuação de “grupos reflexivos de homens” e “cursos de conscientização em gênero e violência doméstica e familiar contra a mulher”, nas dimensões criminal, socioeconômica, familiar e de exercício da cidadania;
- Fomento a Grupos Reflexivos de Homens Agressores e a Grupos de Apoio à Mulheres em Situação de Violência;
- Atuação no âmbito do Pacto Nacional pela Implementação da Escuta Protegida;
- Elaboração do Fluxo Geral da Escuta Protegida de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, incluindo os papéis dos diversos serviços de forma integrada; e
- Fomento aos Centros de Atendimento Integrado a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violências e o fortalecimento da rede de atendimento.

## **PÚBLICO-ALVO**

- Administração Pública;
- Mulheres que sofreram algum tipo de violência e que possuam algum tipo de medida protetiva de urgência emitida em seu favor;
- Crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violências; e
- Profissionais que integram a rede de atenção, acolhimento ou atendimento de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violências.

## **FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO**

- Projeto de Cooperação Técnica - Programa Nacional de Apoio a Projetos Institucionais com Participação de Recém Doutores - PRODOC/UNESCO;
- Protocolo de Intenções - Pacto pelas Mulheres;
- Acordo de Cooperação Técnica;
- Termo de Execução Descentralizada; e
- Protocolo de Intenções - Pacto pela Escuta Protegida.

# Política Nacional de Modernização, Aperfeiçoamento e Democratização do Acesso à Justiça e à Cidadania

## Qualificação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs e Organizações Estrangeiras - OEs

A Política Nacional de Modernização, Aperfeiçoamento e Democratização do Acesso à Justiça e à Cidadania - Eixo: Qualificação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs e Organizações Estrangeiras - OEs tem por objetivo o atender o estabelecido na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, que atribuiu ao Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP competência para qualificar as OSCIPs que cumprirem os requisitos legais, condição necessária para a celebração de Termos de Parceria com órgãos e entidades do Poder Público. O mesmo se dá com relação às autorizações para funcionamento, no Brasil, de OEs, regulamentada pela Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942.

O modelo das OSCIPs foi criado com o intuito de fortalecer a Sociedade Civil e viabilizar parcerias entre Estado e Sociedade no empreendimento de iniciativas inovadoras de desenvolvimento social. Segundo seus idealizadores, a proposta desse modelo visa a simplificação e a maior transparência do processo de qualificação das organizações, a criação de mecanismos mais apropriados de controle social e responsabilização e a viabilização de Termos de Parcerias entre as organizações qualificadas como OSCIP e o Poder Público.

O problema central a ser tratado nesta política está na dificuldade do Estado em gerenciar e atender demandas de assistências de interesse público, previstas na legislação brasileira como de sua responsabilidade, bem como, em delegar e gerenciar, de forma eficiente, a prestação deste serviço público. As causas identificadas para este problema estão no esgotamento do Estado; enorme déficit social do País; iniciativas restritivas do Estado em matéria tributária (distanciamento do art. 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal); não reconhecimento do Estado frente a crescente importância social do terceiro setor; desconhecimento do estado em relação ao papel desenvolvido pelas entidades sociais, causando dificuldades e insegurança jurídica para os gestores e também para os assistidos; isolamento e instabilidade do Terceiro setor no cenário de políticas públicas e ineficiência do Estado Constitucional Social.



## **Base Legal**

- Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 - Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;
- Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro; e
- Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 - Regulamenta a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

## **PRINCIPAIS ENTREGAS**

- Análise e decisão de processos de pedidos de qualificação;
- Instrução e análise de processos de perda de qualificação/cancelamento autorização, por interesse da própria entidade ou por denúncia;
- Instrução e decisão de processos de qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP;
- Instrução e decisão de processos de autorização para funcionamento, no Brasil, de Organizações Estrangeiras - OEs;
- Construção de sistema para cadastro das qualificações/perda de qualificações, disponível para consulta pública e para fornecer certidão de regularidade atualizada e de forma automática mediante solicitação virtual no site do MJSP por qualquer cidadão - OSCIP; e
- Construção de sistema para cadastro das autorizações de funcionamento, disponível para consulta pública e para fornecer certidão de regularidade atualizada e de forma automática mediante solicitação virtual no site do MJSP por qualquer cidadão - OE.

## **PÚBLICO-ALVO**

- Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;
- População que necessita de serviços de assistência social, educação, cultura, saúde, microcrédito, entre outros; e
- Organizações Estrangeiras.

## **FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO**

- Execução direta.



# POLÍTICAS DE SEGURANÇA

Carteira de Políticas Públicas MJSP



# Depen

## Departamento Penitenciário Nacional

---

## Política de Assistência às Vítimas de Crimes

A Política de Assistência às Vítimas de Crimes tem como finalidade apoiar os equipamentos estatais existentes para atendimento à vítima de crime – pessoa que sofreu algum delito (incluindo ainda familiares e dependentes de vítimas fatais) – no suporte social, psicológico e jurídico. A política fomenta o atendimento adequado para que a vítima possa exercer seu direito de ter segurança e de acompanhar todo o processo da justiça criminal referente ao delito do qual foi vítima, caso ela assim deseje.

O principal problema a ser tratado é a carência na assistência às vítimas de crimes, no tocante a apoio social, psicológico e orientativo, desde o momento do primeiro contato com o processo de persecução penal, passando pelo apoio jurídico, a fim de garantir o direito à proteção, a ser ouvida e a ter acesso a informações relacionadas ao seu caso. De acordo com a *International Society for Traumatic Stress Studies*, parte das vítimas de crime sofre estresse pós-traumático e apresenta sintomas que vão de irritabilidade à depressão – passando por ansiedade, pânico, problemas de relacionamento, de sono, alcoolismo, entre outros – dependendo da severidade do crime sofrido. A vítima de um crime, quando negligenciada pelo Estado, torna-se vítima pela segunda vez: situação que o *Victims Support Europe - VSE*, da Europa, nomeia como vitimização secundária, e o *National Center for Victims of Crime - NCVC*, dos Estados Unidos, de re-vitimização. Nesse contexto, a atenção à vítima, opostamente à sações de prevenção do crime em si, será sempre possível, e deve ser considerada uma ação de segurança pública com o fito de reduzir as consequências da violência sofrida.

As causas identificadas deste problema são a própria legislação brasileira que transforma a vítima em “testemunha” quando o caso se torna um processo penal; cultura de segurança pública focada exclusivamente na pessoa do criminoso e sua punição, ficando em segundo plano a situação da vítima e sua reparação; falta de amparo legal que relacione a “vítima” como “cliente” das instituições estatais; insuficiência de qualificação adequada para os servidores que atuam na segurança pública, no tocante à forma de atenção/atendimento às vítimas; e fraca divulgação das possibilidades e locais de atendimento às vítimas.



## **BASE LEGAL**

- Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994 - Cria o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN;
- Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Institui a Lei de Execução Penal;
- Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.
- Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 - Cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS e institui o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP;
- Decreto nº 1.093, de 23 de março de 1994 - Regulamenta a Lei Complementar nº 79 de janeiro de 1994, que cria o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN e dá outras providências;
- Resolução CNJ nº 253, de 04 de setembro de 2018 - Define a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais;
- Resolução CNMP nº 243, de 18 de outubro de 2021 - Dispõe sobre a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas; e
- Portaria MJSP nº 2.594, de 24 de novembro de 2011 – Cria a Estratégia Nacional de Alternativas Penais - ENAPE;

## **PRINCIPAIS ENTREGAS**

- Realização de parcerias com os Ministérios Públicos Estaduais, com apoio institucional do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP para execução do Programa DEPEN de Atenção às Vítimas - ProDAV por meio da estruturação de Centros de Atenção às Vítimas – CAV;
- Realização de parcerias com o Ministério da Cidadania, para estruturação e capacitação dos especialistas dos Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;
- Realização de parcerias com as Defensorias Públicas Estaduais, para aprimoramento e capacitação no atendimento às vítimas de crimes;
- Realização de parcerias com Secretarias de Educação e/ou Universidades fomentando projetos e programas de extensão universitária, que viabilizem atendimento, apoio e assistência às vítimas junto às delegacias de polícia;
- Capacitações para servidores da segurança pública, de modo a fomentar a cultura de atenção e cuidado diferenciado no atendimento às vítimas de crime;
- Divulgação e sensibilização através de canais e locais de atendimento voltados às vítimas de crime; e
- Proposição de alterações legislativas.

## **PÚBLICO-ALVO**

- Vítimas diretas de crimes; e
- Familiares e dependentes de vítimas fatais.

## **FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO**

- Termo de Execução Descentralizada;
- Execução Direta;
- Transferência Fundo a Fundo;
- Termo de Colaboração;
- Acordo de Cooperação Técnica; e
- Convênios.

# Política de Fortalecimento do Sistema Penitenciário

## Controle e Participação Social na Execução Penal

A Política de Fortalecimento do Sistema Penitenciário - Eixo: Controle e Participação Social na Execução Penal visa promover a participação e o controle social na execução penal, estimular a participação da sociedade civil na política penitenciária, fomentar os serviços de ouvidoria e de controle social no sistema prisional e apoiar a estrutura de governança destinada à oferta de serviços penais.

O problema central para ser tratado nesta política pública é a dificuldade de implementação das ações de participação e controle social na execução penal, em grande medida decorrente do isolamento dos órgãos de administração penitenciária.

Diretamente relacionada à necessidade de fortalecimento da articulação intersetorial de forma contínua, a causa decorre da ausência de conhecimento da sociedade civil em relação às perspectivas de atuação com corresponsabilidade nas ações de segurança pública e da política penitenciária. Temos ainda que, o sistema prisional, por sua finalidade, dificulta a interação da sociedade civil em suas atividades e o estímulo da administração pública em aproximar a sociedade da sua gestão, bem como dos agentes que operam a execução penal no país.



## BASE LEGAL

- Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal;
- Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 - Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;
- Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 - Cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS e institui o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP; e
- Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018 - Regulamenta a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública federal, institui o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal.

## PRINCIPAIS ENTREGAS

- Fomento e apoio à instalação de Ouvidorias do Sistema Prisional nos Estados e Distrito Federal;
- Fomento e apoio à instalação de Conselhos da Comunidade e de Conselhos penitenciários nas Unidades Federativas, com a perspectiva de cobertura de todos os estabelecimentos prisionais;
- Adoção de sistema de Ouvidorias para processamento de manifestações em rede com as demais Ouvidorias do Sistema Prisional;
- Aprimoramento e sistematização das inspeções efetivadas pelos órgãos e instituições, com atribuições legais de fiscalização de estabelecimentos prisionais;
- Publicação de manuais de procedimentos mínimos para a gestão dos serviços das Ouvidorias do Sistema Prisional;
- Disseminação de conhecimentos sobre a execução penal, voltados para estimular a participação social no aprimoramento da gestão do sistema prisional; e
- Criação de cadastro na Ouvidoria Nacional de Serviços Penais - ONSP de Organizações da Sociedade Civil que administrem estabelecimentos penais, nos moldes do inciso II, art. 3º B, da Lei Complementar nº 79, que cria o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN.

## PÚBLICO-ALVO

- Pessoas presas e egressas do sistema prisional;
- Familiares de pessoas presas e egressas do sistema prisional;
- Conselhos de Gestão de Políticas, principalmente a Política Penitenciária; e
- Organizações da sociedade civil.

## FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Convênios;
- Termo de Execução Descentralizada;
- Execução Direta;
- Transferência Fundo a Fundo;
- Termo de Colaboração;
- Acordo de Cooperação Técnica; e
- Doação.

# Política de Fortalecimento do Sistema Penitenciário

## Corregedorias

A Política de Fortalecimento do Sistema Penitenciário – Eixo: Corregedorias estabelece mecanismos de fortalecimento das Corregedorias dos Sistemas Penitenciários Estaduais e do Distrito Federal. Tem como principais objetivos o de fomentar e auxiliar na implementação de unidades de corregedoria especializada, autônoma e independente; fortalecer a política de correção do sistema prisional do país; instituir mecanismos de registro, acompanhamento e avaliação, em âmbito nacional, dos órgãos de correção; melhorar e padronizar os órgãos de controle interno e as corregedorias nos órgãos policiais para identificação de desvios de corrupção; garantir a independência dos órgãos policiais de controle e habilitar os órgãos para realizarem sindicâncias patrimoniais e acessar informações de operações financeiras atípicas.

Um dos principais problemas a ser enfrentado nesta política pública é a falta de estrutura mínima para subsidiar a atuação das corregedorias no sistema prisional dos estados, causado pela ausência de parâmetros legais que subsidiem a atuação da corregedoria no sistema prisional dos estados, pela precariedade de investimentos e de capacitação de servidores que atuam nas Corregedorias. Para tanto, pretende-se desenvolver ações como a realização de seminários, encontros e outros eventos visando a consolidação e o fortalecimento dos modelos de estruturas já existentes, o compartilhamento de boas práticas, informações e entendimentos relacionados aos assuntos correcionais e a apresentação de propostas de solução destinadas ao fortalecimento e aperfeiçoamentos da política de corregedoria do Sistema Penitenciário Nacional.



## **BASE LEGAL**

- Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 - Cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS e institui o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP; e
- Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para estabelecer normas, estrutura e procedimentos para a execução da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social- PNSPDS.

## **PRINCIPAIS ENTREGAS**

- Criação de parâmetros legais mínimos para subsidiar atuação da corregedoria no sistema prisional dos estados;
- Fornecimento de subsídios para implementação de processo seletivo de pessoal nas corregedorias dos estados;
- Fornecimento de subsídios aos estados com cursos de capacitação dos servidores que atuam nas corregedorias;
- Realização de seminários, encontros e outros eventos com o fito de traçar parâmetros mínimos para a instituição de órgãos correccionais.
- Implementação de ações, modelos de estrutura, consolidação e fortalecimento dos órgãos correccionais existentes, bem como promoção da exposição de experiências profissionais, compartilhamento de boas práticas, informações, entendimentos em relação aos assuntos correccionais, apresentação de dificuldades e propostas de solução destinadas ao fortalecimento e aperfeiçoamentos da política de corregedoria do sistema penitenciário nacional; e
- Fomento a distribuição e compartilhamento de estudos, técnicas e adoção de boas práticas no âmbito das Corregedorias.

## **PÚBLICO-ALVO**

- Unidades Federativas.

## **FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO**

- Execução direta; e
- Transferências Fundo a Fundo.

# Política de Fortalecimento do Sistema Penitenciário

## Modernização e Aparelhamento

A Política de Fortalecimento do Sistema Penitenciário - Eixo: Modernização e Aparelhamento estabelece mecanismos para redução do sucateamento do sistema prisional e a obsolescência dos materiais das unidades prisionais. Tem como principal objetivo o de promover a modernização do sistema prisional estadual por meio de aparelhamento envolvendo as áreas temáticas de transporte de presos, modernização da revista de pessoas que adentram nos estabelecimentos prisionais, aprimoramento da tecnologia da informação, promoção da segurança geral nos presídios, prevenção de rebeliões, realização de visitas e audiências virtuais por meio de sistema de videoconferência, dentre outros.

O problema central a ser tratado nesta política pública é a precariedade e deficiência de aparelhamento do sistema penal nacional causado pela insuficiência de orçamento nos estados e no Distrito Federal para aparelhamento dos seus sistemas penais, pelas dificuldades técnicas das Unidades Federativas em realizar licitações em razão da complexidade do instrumento e pela necessidade de se aprimorar o planejamento para aparelhamento e o conhecimento técnico para aquisições no âmbito das Unidades Federativas - UFs.



## **BASE LEGAL**

- Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994 - Cria o Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN; e
- Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal.

## **PRINCIPAIS ENTREGAS**

- Doação de veículos 4x4 e ônibus para transporte de presos;
- Desenvolvimento de ônibus para Unidade Móvel de Saúde;
- Doação de equipamentos de inspeção corporal;
- Análise, orientação e autorização de planos de aplicação para compra de equipamentos por meio dos repasses fundo a fundo;
- Doação de Furgão Celta e outros veículos;
- Redução de custos aos cofres públicos por meio da diminuição dos deslocamentos, escoltas, diárias, passagens e contratação de defensores dativos;
- Construção de infraestrutura de videoconferência híbrida;
- Aumento do número de pessoas encarceradas com acesso hábil a assistência jurídica, social e religiosa; e
- Treinamentos e capacitações.

## **PÚBLICO-ALVO**

- Pessoa presa;
- Visitantes;
- Profissionais atuantes na seara penal (agentes penitenciários, policiais, técnicos de assistência, advogados, etc.); e
- Sociedade em geral.

## **FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO**

- Convênios;
- Termo de Execução Descentralizada;
- Execução Direta;
- Transferência Fundo a Fundo;
- Termo de Colaboração;
- Acordo de Cooperação Técnica; e
- Doação.

# Política de Fortalecimento do Sistema Penitenciário

## Penitenciárias Federais

A Política de Fortalecimento do Sistema Penitenciário - Eixo: Penitenciárias Federais estabelece mecanismos para minimizar a atuação das facções criminosas nos estabelecimentos penais, promovendo a inclusão no Sistema Penitenciário Federal de lideranças criminosas que possam desestabilizar os sistemas penais estaduais, buscando ainda o incremento de novas tecnologias que possam subsidiar a melhoria da segurança externa e interna das Penitenciárias Federais. Tem ainda como objetivo promover a padronização de ações e a qualificação da atividade fim por meio do Sistema Penitenciário Federal, que dispõe de professores de diversas áreas operacionais, mediante estudos técnicos e planejamento licitatório.

Os principais problemas a serem enfrentados nesta política pública são o combate ao fortalecimento das organizações criminosas dentro dos estabelecimentos penais, a influência de lideranças criminosas na massa carcerária, com risco a integridade física no ambiente prisional em razão do crime cometido ou do colaborador ou delator premiado e os incidentes de fuga, violência e grave indisciplina no ambiente carcerário.

As causas do problema decorrem da estrutura precária dos estabelecimentos penais, superlotação carcerária, assistências insuficientes ao preso, corrupção, violência intra e extramuro e procedimentos de segurança ineficazes.



## **BASE LEGAL**

- Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal;
- Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 - Cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS e institui o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP;
- Lei nº 11.671, de 8 de maio de 2008 - Dispõe sobre a transferência e inclusão de presos em estabelecimentos penais federais de segurança máxima e dá outras providências;
- Decreto nº 6.877, de 18 de junho de 2009 - Regulamenta a Lei nº 11.671, de 8 de maio de 2008, que dispõe sobre a inclusão de presos em estabelecimentos penais federais de segurança máxima ou a sua transferência para aqueles estabelecimentos, e dá outras providências.

## **PRINCIPAIS ENTREGAS**

- Apoio aos estados da federação, transferindo com ampla segurança as maiores lideranças criminosas do país a partir de determinação judicial específica para o Sistema Penitenciário Federal;
- Implantação do Projeto de Fortificação do Sistema Penitenciário Federal - SPF - Muralhas e Torres;
- Elaboração de doutrinas operacionais e ações de desenvolvimento dos servidores;
- Padronização de protocolos rígidos de segurança através de alto investimento em recursos humanos, materiais e tecnológicos;
- Modernização do material bélico e equipamentos operacionais a nível nacional;
- Manutenção das Penitenciárias Federais; e
- Aumento da quantidade de parlatórios existentes nas Unidades Prisionais Federais.

## **PÚBLICO-ALVO**

- Unidades da federação;
- Sistema Penitenciário Federal; e
- Sociedade em geral.

## **FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO**

- Execução direta.

# Política de Fortalecimento do Sistema Penitenciário

## Retomada do Controle das Unidades Penais

A Política de Fortalecimento do Sistema Penitenciário - Eixo: Retomada do Controle das Unidades Penais refere-se à atuação coordenada e sistêmica da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária, que consiste em um conjunto de ações voltadas ao gerenciamento de crises, retomada da ordem e controle prisional, capacitação do corpo de servidores, alinhamento de condutas procedimentos padrão relacionados a rotina carcerária, bem como o fomento e instituição de políticas de cidadania, tais quais: serviços de atendimento de saúde, documentação pessoal básica e levantamento de perfil – educacional, profissional e social - voltado à qualificação dos atendimentos dos presos, assistência jurídica por intermédio de força tarefa realizada por defensores públicos estaduais e federais, em caráter voluntário, dentre outras.

O principal problema a ser tratado nesta política pública é a fragilidade na gestão do sistema penitenciário local. Como causas deste problema identifica-se: pouca oferta de capacitação ao corpo de servidores penitenciários, unidades prisionais com estruturas precárias, facilitando rebeliões, fugas, desordem, indisciplina, rebeliões e homicídios internos; pouca ou nenhuma padronização dos procedimentos padrões de rotina carcerária; expansão e fortalecimento de facções criminosas devido o contato facilitado intra e extramuros.



## **BASE LEGAL**

- Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007 - Dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública;
- Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004 - Disciplina a organização e o funcionamento da Administração Pública Federal, para desenvolvimento do programa de cooperação federativa denominado Força Nacional de Segurança Pública; e
- Portaria MJSP nº 65, de 25 de janeiro de 2019 - Dispõe sobre a formação da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional.

## **PRINCIPAIS ENTREGAS**

- Atuação da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária, por meio de demanda dos estados;
- Redução da atuação intra e extra muros das organizações criminosas;
- Elevação dos níveis de segurança e disciplina nas unidades prisionais estaduais;
- Aprimoramento do fluxo na prestação das assistências e serviços penais; e
- Capacitação e treinamento técnico prisional dos servidores penitenciários estaduais.

## **PÚBLICO-ALVO**

- Sistema penitenciário estadual;
- Pessoas privadas de liberdade; e
- Unidade federativa com evento crítico instaurado e com solicitação de apoio do estado.

## **FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO**

- Convênios;
- Termo de Execução Descentralizada;
- Execução Direta;
- Transferência Fundo a Fundo;
- Termo de Colaboração; e
- Acordo de Cooperação Técnica.

# Política de Inteligência Penitenciária

## Rede Nacional de Inteligência Penitenciária

### RENIPEN

A Política de Inteligência Penitenciária – Eixo: Rede Nacional de Inteligência Penitenciária – RENIPEN é composta por ações que abrangem três vertentes, capazes de impactar diretamente na missão do Departamento Penitenciário Nacional - Depen: gestão integrada, capacitação e estrutura. As ações da “gestão integrada” estão relacionadas ao aperfeiçoamento da gestão de processos, doutrina e métodos de planejamento, prevenção e *compliance*. As ações de “capacitação” estão ligadas à atualização de conhecimentos dos profissionais de inteligência e à promoção da segurança orgânica. E as ações relacionadas à “estrutura” visam estruturar, aparelhar e modernizar as Agências de Inteligência Penitenciária dos estados e do Distrito Federal, bem como a melhoria da arquitetura de Tecnologia da Informação - TI e inovações tecnológicas.

O principal problema a ser enfrentado nesta política pública é o fluxo deficitário de informações entre as Agências de Inteligência e entre as áreas técnicas e as autoridades tomadoras de decisão, em tempo oportuno para a decisão e a execução de planos de contingência. Este problema é causado pela fragilidade na política de estado sobre dados, tratamentos de fragmentos de dados e a atuação de setores de inteligência penitenciária; pela formação de microssistemas de setores de inteligência criados de forma descentralizada e sem uma ordenação comum; pela execução de capacitações díspares e não padronizadas; pela aplicação insatisfatória da Doutrina Nacional de Inteligência Penitenciária; pela precariedade na integração estruturada, manutenção, utilização e atualização de sistemas e de dados; pela baixa integração dos membros do Sistema Brasileiro de Inteligência; pela escassez de instrumentos e equipamentos necessários à execução das atividades de inteligência; e pelo baixo quantitativo de profissionais de inteligência com formação continuada.



## BASE LEGAL

- Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994 - Cria o Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN;
- Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Institui a Lei de Execução Penal;
- Lei nº 12.714, de 14 de setembro de 2012 - Dispõe sobre o sistema de acompanhamento da execução das penas, da prisão cautelar e da medida de segurança;
- Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 - Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública; e institui o SUSP e estabelece que os entes federados devem manter os dados atualizados para receber recursos do Funpen;
- Decreto nº 11.103, de 24 de junho de 2022 - Estabelece as competências da Diretoria de Inteligência Penitenciária do Departamento Penitenciário Nacional; e
- Decreto nº 1.093, de 23 de março de 1994 - Regulamenta a Lei Complementar nº 79 de janeiro de 1994, que cria o Fundo Penitenciário Nacional - Funpen.

## PRINCIPAIS ENTREGAS

- Implantação de novos sistemas de Tecnologia da Informação - TI;
- Integração, manutenção e manuseio dos serviços de atualização de sistemas e de dados estruturados e integração entre os membros do Sistema Brasileiro de Inteligência;
- Formação e atualização dos profissionais de inteligência;
- Elaboração, Revisão e Disponibilização da Doutrina Nacional de Inteligência Penitenciária para as agências centrais de inteligência penitenciária dos estados e do Distrito Federal;
- Implantação e federalização da Rede Cronos;
- Criação e Implantação do Painel Nacional de Eventos do Sistema Prisional - PNESP;
- Aquisição de equipamentos e tecnologias para doação aos Estados (Agências de Inteligência);
- Disponibilização de recursos, por meio de transferência voluntária, para o fortalecimento da atividade de inteligência penitenciária por meio da estruturação, aparelhamento, modernização, capacitação e qualificação das Agências de Inteligência Penitenciária - AIPENs dos estados e do Distrito Federal - Programa de Estruturação das Agências de Inteligência Penitenciária - PEAI PEN;
- Realização de visitas técnicas às Agências de Inteligência Penitenciária;
- Execução de Seminários Nacionais e Regionais destinados a analistas e chefes de AIPEN para discussão de temas relacionados à atividade de inteligência; e
- Criação e Implantação do Subsistema de Inteligência Penitenciária.

## PÚBLICO-ALVO

- Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- Departamento Penitenciário Nacional;
- Agências de Inteligência Penitenciária da União e dos Subsistemas de Inteligência;
- Unidades Prisionais dos estados e agentes públicos; e
- Outros países.

## FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

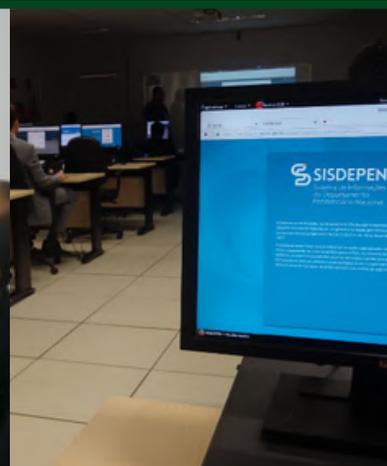
- Acordos de cooperação (nacionais e internacionais);
- Convênios;
- Execução direta;
- Doação; e
- Termo de Colaboração.

# Política de Inteligência Penitenciária

## Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional SISDEPEN

A Política de Inteligência Penitenciária – Eixo: Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN estabelece mecanismos para redução das inconsistências de dados coletados no sistema prisional. Tem como objetivo implementar o *software* do Sistema de Gestão Prisional, que deverá possibilitar a formação do Cadastro Nacional do Custodiado (banco de dados unificado) em todas as unidades prisionais do sistema brasileiro, bem como o acompanhamento da execução de penas, prisão cautelar e medida de segurança, visando o mapeamento da realidade prisional, o que possibilitará a elaboração de políticas públicas mais adequadas.

O principal problema a ser enfrentado é a heterogeneidade de informações individualizadas e não centralizadas sobre as pessoas recolhidas em estabelecimentos penitenciários brasileiros somada à precariedade na disponibilização dessas informações para a gestão penitenciária, agências de inteligência e polícia judiciária do Brasil. Este problema é causado pelo uso de diferentes Sistemas de Informação para Gestão Penitenciária nos entes federativos, pelas disparidades na interpretação das normas do ordenamento jurídico brasileiro pelos entes federativos, pela ausência de mecanismos de interoperabilidade entre eles, além da dificuldade em utilizar uma chave única para identificar as pessoas privadas de liberdade.



## BASE LEGAL

- Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994 - Cria o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN;
- Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Institui a Lei de Execução Penal;
- Lei nº 12.714, de 14 de setembro de 2012 - Dispõe sobre o sistema de acompanhamento da execução das penas, da prisão cautelar e da medida de segurança;
- Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 - Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública; e institui o Sistema Único de Segurança Pública e estabelece que os entes federados devem manter os dados atualizados para receber o recursos do Fundo Penitenciário Nacional - Funpen;
- Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 - Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências; e
- Portaria DEPEN/MJ nº 522, de 22 de novembro de 2011 - Estabelece procedimentos, critérios e prioridades para concessão de recursos financeiros voltados à execução de obras de ampliação e construção de estabelecimentos prisionais.

## PRINCIPAIS ENTREGAS

- SISDEPEN Estatística: Dados sobre os estabelecimentos prisionais (tipo, sexo dos custodiados, capacidade, gestão, serviços terceirizados utilizados, divisões internas, instalações de saúde e de educação, regime disciplinar diferenciado, equipamentos disponíveis, equipe da administração penitenciária, população prisional e movimentação etc). O estado acessa o SISDEPEN e o alimenta diretamente por meio de preenchimento de formulário;
- SISDEPEN Indivíduos: Informações pessoais sobre os custodiados (dados pessoais e criminais relativos ao seu ingresso no sistema, a exemplo de número do processo, tipo de recolhimento, tipo penal etc). O estado acessa o SISDEPEN e o alimenta diretamente por meio de preenchimento de formulário ou repassa os dados de sistemas próprios ao SISDEPEN (interoperabilidade);
- Integração SEEU X SISDEPEN Indivíduos: Informações processuais relativas ao processo criminal do preso (permitirá a interoperabilidade com o Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU, cujo desenvolvimento está sob a responsabilidade do Conselho Nacional de Justiça);
- SIAPEN-RN: Gestão prisional (proporcionará a gestão da unidade com relação à população prisional, agendas de audiência, atividades internas e condições do estabelecimento);
- PALAS Net: Inteligência (conterá informações coletadas de diversas fontes, inclusive das externas ao sistema prisional, e deverá ser acessado pelos profissionais de inteligência das unidades prisionais ou das secretarias de segurança estaduais).

## PÚBLICO-ALVO

- Poder Judiciário;
- Ministério Público;
- Polícias;
- Agências de Inteligência;
- Administração Prisional;
- Defensorias Públicas;
- Entidades de Pesquisa (Estatísticas);
- Sociedade Civil; e
- Pessoas presas no sistema prisional.

## FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Adesão Voluntária; e
- Contratos Administrativos.

## Política de Obras Penitenciárias

A Política de Obras Penitenciárias estabelece mecanismos para reduzir o déficit de vagas físicas no sistema prisional. Tem como principais objetivos os de reduzir o número de presos em delegacias de polícia com a construção e ampliação de cadeias públicas nos sistemas prisionais estaduais e distrital.

O problema central identificado é o déficit de vagas físicas no Sistema Penitenciário Brasileiro. As principais causas do problema são: exigência de grandes investimentos públicos para geração de vagas físicas na quantidade e ritmo necessários; necessidade de aprimoramento da aplicação de recursos destinados à ampliação de vagas prisionais pelas unidades federativas; necessidade de aprimoramento da padronização do ciclo de projetos e documentos de engenharia necessários para a liberação de recursos federais para utilização em obras prisionais estaduais. O Departamento Penitenciário Nacional - Depen tem emvidados esforços para: redução do déficit de mão de obra qualificada no corpo de engenharia do Depen para elaboração, fiscalização e acompanhamento de obras e projetos de engenharia; ausência de engenheiros e arquitetos indicados pelas unidades da federação para atuarem como pontos focais nas demandas de engenharia e arquitetura prisional a fim de contribuir para celeridade das demandas; e o desenvolvimento e divulgação do Painel de Monitoramento de Obras Prisionais a fim de controlar as obras de engenharia e arquitetura prisional aprimorando e profissionalizando o cadastro e controle dos dados e informações técnicas que o Depen tenha participação.



## **BASE LEGAL**

- Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994 - Cria o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN;
- Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Institui a Lei de Execução Penal;
- Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007 - Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;
- Portaria DEPEN/MJ nº 522, de 22 de novembro de 2011 - Estabelece procedimentos, critérios e prioridades para concessão de recursos financeiros voltados à execução de obras de ampliação e construção de estabelecimentos prisionais;
- Portaria MJSP nº 403, de 8 de setembro de 2020 e Portaria MJSP nº 136, de 24 de março de 2020 - Dispõe sobre procedimentos e critérios para análise de objetos referentes a obras e serviços de engenharia submetidos ao Departamento Penitenciário Nacional para a utilização de recursos do Fundo Penitenciário Nacional a serem repassados pela modalidade de transferência obrigatória, nos termos do art. 3º-A da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994; e
- Resolução do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP nº 09, de 2011.

## **PRINCIPAIS ENTREGAS**

- Criação de vagas físicas no sistema prisional;
- Aumento da execução e aperfeiçoamento da aplicação e acompanhamento das obras de unidades penais, financiadas com os recursos federais, por meio de transferências voluntárias e obrigatórias, com geração de vagas;
- Redução do déficit de vagas físicas dos sistemas prisionais nas Unidades Federativas;
- Elaboração de projetos arquitetônicos padronizados;
- Ampliação da mão de obra qualificada no corpo de engenharia do Depen;
- Implementação da tecnologia de Modelagem de Informação da Construção - BIM nos novos projetos arquitetônicos do sistema prisional;
- Caracterização da cadeia produtiva da edificação penal, conformação de referências de custo de construção da edificação penal e elaboração de manuais de arquitetura e engenharia de edificações penais;
- Painel de Monitoramento de Obras Prisionais e desenvolvimento científico e tecnológico da arquitetura penal e fortalecimento de segurança de perímetros externos de unidades prisionais; e
- Melhoria da infraestrutura dos sistemas prisionais estaduais por meio de obras de reformas e aprimoramento de unidades penais.

## **PÚBLICO-ALVO**

- Secretarias de Administração Penitenciária e órgãos equivalentes; e
- Presos provisórios.

## **FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO**

- Contratos de Repasse;
- Transferências Fundo a Fundo;
- Execução Direta; e
- Termo de Execução Descentralizada.

# Política de Promoção da Cidadania do Preso e do Egresso

## Alternativas Penais

A Política de Promoção da Cidadania do Preso e do Egresso - Eixo: Alternativas Penais estabelece mecanismos que minimizam a superpopulação carcerária. Os objetivos desta política são: financiar, junto as unidades da federação, a implementação de Centrais de Monitoração Eletrônica por meio de contratação dos serviços de instalação, manutenção e operacionalização de tornozeleiras eletrônicas; ampliar o uso do botão do pânico pelas vítimas e de tornozeleiras eletrônicas pelos agressores enquadrados na Lei Maria da Penha, bem como acompanhamento específico para agressores por meio de grupos reflexivos; financiar a implantação de Centrais Integradas de Alternativas Penais, compostas por equipes multidisciplinares, com composição mínima de profissional de psicologia, assistência social e direito, capacitadas para a execução de metodologias de atendimento, acompanhamento, articulação de rede e inclusão social, dando efetividade as alternativas penais aplicadas pelo Poder Judiciário e contribuindo para a racionalização do Sistema Prisional, pois qualifica e reduz o fluxo de entrada de pessoas nas unidades prisionais ao promover outros meios eficazes de responsabilização penal.

O principal desafio enfrentado decorrente do crescimento da monitoração eletrônica no país, para que se consolide cada vez mais, como instrumento eficaz de fiscalização da execução da pena e reinserção social da pessoa sob monitoração eletrônica, decorre da necessidade de fortalecimento da Política, fomento a melhoria das estruturas físicas, orgânicas, proporcionando uma integração uniforme das ações, afim de atender com qualidade o aumento de demanda do público atendido, de forma a proporcionar uma resposta ao cumpridor da medida bem como a sociedade.



## **BASE LEGAL**

- Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994 - Cria o Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN;
- Decreto nº 1.093, de 23 de março de 1994 - Regulamenta a Lei Complementar nº 79 de janeiro de 1994, que cria o Fundo Penitenciário Nacional – Funpen; e
- Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007 - Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

## **PRINCIPAIS ENTREGAS**

- Contratação de solução tecnológica para realização de instalação, manutenção, desvinculação e operacionalização de tornozeleiras eletrônicas;
- Aquisição de veículos, e possibilidade de contratação de equipes técnicas multidisciplinares, com fito em qualificar o atendimento e o acompanhamento do público monitorado, compostas por psicólogos, assistentes sociais e bacharéis em Direito, capacitados para a execução de metodologias de atendimento, acompanhamento, articulação de rede e inclusão social; e
- Incentivo à ampliação do uso do botão do pânico e de tornozeleiras eletrônicas nos estados, promovendo tratamento específico para agressores por meio de grupos reflexivos.

## **PÚBLICO-ALVO**

- Pessoas privadas de liberdade; e
- Penitenciárias estaduais e federais.

## **FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO**

- Convênios;
- Termo de Execução Descentralizada;
- Execução Direta;
- Transferência Fundo a Fundo;
- Termo de Colaboração; e
- Acordo de Cooperação Técnica.

# Política de Promoção da Cidadania do Preso e do Egresso

## Atenção ao Egresso

A Política de Promoção da Cidadania do Preso e do Egresso – Eixo: Atenção ao Egresso estabelece mecanismos para redução da superpopulação carcerária. Esta política compreende um conjunto de ações que visam possibilitar a assistência das pessoas que deixam o sistema prisional, permitir o controle da reincidência e mitigar as razões que influenciam o reingresso ao sistema.

Dentre os objetivos estão: diminuir os índices de reincidência criminal e penitenciária; enfraquecer as facções criminosas; fomentar o trabalho e a qualificação profissional; estimular construções de infraestruturas voltadas a atenção ao egresso adequadas a reinserção social por meio de medidas educativas e produtivas; aprimorar a comunicação com a sociedade objetivando a participação efetiva na reinserção social; divulgar os benefícios da contratação da mão de obra dos presos; e incentivar a priorização dos investimentos que geram vagas de trabalho ao preso.

Dentre os principais problemas identificados estão: as altas taxas de reincidência criminal e reentrada penal, causadas pelo baixo investimento em ações de implementação e manutenção das políticas relacionadas aos egressos; preconceito e não aceitação social quando da reinserção do egresso ao convívio social e a orientação incipiente dos recursos das políticas para execução da pena como foco na reinserção social, com geração de recursos financeiros, aproximação da família e sustentabilidade.



## **BASE LEGAL**

- Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Institui a Lei de Execução Penal; e
- Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 - Cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS e institui o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP.

## **PRINCIPAIS ENTREGAS**

- Implantação de patronatos (públicos e privados);
- Implementação de serviços de apoio e preparação para a liberdade, ainda na fase de pré-egresso;
- Oferta de serviços de acompanhamento individual e familiar do egresso;
- Oferta de serviços de assistência social e profissionalização;
- Encaminhamento para trabalho e renda;
- Restabelecimento de vínculos familiares; e
- Acolhimento utilizando estruturas e sistemas já instituídos pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

## **PÚBLICO-ALVO**

- Egressos;
- Pré-egressos;
- Familiares dos pré-egressos e dos egressos;
- Sociedade; e
- Servidores e colaboradores do Sistema Penitenciário.

## **FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO**

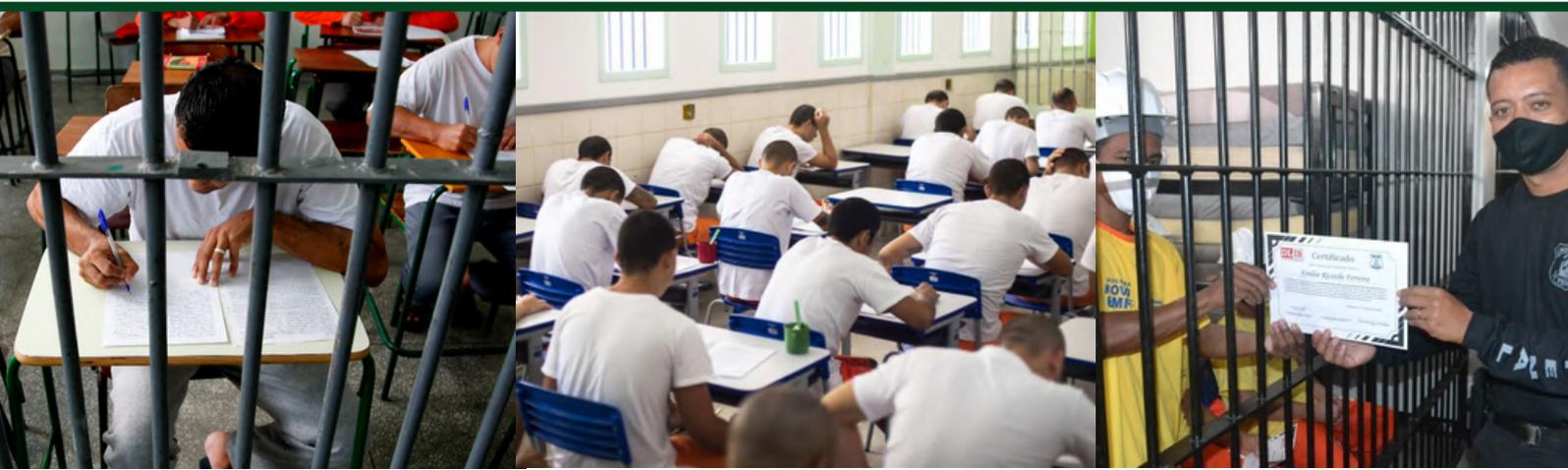
- Convênios; e
- Termo de Execução Descentralizada.

# Política de Promoção da Cidadania do Preso e do Egresso

## Educação

A Política de Promoção da Cidadania do Preso e do Egresso – Eixo: Educação estabelece mecanismos para ampliação do número de pessoas presas em atividades educacionais. Os objetivos desta política são o de fomentar a oferta da educação básica nas unidades prisionais, incentivando a produção de planos estaduais de educação nas prisões; de elevar a escolaridade das pessoas privadas de liberdade; de incentivar as unidades prisionais a ampliarem as pessoas privadas de liberdade em atividades educacionais por meio da destinação de recursos diretos; de qualificar a oferta de educação nas unidades prisionais e de promover a remição da pena pelo educação, nos termos do art. 126 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

O problema central identificado é o déficit de vagas para atividades educacionais (educação básica, qualificação profissional e atividades complementares) destinadas às pessoas privadas de liberdade. As causas identificadas são a escassez de espaços físicos dentro das unidades prisionais para a execução das atividades; a superlotação das celas, o que dificulta as atividades de Ensino à Distância - EAD; o quantitativo insuficiente de profissionais penitenciários para o desenvolvimento das ações envolvendo educação; a escassez de insumos e a necessidade de maior conscientização dos setores públicos e privados quanto à importância da educação prisional.



## **BASE LEGAL**

- Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994 - Cria o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN;
- Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Institui a Lei de Execução Penal;
- Decreto nº 1.093, de 23 de março de 1994 - Regulamenta a Lei Complementar nº 79 de janeiro de 1994, que cria o Fundo Penitenciário Nacional - Funpen;
- Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011 - Institui o Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional; e
- Portaria MJSP nº 3.123, de 3 de dezembro de 2012 - Cria a Escola Nacional de Serviços Penais, no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional.

## **PRINCIPAIS ENTREGAS**

- Ampliação do número de vagas em turmas de Educação de Jovens e Adultos - EJA e de cursos profissionalizantes;
- Ampliação do número de inscritos nos exames nacionais de elevação de escolaridade;
- Incentivo às unidades prisionais no incremento de presos em atividades educacionais;
- Doação de mobiliário escolar; e
- Doação de obras literárias.

## **PÚBLICO-ALVO**

- Presos;
- Egressos; e
- Unidades prisionais.

## **FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO**

- Ato Normativo;
- Termo de Execução Descentralizada;
- Execução Direta;
- Transferência Fundo a Fundo;
- Termo de Colaboração; e
- Acordo de Cooperação Técnica.

# Política de Promoção da Cidadania do Preso e do Egresso

## Grupos Específicos - Mulheres e LGBTQIA+

A Política de Promoção da Cidadania do Preso e do Egresso – Eixo: Grupos Específicos - Mulheres e LGBTQIA+ estabelece mecanismos que visam garantir às mulheres e grupos específicos privados de liberdade, o cumprimento da pena sem violação de direitos.

O principal problema identificado é a intensificação da vulnerabilidade enfrentada por mulheres e grupos específicos durante o cumprimento da pena. Dentre as causas do problema estão: a insuficiência de distribuição de *kits* de higiene pessoal, considerando as especificidades das mulheres, de acordo com Política Nacional de Atenção às Mulheres Presas e Egressas; a fragilidade dos vínculos afetivos, posto que parte da população feminina não recebe visita da família e parceiros(as); a dificuldade de acesso às atividades laborais que geram renda durante a privação de liberdade; o desconhecimento por parte dos servidores e da própria população privada de liberdade, das diretrizes e procedimentos de custódia relacionados as mulheres, LGBTQIA+, idosos, estrangeiros, indígenas, pessoas com transtorno mental e pessoas com deficiência; a precariedade das estruturas físicas no que concerne a custódia de mulheres, pessoas idosas, com deficiência e população LGBTQIA+ e a insuficiência de equipes técnicas (assistentes sociais, psicólogas, pedagogas, etc) nas unidades prisionais.



## BASE LEGAL

- Declaração Universal de Direitos Humanos, nas Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas da Organizações das Nações Unidas - ONU - Regra de Mandela, regra nº 4, Regras de Bangkok - Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras;
- Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994 - Cria o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN;
- Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Institui a Lei de Execução Penal;
- Decreto nº 9.871, de 27 de junho de 2019 - Dispõe sobre o Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional - Pnampe;
- Decreto nº 10.770, de 17 de agosto de 2021 - Institui a Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância; e
- Portaria MJSP nº 210, de 16 de janeiro de 2014 - Institui a Pnampe.

## PRINCIPAIS ENTREGAS

- Formalização de convênios, com as unidades federativas, que beneficiem mulheres e grupos específicos, fundamentalmente, no que concerne a garantia de direitos, acesso ao mercado de trabalho e atividades educacionais, encaminhamento à rede de proteção socioassistencial, fortalecimento dos vínculos familiares, entre outros;
- Implementação de iniciativas que contribuam para o melhoramento das condições de trabalho dos servidores que atuam na custódia de mulheres (doações cursos de capacitação por meio de Acordos de Cooperação Técnica, realização de Seminários, rodas de conversa, fóruns, entre outros);
- Contribuição, por meio de diálogos e construção de fluxos de atendimento, para o fortalecimento da rede de atenção às mulheres e grupos específicos, à exemplo, Ministério da Saúde, Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres, Fundação Nacional do Índio - Funai, Secretarias Estaduais de Assistência Social, Tribunais de Justiça, entre outros;
- Elaboração do projeto de bioabsorventes que visa favorecer a dignidade menstrual para mulheres em situação de privação de liberdade; e
- Aquisição e distribuição de veículos exclusivos para o transporte de mulheres com restrição de liberdade nas situações de gestantes, idosas, com deficiência ou acompanhadas de filhos em ambientes prisionais, bem como equipamentos de segurança para o transporte de crianças.

## PÚBLICO-ALVO

- Mulheres em privação de liberdade;
- População LGBTQIA+;
- Indígenas;
- Estrangeiros (as);
- Idosos (as);
- Pessoas com transtorno mental; e
- Pessoas com deficiência.

Obs.: Com relação ao público-alvo, é inviável deixar um dos grupos elencados fora da atuação. O que vem sendo feito é, priorizar as ações voltadas para mulheres e população LGBTQIA+, tendo em vista a intensificação de violação de direitos que esses grupos vivenciam.

## FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Termo de Execução Descentralizada;
- Execução Direta;
- Transferência Fundo a Fundo;
- Termo de Colaboração;
- Acordo de Cooperação Técnica; e
- Convênios.

# Política de Promoção da Cidadania do Preso e do Egresso

## Religião

A Política de Promoção da Cidadania do Preso e do Egresso - Eixo: Religião tem como principal objetivo o de ampliar o acesso das pessoas privadas de liberdade à oferta de assistência religiosa no sistema prisional de forma ampla, plural e periódica. A liberdade religiosa e o livre exercício de cultos religiosos têm previsão na Constituição Federal e deve ser proporcionado ao público em situação de cárcere, através de políticas de assistência religiosa eficazes. A Lei de Execução Penal esclarece que a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado e deve atuar no sentido de prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Como forma de efetivar essa situação, a Lei determina que a assistência deve ser material, sanitária, jurídica, educacional, social e religiosa.

O problema central identificado consiste na dificuldade de acesso da população privada de liberdade à oferta de assistência religiosa, causado, principalmente, pela ausência de espaços físicos específicos adequados nas unidades prisionais; pela quantidade reduzida de voluntários dos diversos segmentos religiosos disponíveis; pelas restrições de movimentação dos presos nos estabelecimentos prisionais, devido à regulamentação operacional e de segurança; pela pouca visibilidade da importância da assistência religiosa como pilar de dignidade da pessoa humana; pela normatização precária quanto ao acesso de voluntários dos diversos segmentos religiosos dentro da unidade para prestação da assistência e pelo baixo engajamento dos órgãos da execução penal na assistência religiosa como instrumento para reintegração social das pessoas privadas de liberdade e egressos do sistema prisional.



## **BASE LEGAL**

- Constituição Federal de 1988 (artigo 5º);
- Declaração Universal de Direitos Humanos, nas Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas da Organizações das Nações Unidas - ONU - Regra de Mandela, regra nº 4, Regras de Bangkok - Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras;
- Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Institui a Lei de Execução Penal; e
- Lei nº 9.982, de 14 de julho de 2000 - Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas, bem como nos estabelecimentos prisionais civis e militares.

## **PRINCIPAIS ENTREGAS**

- Fomento da articulação intersetorial entre os segmentos religiosos, envolvendo as Secretarias de Administração Penitenciárias, o Conselhos Religiosos, as Lideranças Religiosas de todos os segmentos;
- Apoio à implantação dos serviços de assistência religiosa ou voluntária dos diversos segmentos religiosos nos estabelecimentos prisionais, seja para presos, seja para servidores que sofrem os efeitos do aprisionamento;
- Normatização dos procedimentos assistenciais;
- Realização de estudos para propor melhorias na assistência religiosa;
- Aparentamento dos espaços de religião das unidades prisionais;
- Implantação de rádios ecumênicas nos estabelecimentos prisionais;
- Alerta às representações religiosas quanto à importância de maior investimento humano para visitar estabelecimentos prisionais; e
- Capacitação dos servidores penitenciários sobre a importância da religião no sistema prisional.

## **PÚBLICO-ALVO**

- Pessoas que se encontram sob custódia do Estado inseridas no sistema prisional ou em cumprimento de medida de segurança;
- Trabalhadores em serviços penais;
- Familiares dos presos; e
- Servidores das unidades prisionais.

## **FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO**

- Convênios;
- Acordo de Cooperação; e
- Doação Direta.

# Política de Promoção da Cidadania do Preso e do Egresso

## Saúde

A Política de Promoção da Cidadania do Preso e do Egresso - Eixo: Saúde estabelece mecanismos que visem reduzir as dificuldades enfrentadas pela população privada de liberdade ao acesso à saúde. Dessa forma, esta política tem, entre seus principais objetivos: garantir o acesso das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional ao cuidado integral no Sistema Único de Saúde - SUS; promover o acesso das pessoas privadas de liberdade à Rede de Atenção à Saúde, visando ao cuidado integral; e qualificar e humanizar a atenção à saúde no sistema prisional por meio de ações conjuntas das áreas da saúde e da justiça.

O problema central identificado encontra-se na dificuldade de acesso da população privada de liberdade à Rede de Atenção à Saúde Pública - RAS. Este problema é causado pela escassez de espaço físico aparelhado adequadamente para implementação de atendimento de saúde intramuros, pela insuficiência no número de profissionais de saúde, deficiência de insumos e medicamentos, capacitação insatisfatória dos trabalhadores e dificuldade de interlocução intersetorial.



## **BASE LEGAL**

- Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994 - Cria o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN;
- Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Institui a Lei de Execução Penal;
- Decreto nº 1.093, de 23 de março de 1994 - Regulamenta a Lei Complementar nº 79 de janeiro de 1994, que cria o Fundo Penitenciário Nacional - Funpen;
- Portaria MS/MJSP nº 01, de 02 de janeiro de 2014 - Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional - PNAISP no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

## **PRINCIPAIS ENTREGAS**

- Fomento ao acesso à Rede de Atenção à Saúde - RAS no território com mais agilidade, equidade e qualidade;
- Promoção de ações para prevenção de doenças e dos agravos decorrentes do confinamento;
- Fomento de medidas de proteção, como a vacinação contra hepatite, influenza e outras do calendário de adultos;
- Incentivo ao aumento de unidades básicas de saúde prisional e o seu funcionamento na lógica do Sistema Único de Saúde - SUS; e
- Promoção de atividades de comunicação e educação em saúde para fomento a identificação e o manejo adequado de pessoas com tuberculose.

## **PÚBLICO-ALVO**

- Pessoas que se encontram sob custódia do Estado inseridas no sistema prisional ou em cumprimento de medida de segurança; e
- Familiares e os trabalhadores em serviços penais; e
- Demais pessoas que se relacionam com as pessoas privadas de liberdade.

## **FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO**

- Termo de Execução Descentralizada;
- Execução Direta;
- Transferência Fundo a Fundo;
- Termo de Colaboração; e
- Acordo de Cooperação Técnica.

# Política de Promoção da Cidadania do Preso e do Egresso

## Trabalho

A Política de Promoção da Cidadania do Preso e do Egresso – Eixo: Trabalho estabelece mecanismos para minimizar a dificuldade de reinserção social das pessoas presas e egressas do sistema prisional no mundo do trabalho. Tem como objetivos o de proporcionar, às pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, a ressocialização, por meio do mercado de trabalho, e a reinserção no meio social. Além disso promove a qualificação das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, a articulação de entidades governamentais e não governamentais, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, visando garantir efetividade aos programas de integração social e de inserção no mercado de trabalho de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional e cumpridoras de pena restritiva de direitos ou medida cautelar. A política também amplia a oferta de vagas de trabalho no sistema prisional, pelo poder público e pela iniciativa privada, e promove a remição da pena pelo trabalho.

O problema central identificado é o déficit qualitativo e quantitativo na oferta de vagas de trabalho destinadas às pessoas presas e egressas do sistema prisional brasileiro. As causas do problema identificado são: o baixo empreendedorismo das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional; a necessidade de disseminação nos setores públicos e privados acerca da Política Nacional de Trabalho - PNAT no âmbito do Sistema Prisional; a baixa formação profissional da pessoa presa; a escassez de espaço físico para exercer atividade laboral pelos presos; o aparelhamento insuficiente para exercício da atividade laboral pelos presos; a necessidade de aprimoramento das ações de fomento ao trabalho com base na PNAT pelas Unidades Federativas e a necessidade de melhoria da efetividade na aplicação dos recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN.



## BASE LEGAL

- Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994 - Cria o Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN;
- Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Institui a Lei de Execução Penal;
- Decreto nº 1.093, de 23 de março de 1994 - Regulamenta a Lei Complementar nº 79 de janeiro de 1994, que cria o Fundo Penitenciário Nacional - Funpen;
- Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 - Transferências de recursos da União;
- Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018 - Institui a Política Nacional de Trabalho - PNAT no âmbito do Sistema Prisional;
- Portaria MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 - Estabelece normas para execução do disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse; e
- Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 - Estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011 e dá outras providências.

## PRINCIPAIS ENTREGAS

- Publicação da Coletânea de Boas Práticas Trabalho e Renda, que divulga as boas práticas dos estados na temática do trabalho prisional;
- Criação de oficinas de trabalho para beneficiar milhares de pessoas no sistema prisional brasileiro, por meio do Programa de Capacitação Profissional e Implementação de Oficinas Permanentes - PROCAP;
- Concessão do Selo Nacional de Responsabilidade Social pelo Trabalho no Sistema Prisional - Selo RESGATA;
- Implantação do Projeto "Mãos à Obra" - entrega de *kits* de limpeza, manutenção predial, jardinagem e fabricação de artefatos de concreto e tijolos;
- Adequação da Política Nacional de Trabalho no Sistema Prisional - PNAT;
- Publicação de Cartilha de Orientação Sobre o Trabalho Prisional; e
- Execução de seminários locais para fomento ao trabalho no sistema prisional.

## PÚBLICO-ALVO

- Presos;
- Egressos; e
- Unidades prisionais.

## FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Contratação de pessoas advindas dos sistema prisional em contratos públicos da Administração Pública Federal;
- Termo de Execução Descentralizada;
- Repasse voluntário;
- Execução Direta;
- Contratos Administrativos;
- Transferências Fundo a Fundo; e
- Convênio.

# Política de Valorização do Servidor Penitenciário

## Capacitação

A Política de Valorização do Servidor Penitenciário - Eixo: Capacitação estabelece mecanismos para reduzir a prestação de serviços com baixa eficiência por meio da capacitação de servidores. Tem como principais objetivos o de consolidar um conjunto de ações destinadas a orientar a melhoria da qualificação do pessoal penitenciário e da prestação dos serviços penais, além de nortear a capacitação dos servidores penitenciários estaduais por meio da disponibilização da matriz curricular nacional.

O problema central identificado é o desenvolvimento de competências dos servidores penais em descompasso com as reais necessidades do contexto prisional. As causas identificadas são: matriz curricular nacional desatualizada; desatualização de doutrinas; inexistência do mapeamento de competências dos postos de trabalho do contexto prisional estadual; não utilização dos diagnósticos realizados como referencial para a elaboração da política; carência de formação pedagógica significativa ofertada; déficit de alinhamento pedagógico, técnico e político dos instrutores; inexistência de controle fático (banco de instrutores) sobre o corpo de instrutores do Departamento Penitenciário Nacional - Depen; falta de recursos humanos para execução de projetos e ações educacionais, devido ao baixo efetivo, em especial da Escola Nacional de Serviços Penais - ESPEN e dos Núcleos de Ensino e Operações - NEOps e da insuficiência de instrutores habilitados; formação inicial que não atende as necessidades de pronta atuação profissional e a ausência de priorização na utilização de recursos para esta finalidade.



## **BASE LEGAL**

- Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994 - Cria o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN;
- Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Institui a Lei de Execução Penal;
- Decreto nº 1.093, de 23 de março de 1994 - Regulamenta a Lei Complementar nº 79 de janeiro de 1994, que cria o Fundo Penitenciário Nacional - Funpen;
- Portaria DEPEN nº 39, de 15 de julho de 2005 - Política Nacional de Educação em Serviços Penais - PNESP;
- Portaria MJSP nº 3.123, de 3 de dezembro de 2012 - Cria a Escola Nacional de Serviços Penais - ESPEN, no âmbito do Depen;
- Portaria DEPEN nº 377, de 27 de dezembro de 2013 - Institui o Regimento Interno da Escola Nacional de Serviços Penais - ESPEN; e
- Portaria GAB-DEPEN/DEPEN/MJSP nº 526, de 07 de dezembro de 2021 - Institui a Rede das Escolas de Serviços Penais - REspen, do Departamento Penitenciário Nacional.

## **PRINCIPAIS ENTREGAS**

- Realização de Cursos;
- Aumento de vagas em capacitações;
- Aprovação de Planos de Capacitação com o uso do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN enviado pelos estados;
- Desenvolvimento de cursos na modalidade de Ensino a Distância - EAD que serão disponibilizados para todo sistema penitenciário nacional;
- Realização de Seminários Regionalizados em parceria com as Escolas Estaduais de Serviços Penais;
- Realização de reuniões técnicas com os gestores responsáveis pela pauta de Educação em Serviços Penais nos Estados;
- Realização do Encontro Nacional anual das Escolas de Serviços Penais;
- Viabilização e fomento ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas em matéria penal;
- Integração com países da Europa e América Latina para intercâmbio de conhecimentos relativos ao aprimoramento da pauta de Educação em Serviços Penais;
- Promoção da troca de conhecimentos relativos à educação em serviços penais entre os Estados;
- Fomento ao desenvolvimento de doutrinas em matéria penal;
- Fomento à instituição de projeto arquitetônico referencial para Escolas de Serviços Penais e Academias de Polícia Penal; e
- Atualização da Matriz Curricular Nacional.

## **PÚBLICO-ALVO**

- Servidores das carreiras penais da esfera federal e estadual.

## **FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO**

- Termo de Execução Descentralizada;
- Execução Direta;
- Transferências Fundo a Fundo;
- Repasses voluntários;
- Termo de Colaboração; e
- Acordo de Cooperação Técnica.

# Política de Valorização do Servidor Penitenciário

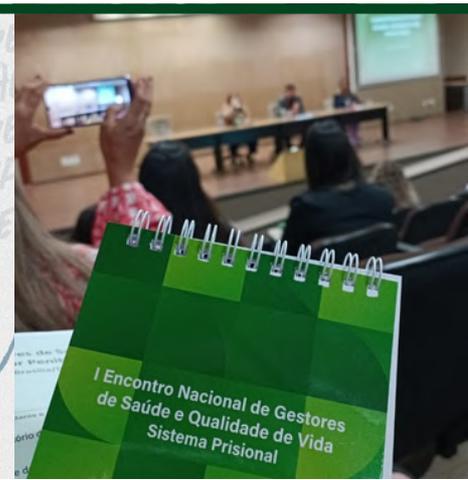
## Saúde e Qualidade de Vida

A Política de Valorização do Servidor Penitenciário – Eixo: Saúde e Qualidade de Vida tem como finalidade o fomento à criação de núcleos de saúde e qualidade de vida do servidor penitenciário, com o objetivo de desenvolver ações voltadas à implementação e manutenção do Programa de Qualidade de Vida do Servidor do Departamento Penitenciário Nacional - Depen (ações estratégicas de recursos humanos sobre acesso e manutenção à saúde), como forma de valorização do servidor, redução dos índices de absenteísmo e adoecimentos gerados pela natureza do trabalho.

O principal problema a ser tratado nesta política pública é a precariedade da situação de saúde física, mental e social dos servidores penitenciários, causado pela exposição a situações de risco à saúde física e mental no trabalho; a carência de padronização dos processos de trabalho dos servidores penitenciários; a inadequação dos espaços de trabalho; as poucas ações de valorização, saúde e qualidade de vida voltadas para os servidores penitenciários; a precariedade nas ações estruturadas a nível nacional, como a elaboração de normativos, protocolos e orientações com foco na melhoria das condições de saúde física, mental, social e na valorização dos servidores penitenciários; a insuficiência de dados nacionais sobre adoecimento, absenteísmo e qualidade de vida dos servidores penitenciários; o financiamento específico incipiente para ações e projetos de valorização, saúde e qualidade de vida dos servidores penitenciários e a dificuldade de interlocução intersetorial com a área de saúde do trabalhador nas três esferas, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

### I Encontro Nacional de Gestores de Saúde e Qualidade de Vida Sistema Prisional

Brasília, 24 e 25 de agosto de 2022.



## **BASE LEGAL**

- Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 - Cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS e institui o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP;
- Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para estabelecer normas, estrutura e procedimentos para a execução da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social- PNSPDS.
- Decreto nº 10.822, de 28 de setembro de 2021, que institui o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (2021-2030);
- Resolução nº 1, de 24 de junho de 2016 (MJSP), aprova as diretrizes nacionais para a criação, implantação e manutenção de programa e políticas de atenção à saúde e qualidade de vida dos servidores em serviços penais;
- Portaria SEPRT nº 6.734, de 9 de março de 2020, aprova a nova redação da Norma Regulamentadora nº 07 do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

## **PRINCIPAIS ENTREGAS**

- Diagnóstico-Pesquisa de Qualidade de Vida no Departamento Penitenciário Nacional;
- Instituição de Programa de Saúde e Qualidade de Vida dos servidores do Departamento Penitenciário Nacional;
- Implementação de Programa de Saúde Mental, Credenciamento de Serviços especializados de Psicologia e Psiquiatria;
- Implementação de Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional e Programa de Gerenciamento de Riscos;
- Implementação de Programa de Atividade Física Institucional; e
- Curso de multiplicadores - Guardiões da Vida, voltado à prevenção ao suicídio.

## **PÚBLICO-ALVO**

- Servidores das carreiras penais da esfera federal e estadual.

## **FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO**

- Execução Direta.



**PF**

**Polícia Federal**

---

## Política de Aparelhamento e Modernização da Polícia Federal

A Política de Aparelhamento e Modernização da Polícia Federal - PF visa municiar o Órgão dos meios necessários para bem cumprir sua missão institucional através da aquisição de equipamentos, sistemas e infraestrutura adequada para fazer frente aos desafios da segurança pública. Tem como objetivo o aparelhamento do órgão com equipamentos tecnológicos e capacitações, para fortalecer a prevenção e o enfrentamento à criminalidade, com ênfase no combate à corrupção, ao crime organizado e ao crime violento e na ampliação das operações de combate à criminalidade. Envolve ainda ações de planejamento e contratações estruturais, execução de obras e reformas de engenharia visando a melhoria das edificações e o aprimoramento institucional do Órgão.

O problema central identificado é a dificuldade que a segurança pública brasileira enfrenta na implementação de novos instrumentos tecnológicos de investigação, fato que ocasiona, conseqüentemente, uma assimetria negativa em relação aos avanços do crime organizado. Dessa forma, existe a necessidade de melhoria das capacitações técnicas e das metodologias de aquisição de equipamentos, sistemas de investigação e inteligência, disponibilização de infraestrutura adequada, investimento em capacitação dos servidores e integração com outros órgãos de segurança pública.

As causas identificadas são a prática de crimes e surgimento de novos tipos de crimes com o uso de alta tecnologia, a necessidade de melhoria no suporte jurídico às ações de aparelhamento e modernização, visando a prevenção e repressão de práticas criminosas, as restrições orçamentárias e a complexidade dos processos de aquisição e contratação.



## **BASE LEGAL**

- Constituição Federal de 1988 (artigo 144);
- Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 - Cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS e institui o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP;
- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de licitações e contratos administrativos;
- Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 - Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns; e
- Decreto nº 10.609, de 26 de janeiro de 2021 - Institui a Política Nacional de Modernização do Estado.

## **PRINCIPAIS ENTREGAS**

- Aquisições de viaturas operacionais e de apoio operacional, aeronaves, veículos de uso especial, embarcações, armamentos, coletes e capacetes balísticos;
- Obtenção de equipamentos para o uso em fiscalização, resgate, equipamentos especiais para uso em atividades correcionais e de inteligência policial e demais equipamentos para uso na atividade operacional e de apoio operacional;
- Aquisições de equipamentos de proteção individual;
- Aquisições de equipamentos de perícia e laboratórios;
- Execução de projetos e obras de engenharia; e
- Aquisição e desenvolvimento de sistemas, data center, salas-cofre e demais equipamentos de uso policial e especial no âmbito da Polícia Federal.

## **PÚBLICO-ALVO**

- Sociedade;
- Policiais Federais; e
- Órgãos nacionais e internacionais.

## **FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO**

- Execução Direta.

# Política de Prevenção e Repressão à Criminalidade

## Polícia Administrativa

A Política de Prevenção e Repressão à Criminalidade – Eixo: Polícia Administrativa estabelece um conjunto de diretrizes, princípios e estratégias para direcionamento das atividades de regulação e fiscalização desenvolvidas pela Polícia Federal - PF, no cumprimento das funções delegadas de polícia administrativa, em especial no que se refere ao controle migratório, à autorização de posse e porte de armas de fogo, bem como aquelas voltadas ao controle de armas e munições, de precursores químicos e das atividades de segurança privada e correlatas. A PF também possui atribuições para expedição de passaportes, adoção internacional, gerenciamento e análise de requerimentos para cadastramento das entidades de adoção internacional, manifestando-se sobre sua aprovação, para efeito da expedição de certificados.

O problema central identificado nesta política é o alto índice de criminalidade no país. Dentre as principais causas do problema, estão: baixo investimento em inteligência; influência das organizações criminosas na sociedade e das facções nos presídios; necessidade de maior integração entre os órgãos e esferas; avanço da violência contra mulher, do tráfico, da corrupção e as fronteiras desprotegidas.



## **BASE LEGAL**

- Constituição Federal de 1988 (artigo 144);
- Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001 - Estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos químicos que direta ou indiretamente possam ser destinados à elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica;
- Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 - Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM, define crimes;
- Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 - Institui a Lei de Migração;
- Decreto nº 4.262, de 10 de junho de 2002 - Regulamenta a Lei nº 10.357 de 27 de dezembro de 2001;
- Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005 - Regulamenta a atuação de organismos estrangeiros e nacionais de adoção internacional;
- Decreto nº 5.978, de 4 de dezembro de 2006 - Instituiu o Programa de Modernização, Agilização, Aprimoramento e Segurança da Fiscalização do Tráfego Internacional e do Passaporte Brasileiro - PROMASP; e
- Decreto nº 9.199, de 20 de dezembro de 2017 - Regulamenta a Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017.

## **PRINCIPAIS ENTREGAS**

- Realização de ações policiais de Prevenção e Repressão à Criminalidade;
- Emissão de autorizações relacionadas à: Controles Migratório; Controle de Armas e Munições; Controle de Precursores Químicos; Controle de Segurança Privada; e Identificação Civil;
- Modernização do sistema da carteira de identificação do imigrante;
- Modernização do Sistema de Registro Nacional Migratório – SISMIGRA e Sistema de Agendamento da Polícia Federal - AGENDA;
- Integração de sistemas com outros órgãos;
- Proposição de atualização da legislação existente; e
- Renovação, ampliação e criação de reserva técnica do parque tecnológico, para as estações de expedição de passaporte e entrega do documento ao requerente.

## **PÚBLICO-ALVO**

- Sociedade;
- Policiais Federais; e
- Órgãos nacionais e internacionais.

## **FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO**

- Execução Direta; e
- Cooperações nacional e internacional.

# Política de Prevenção e Repressão à Criminalidade

## Polícia Judiciária

A Política de Prevenção e Repressão à Criminalidade - Eixo: Polícia Judiciária, estabelece um conjunto de diretrizes, princípios e estratégias para a atuação da Polícia Federal, com foco na apuração de infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, dentre outras previstas em lei.

Os tipos de infrações penais alcançam crimes previdenciários, fazendários, financeiros, tráfico de pessoas, contrabando de imigrantes e redução de trabalhador à condição análoga a de escravo, contra o meio ambiente e o patrimônio cultural brasileiro, bem como os delitos de contrabando e descaminho, de tráfico ilícito de entorpecentes, armas e munições. Também abrange crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores previstos na Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998, com foco na descapitalização das organizações criminosas e crimes contra a Administração Pública previstos no Código Penal e Leis Especiais.

O problema central identificado nesta política é o alto índice de criminalidade no país. Dentre as principais causas do problema, estão: baixo investimento em inteligência; a influência das organizações criminosas na sociedade e das facções nos presídios; a necessidade de maior integração entre os órgãos e esferas; o avanço da violência contra mulher; do tráfico; da corrupção; e as fronteiras desprotegidas.



## **BASE LEGAL**

- Constituição Federal de 1988 (artigo 144);
- Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei e cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências; e
- Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013 - Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal.

## **PRINCIPAIS ENTREGAS**

- Realização de ações policiais de prevenção e repressão à criminalidade;
- Cooperação policial e jurídica internacional em matéria criminal, especialmente no combate à corrupção;
- Investigações, Perícias e Identificações Criminais;
- Produção de conhecimento, planos e ações de Inteligência Policial;
- Apuração de infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas;
- Intercâmbio de informações com órgãos de segurança pública, de inteligência e do sistema de justiça criminal;
- Acordos de cooperação que tenham por objeto a cooperação técnica e operacional entre a Polícia Federal - PF e órgãos estaduais de segurança pública;
- Acordos de cooperação que tenham por objeto a cooperação técnica e operacional entre a PF e órgãos do poder judiciário;
- Acordos de cooperação com o Departamento Penitenciário Nacional - Depen que tenha por objeto a cooperação técnica e operacional com a PF;
- Aperfeiçoamento de um banco multi-biométrico (impressões digitais e face) nacionalmente único para a persecução penal, incluindo dados oriundos de identificação criminal e de pessoas privadas de liberdade;
- Formação e capacitação contínua de policiais federais na área de investigações complexas;
- Aprimoramento e facilitação dos acessos às bases e aos bancos de dados e demais informações úteis às investigações; e
- Contribuições a Organização Internacional de Polícia Criminal - Interpol.

## **PÚBLICO-ALVO**

- Sociedade;
- Policiais Federais; e
- Órgãos nacionais e internacionais.

## **FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO**

- Execução Direta; e
- Cooperações nacional e internacional.

# Política de Prevenção e Repressão à Criminalidade

## Polícia Marítima, Aeroportuária e de Fronteiras

A Política de Prevenção e Repressão à Criminalidade - Eixo: Polícia Marítima, Aeroportuária e de Fronteiras estabelece um conjunto de diretrizes, princípios e estratégias para a atuação da Polícia Federal - PF, no cumprimento da função constitucional de polícia marítima, aérea e de fronteiras, com ênfase no combate aos crimes transfronteiriços praticados por organizações criminosas. A PF vem buscando a integração entre as forças de segurança pública para promover atividades interagências na região de fronteira, com o intuito de desenvolver ações perenes em diversos pontos da faixa de fronteira. Além disso, atua na formulação de Acordos de Cooperação Técnica - ACTs com governos estaduais, visando a instalação de bases de produção de conhecimento policial (Centros de Ação Integrada), a fim de aumentar a abrangência da gestão securitária da Polícia Federal para a região, tendo como foco os crimes transfronteiriços.

O problema central identificado nesta política é o alto índice de criminalidade no país. Dentre as principais causas do problema, estão: baixo investimento em inteligência; influência das organizações criminosas na sociedade e das facções nos presídios; necessidade de maior integração entre os órgãos e esferas; avanço da violência contra mulher, do tráfico, da corrupção e as fronteiras desprotegidas.



## BASE LEGAL

- Constituição Federal de 1988 (artigo 144);
- Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Regula o acesso a informações;
- Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 - Dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários;
- Decreto nº 8.903, de 16 de novembro de 2016 - Institui o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras - PPIF e organiza a atuação de unidades da administração pública federal para sua execução; e
- Decreto nº 9.861, de 25 de junho de 2019 - Dispõe sobre a Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis e sobre as Comissões Estaduais de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis.

## PRINCIPAIS ENTREGAS

- Realização de ações Policiais de Prevenção e Repressão à Criminalidade;
- Execução de Planos Operacionais e Ações de Policiamento de Fronteiras, Portos e Aeroportos;
- Atuação conjunta com órgãos de segurança pública e de defesa na faixa de fronteira, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;
- Melhorias na infraestrutura de postos de fronteira, em especial no que se refere às instalações físicas, sistemas de tecnologia da informação e comunicação, meios de transporte, equipamentos tecnológicos e residências funcionais;
- Fiscalização biométrica de busca de procurados nacionais e internacionais nas fronteiras terrestres, aéreas e marítimas, através do uso de tecnologia ABIS - *Automated Biometric Identification System*;
- Produção de Conhecimento na área de Inteligência Policial; e
- Aquisição de equipamentos, aeronaves e embarcações.

## PÚBLICO-ALVO

- Sociedade;
- Policiais Federais; e
- Órgãos nacionais e internacionais.

## FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

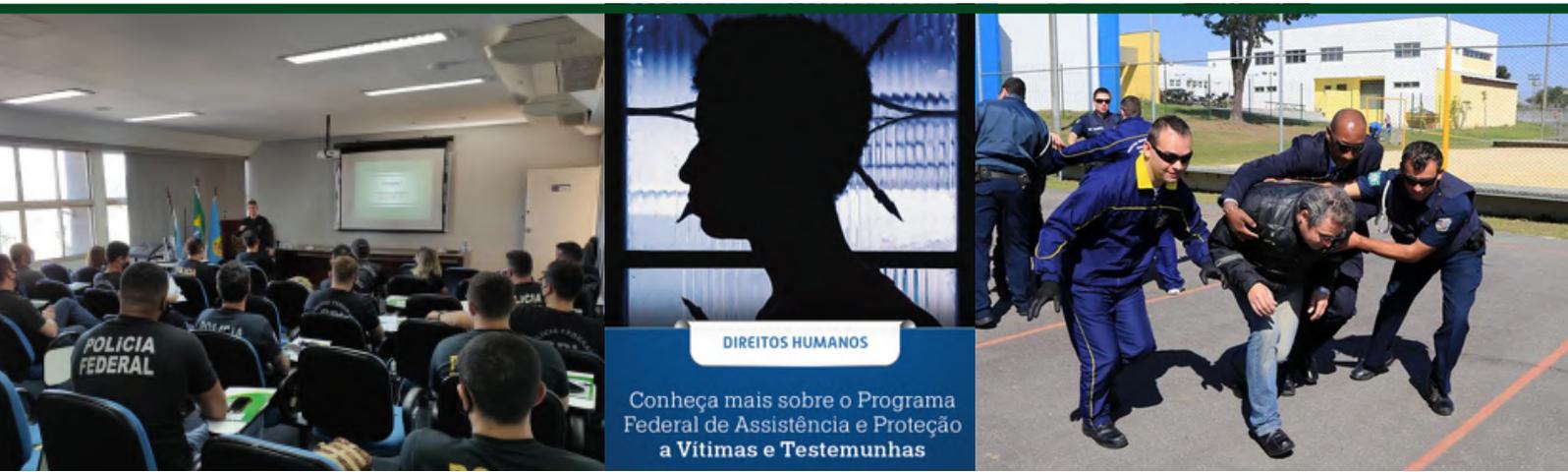
- Execução Direta; e
- Cooperações nacional e internacional.

# Política de Prevenção e Repressão à Criminalidade

## Segurança de Pessoas e Direitos Humanos

A Política de Prevenção e Repressão à Criminalidade - Eixo: Segurança de Pessoas e Direitos Humanos estabelece um conjunto de diretrizes, princípios e estratégias para a atuação da Polícia Federal - PF na defesa dos direitos humanos, bem como no exercício das atribuições legais relacionadas à proteção e à segurança de pessoas, incluindo segurança de dignitários, presidiários, autoridades, proteção à testemunhas, depoentes especiais e pessoas desaparecidas. Esta política desenvolve ações referentes à estruturação e adequação das equipes de policiais; ao fornecimento de capacitações aos policiais; à aquisição de equipamentos para atividades de segurança de dignitários (viaturas blindadas, rádios com *Kit VIP*, placas balísticas e coletes balísticos velados), entre outras.

O problema central identificado nesta política é o alto índice de criminalidade no país. Dentre as principais causas do problema, estão: baixo investimento em inteligência; a influência das organizações criminosas na sociedade e das facções nos presídios; a necessidade de maior integração entre os órgãos e esferas; o avanço da violência contra mulher; do tráfico; da corrupção e as fronteiras desprotegidas.



DIREITOS HUMANOS

Conheça mais sobre o Programa  
Federal de Assistência e Proteção  
a Vítimas e Testemunhas

## **BASE LEGAL**

- Constituição Federal de 1988 (artigo 144);
- Lei nº 7.474, de 8 de maio de 1986 - Dispõe sobre medidas de segurança aos ex-Presidentes da República;
- Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999 - Proteção às vítimas e testemunhas ameaçadas;
- Lei nº 12.694, de 24 de maio de 2012 - Proteção a membros do Ministério Público e do Judiciário quando ameaçados no exercício da função; e
- Decreto nº 73.332, de 19 de dezembro de 1973 - Define a estrutura do Departamento de Polícia Federal.

## **PRINCIPAIS ENTREGAS**

- Realização de ações policiais de Prevenção à Criminalidade;
- Avaliações de Risco e de Níveis de Proteção; e
- Elaboração de planos e ações de segurança e proteção de pessoas, incluindo dignitários, testemunhas, depoentes, presidenciáveis e autoridades.

## **PÚBLICO-ALVO**

- Sociedade;
- Policiais Federais; e
- Órgãos nacionais e internacionais.

## **FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO**

- Execução Direta; e
- Cooperações nacional e internacional.



POLICIA

PRF

**PRF**

**Polícia Rodoviária  
Federal**

---

## Política de Aparelhamento e Modernização da Polícia Rodoviária Federal

A Política de Aparelhamento e Modernização da Polícia Rodoviária Federal - PRF visa municiar o Órgão dos meios necessários para cumprir sua missão institucional, através da aquisição de equipamentos, sistemas e infraestrutura adequada para fazer frente aos desafios da segurança pública. Busca o fomento à inovação e o desenvolvimento de melhorias relacionadas aos serviços prestados pelo órgão, visando ampliar a geração valor na cadeia produtiva da PRF. Tem como objetivo propor iniciativas focadas no eixo de transformação interna, com foco processos, estruturas, sistemas e equipamentos, que possibilitem uma prestação de serviços ao cidadão de maneira mais eficiente e eficaz, com melhores resultados, fornecendo, ainda, melhores ferramentas de gestão que possam auxiliar, de maneira mais assertiva, na tomada de decisão dos gestores.

O problema central identificado está na estrutura insuficiente dos órgãos de segurança pública atuantes nas rodovias federais, o que acaba por dificultar a eficiência e efetividade do atendimento às demandas da sociedade. As causas relacionadas com este problema estão na burocracia excessiva; na complexidade dos processos de contratações e aquisições; no sistema limitados com baixa integração; na restrição de informações, entre outras.



## BASE LEGAL

- Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016 - III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;
- Lei nº 13.614, de 11 de janeiro de 2018 - Cria o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito - PNATRANS;
- Lei nº 13.675, de 8 de junho de 2018 - Cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Nacional - PNSPDS e o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP;
- Decreto nº 3.229, de 29 de outubro de 1999 - Promulga a Convenção Interamericana contra a Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, Munições, explosivos e outros Materiais Correlatos;
- Decreto nº 8.614, de 22 de dezembro de 2015 - Instituir a Política Nacional de Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas e para disciplinar a implantação do Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas;
- Decreto nº 8.903, de 16 de novembro de 2016 - Institui o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras - PPIF;
- Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018 - Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e
- Decreto nº 10.382, de 28 de maio de 2020 - Institui o Programa de Gestão Estratégica e Transformação.

## PRINCIPAIS ENTREGAS

- Aquisições de viaturas operacionais e de apoio operacional, de aeronaves, de veículos de uso especial, de armamentos, de coletes e capacetes balísticos, de equipamentos para o uso em fiscalização, resgate, de equipamentos especiais para uso em atividades correcionais e de inteligência policial e demais equipamentos para uso na atividade operacional e de apoio operacional;
- Execução de Projetos e Obras de engenharia;
- Aquisição e desenvolvimento de sistemas;
- Implantação do Projeto PRF Multiagência;
- Implantação do Projeto PRF *Analytics*;
- Execução do TransformaGov; e
- Aprimoramento da Infraestrutura em nuvem.

## PÚBLICO-ALVO

- Sociedade; e
- Servidores da Polícia Rodoviária Federal.

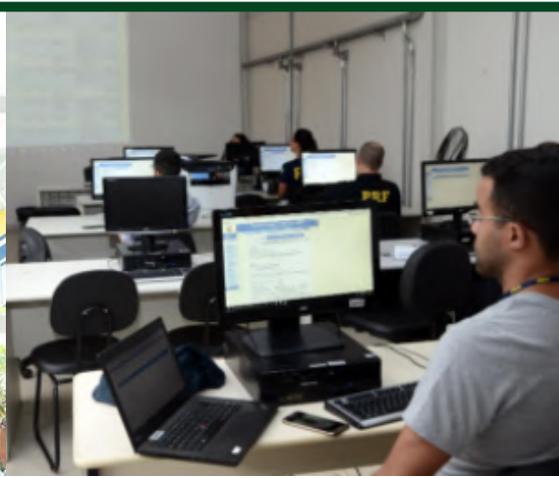
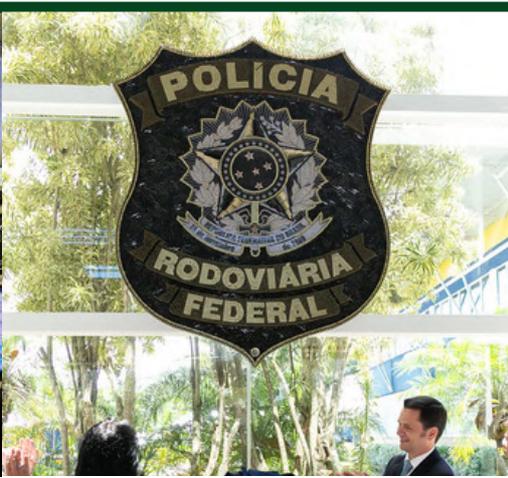
## FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Execução Direta.

## Política de Inteligência Policial - Alerta Brasil

A Política de Inteligência Policial - Alerta Brasil tem como finalidade, reduzir a criminalidade por meio da implantação do modelo de policiamento orientado por inteligência, baseado na análise de dados, na obtenção de informação e na geração de inteligência, devendo ser executada por meio da atuação sistêmica, integrada e conjunta entre os órgãos de segurança pública, a fim de auxiliar e instruir a tomada de decisão. A política abarca também o fortalecimento da área de inteligência para produção de conhecimento; a realização de capacitações; o investimento em inovações tecnológicas; o monitoramento dos esforços e dos resultados; o aumento da mobilidade e a flexibilidade do emprego do efetivo, entre outros.

O problema central identificado é o crescimento da criminalidade violenta nas duas últimas décadas, principalmente na América Latina, sendo o Brasil, juntamente com México e Colômbia, os países mais violentos. Entre as causas identificadas estão a necessidade de maiores investimentos em ações policiais integradas para atuação na prevenção e investigação de crimes, de forma integrada, com controle externo forte e autônomo; a baixa taxa de elucidação de crimes; a necessidade de padronização entre os sistemas de informações e dados estatísticos sobre as ocorrências e sua localização espacial (geoprocessamento); a necessidade de maior integração entre os sistemas das instituições públicas; a presença de organizações criminosas na região de fronteira; a grande extensão territorial brasileira, que propicia uma grande movimentação de cargas por meio do transporte rodoviário, entre outros.



## BASE LEGAL

- Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016 - III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;
- Lei nº 13.614, de 11 de janeiro de 2018 - Cria o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito - PNATRANS;
- Lei nº 13.675, de 8 de junho de 2018 - Cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Nacional - PNSPDS e o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP;
- Decreto nº 3.229, de 29 de outubro de 1999 - Promulga a Convenção Interamericana contra a Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, Munições, explosivos e outros Materiais Correlatos;
- Decreto nº 8.614, de 22 de dezembro de 2015 - Instituir a Política Nacional de Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas e para disciplinar a implantação do Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas;
- Decreto nº 8.903, de 16 de novembro de 2016 - Institui o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras; e
- Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018 - Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

## PRINCIPAIS ENTREGAS

- Instalação de câmeras de monitoramento de veículos em rodovias federais;
- Acesso a câmeras públicas e privadas em áreas de interesse;
- Desenvolvimento de *software* de inteligência artificial;
- Monitoramento de veículos em estradas;
- Emissão de alerta de ocorrências e irregularidades aos órgãos de segurança;
- Articulação com entes públicos e privados;
- Capacitação efetivada;
- Ampliação e qualificação informes de inteligência;
- Redução da oferta de drogas ilícitas, de armas e munição;
- Aumento da eficiência no enfrentamento roubo e furto de veículos e carga;
- Programa Nacional de Resposta Federal;
- Programa Federal de Segurança da Mobilidade de Pessoas e Cargas; e
- Desenvolvimento do *Target e Fusion Center* PRF.

## PÚBLICO-ALVO

- Sociedade; e
- Servidores da Polícia Rodoviária Federal.

## FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Execução Direta; e
- Convênios.

## Política de Policiamento e Fiscalização nas Rodovias Federais

A Política de Policiamento e Fiscalização nas Rodovias Federais atua em três frentes, a saber: Trânsito, Drogas e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas.

Com relação às ações voltadas ao Trânsito, a política estabelece um conjunto de princípios, objetivos e diretrizes do poder público para o planejamento, organização, normalização, execução e controle das ações de trânsito em todo o território nacional. A Polícia Rodoviária Federal - PRF atua através da execução direta de ações, tais como a fiscalização de veículos e fiscalização de pessoas.

Quanto à temática de drogas, a política tem como objetivo a prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas e a repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas. Para tanto, a PRF realiza operações rotineiras nas regiões com maior ocorrência de tráfico de drogas.

No âmbito da repressão ao furto e roubo de veículos e cargas, a política visa estabelecer os planos, os programas e as estratégias de ação voltados a coibir o furto e roubo de veículos e cargas em todo o território nacional, bem como promover a capacitação e articular a atuação dos órgãos e das entidades federais, estaduais e municipais.

O problema central identificado está no “Modelo de policiamento operacional” que possui uma visão limitada da atividade criminosa e das demandas de segurança pública e viária. Entre as causas identificadas estão: o pouco investimento na integração das polícias; a baixa taxa de elucidação de crimes; a necessidade de padronização dos sistemas de informações e dados estatísticos sobre ocorrências e sua localização espacial (geoprocessamento); a baixa integração entre os sistemas das instituições públicas; a presença de organizações criminosas na região de fronteira; entre outros.



## **BASE LEGAL**

- Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016 - III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;
- Lei nº 13.614, de 11 de janeiro de 2018 - Cria o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito - PNATRANS;
- Lei nº 13.675, de 8 de junho de 2018 - Cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Nacional - PNSPDS e o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP;
- Decreto nº 3.229, de 29 de outubro de 1999 - Promulga a Convenção Interamericana contra a Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, Munições, explosivos e outros Materiais Correlatos;
- Decreto nº 8.614, de 22 de dezembro de 2015 - Instituir a Política Nacional de Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas e para disciplinar a implantação do Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas;
- Decreto nº 8.903, de 16 de novembro de 2016 - Institui o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras; e
- Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018 - Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

## **PRINCIPAIS ENTREGAS**

- Identificação de vítimas através da fiscalização rotineira nas rodovias federais;
- Encaminhamento das vítimas para a polícia judiciária;
- Fiscalização de trânsito para coibir as infrações;
- Realização de palestras de educação para o trânsito;
- Realização de ações de inteligência para identificar atuação de quadrilhas especializadas;
- Identificação, retenção e encaminhamento à polícia Judiciária de envolvidos em crimes de roubo e furto de veículos e cargas;
- Desenvolvimento de estudos para mudança de legislação;
- Atendimento dos acidentes;
- Fiscalização rotineira na faixa de fronteira de veículos com suspeita de tráfico de drogas em rodovias federais;
- Apreensão de drogas e encaminhamento dos envolvidos à polícia judiciária para investigação; e
- Fiscalização rotineira nos postos e rodovias federais, para coibir crimes de roubo e furto de veículos, tráfico de armas e drogas, contrabando, crimes ambientais, prostituição infantil, mandatos de prisão em aberto.

## **PÚBLICO-ALVO**

- Sociedade; e
- Servidores da Polícia Rodoviária Federal.

## **FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO**

- Execução Direta.



**Segen**  
**Secretaria de**  
**Gestão e Ensino em**  
**Segurança Pública**

## Política de Ensino e Pesquisa em Segurança Pública

A Política de Ensino e Pesquisa em Segurança Pública visa desenvolver as competências e o conhecimento científico necessários às atividades de segurança pública e defesa social, realizadas pelos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública - Susp, pautada em conhecimento técnico e científico e promovendo uma melhor prestação de serviço por instituições e profissionais. Tem como objetivos promover a estruturação das instituições de ensino e pesquisa em segurança pública; fomentar a cooperação internacional; produzir material técnico com vistas à padronização e à sistematização de procedimentos; promover a educação continuada; identificar e propor novas metodologias e técnicas de ensino e pesquisa; identificar e propor mecanismos de valorização profissional; ampliar e atualizar a educação à distância; gerir as atividades de ensino e pesquisa em cooperação com as Unidades da Federação - UFs; incentivar as unidades de ensino dos integrantes do Susp a implantarem núcleos de estudos e centros de pesquisa; e promover a produção científica e realizar a divulgação.

Os principais problemas identificados a serem tratados são a baixa produção de pesquisas aplicadas na área da segurança pública e a fragilidade do alinhamento entre a capacitação ofertada aos agentes de segurança pública e as demandas da sociedade. As causas identificadas para os problemas são ausência de incentivo, aos estados e Distrito Federal, que assegure a demanda pela capacitação continuada de seus agentes de segurança pública por meio dos cursos ofertados; deficiência na comunicação com os integrantes do Susp; matriz curricular nacional desatualizada; ausência de mapeamento do perfil profissiográfico de todos os integrantes do Susp; ausência de diretrizes, áreas de concentração e temas sobre pesquisa na área; baixa produção de pesquisa aplicada; pouca divulgação das pesquisas realizadas; pouca contribuição da pesquisa para a integração do conhecimento prático dos profissionais de segurança pública e defesa social com conhecimentos acadêmicos; pouca diversidade de ferramentas de identificação de pesquisas na área de segurança pública; pouco incentivo às UFs para implantarem e modernizarem núcleos de pesquisa em segurança pública e ausência de periódico científico que concentre as produções dos integrantes do Susp.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**  
realiza a maior pesquisa do país para avaliar qualidade de vida dos profissionais de segurança pública



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA LANÇA PLANO ANUAL DE ENSINO E PESQUISA

## BASE LEGAL

- Lei nº 13.675, de 8 de junho de 2018 - Cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Nacional - PNSPDS e o Sistema Único de Segurança Pública – Susp;
- Decreto nº 10.822, de 28 de setembro de 2021 - Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030; e
- Decreto nº 10.770, de 17 de agosto de 2021 - Institui a Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância.

## PRINCIPAIS ENTREGAS

- Elaboração do Plano Anual de Ensino e Pesquisa - PAEP;
- Participação da Rede de Gestores de Ensino e de Pesquisa;
- Programa Rede de Educação à Distância - Rede Ead Segen;
- Programa de Difusão e Ensino de Boas Práticas na Segurança Pública;
- MBA em Segurança Pública e MBA em Governança, Risco e *Compliance*;
- Doutorado Profissional em Modelagem Computacional de Sistemas;
- Especialização em Segurança Contra Incêndio e Tecnólogo em Segurança Pública;
- Especializações em Identificação Humana, Locais de Crime, Genética Forense, Inteligência de Segurança Pública e Direito em Polícia;
- MBA em Alta Gestão com Foco em Segurança Pública;
- Fomento ao Programa de Pesquisas Aplicadas à Segurança Pública;
- Fomento da Revista Susp, Portal de Revistas do Susp e Repositório digital de trabalhos técnicos e científicos dos integrantes do Susp;
- Seminário de Gestores de Ensino e Pesquisa;
- Programa Rede Nacional de Altos Estudos;
- Realização do Seminário Internacional de Pesquisadores e Editores na área de Segurança Pública;
- Programa Matriz Curricular Nacional para a Segurança Pública;
- Matriz Curricular das Guardas Civas Municipais; e
- Sistema de Gestão Acadêmica.

## PÚBLICO-ALVO

- Profissionais de segurança pública;
- Instituições de ensino em segurança pública;
- Sociedade; e
- Universidades.

## FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Portarias de Regulamentação;
- Contratos;
- Convênios;
- Transferências Fundo a Fundo;
- Termos de Execução Descentralizada; e
- Termos de Cooperação Técnica.

## Política de Gestão em Segurança Pública

A Política de Gestão em Segurança Pública tem como objetivo desenvolver métodos, instrumentos, normativos, procedimentos, orientações e manuais necessários ao desenvolvimento das atividades de execução e aplicação dos recursos destinados à segurança pública e defesa social, bem como racionalizar e otimizar as aquisições dos órgãos do Sistema Único de Segurança Pública - Susp, tanto da União quanto dos entes federados. A política visa promover a modernização e o aparelhamento do Susp; otimizar a gestão orçamentária e financeira dos recursos da segurança pública; aprimorar a gestão das contratações na área de segurança pública; aperfeiçoar a estratégia de planejamento e de aplicação dos gastos públicos; implementar mecanismos que garantam acompanhamento e fiscalização dos recursos; e incrementar e promover a ampliação de fontes de receitas do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP.

Os problemas identificados foram a dificuldade na formalização e na execução das transferências voluntárias e obrigatórias; a complexidade e morosidade no processo de contratação de bens e serviços para a segurança pública; a baixa aplicação, por parte dos entes federados, dos recursos destinados pela União à segurança pública; e a dificuldade de implementar, de forma adequada, o processo de planejamento para o financiamento das políticas públicas.



## **BASE LEGAL**

- Lei nº 13.675, de 8 de junho de 2018 - Cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Nacional - PNSPDS e o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP; e
- Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 - Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP.

## **PRINCIPAIS ENTREGAS**

- Publicação do Manual de Gestão Patrimonial;
- Gestão e execução do Programa de Compras Eficientes para o Sistema Único de Segurança Pública - ComprasSusp;
- Implementação do Banco de Talentos;
- Gestão da Rede de Gestores de Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP;
- Regulamentação do processo de transferências obrigatórias;
- Regulamentação do processo de transferências voluntárias;
- Regulamentação do processo de parcelamento de débitos;
- Regulamentação dos procedimentos de fiscalização de transferências voluntárias no âmbito da Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública - Segen;
- Capacitações aos entes federados;
- Contabilização das receitas em favor do Plano Nacional de Segurança Pública - PNSP; e
- Elaboração do Manual das transferências obrigatórias e mapeamento dos processos.

## **PÚBLICO-ALVO**

- Profissionais de segurança pública;
- Órgãos de segurança pública nas esferas federal, estadual e municipal; e
- Sociedade em geral.

## **FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO**

- Atas de compras de abrangência nacional;
- Portarias de Regulamentação;
- Guias e manuais de orientação; e
- Contratos.

A hand holding a gavel is positioned on the left side of the image. The background is a blurred cityscape at night, with lights from buildings and trees. The overall color palette is a muted, golden-brown green. The text is centered in the lower half of the image.

**Senad**

**Secretaria Nacional  
de Políticas Sobre  
Drogas e Gestão  
de Ativos**

---

## Política de Gestão de Ativos Apreendidos

A Política de Gestão de Ativos Apreendidos trata da gestão de bens adquiridos e apreendidos como produtos de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas e do recebimento de projetos de terceiros, quanto à administração, alienação ou custódia de ativos. Ela prevê meios para que o Poder Judiciário solicite apoio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos – Senad na gestão, na alienação antecipada ou na indicação de órgãos a receber bens apreendidos em custódia. Para as ações de doação ou incorporação ao patrimônio, os órgãos podem apresentar suas demandas à Secretaria para execução de ações relacionadas à política sobre drogas. A Senad trabalha em articulação com atores estratégicos ao processo de gestão de ativos, no desenvolvimento permanente de soluções tecnológicas para automatizar rotinas, na integração de sistemas e no compartilhamento de bases de dados com outros atores, no recebimento dos processos, no cadastro e destinação de ativos dados em perdimento pelo Poder Judiciário, na gestão da informação sobre os ativos e em capacitações.

O problema central identificado a ser tratado consiste no estoque de ativos apreendidos a serem destinados. As causas do problema estão na dificuldade de destinação dos ativos apreendidos e perdidos em favor da União; problemas de rastreabilidade do ativo; informação do ativo insuficiente ou equivocada; grande volume de ativos espalhados pelo Brasil; falta de procedimentos e dados estruturados; extenso e complexo processo de destinação; dificuldade de integração com atores afetos à gestão de ativos; baixo conhecimento sobre a disponibilização dos serviços de alienação de ativos pela Senad; falta de um modelo integrado de sistemas de informação; falta de canal de comunicação formal com as polícias; e capacitação insuficiente para a gestão de ativos e cenário fiscal brasileiro.

**MJSP APRESENTA AVANÇOS  
NA GESTÃO DE ATIVOS  
VINCULADOS AO  
NARCOTRÁFICO**



**FEILÃO DE BENS APREENDIDOS**

## **BASE LEGAL**

- Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986 - Cria o Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso, dispõe sobre os bens apreendidos e adquiridos com produtos de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas;
- Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 - Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad;
- Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 - Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP;
- Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006 - Regulamenta a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que trata das políticas públicas sobre drogas e da instituição do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad, e dá outras providências;
- Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019 - Aprova a Política Nacional sobre Drogas; e
- Resolução nº 8, de 27 de setembro de 2022 - Aprova o Plano Nacional de Políticas sobre Drogas 2022-2027.

## **PRINCIPAIS ENTREGAS**

- Gestão dos ativos administrados, alienados, doados, incorporados a órgãos públicos ou indicados;
- Realização de acordos e parcerias para ampliação da arrecadação dos fundos de competência do MJSP;
- Realização de intercâmbio de conhecimento e informações sobre gestão de ativos para atores internacionais e nacionais; e
- Realização de seminários e eventos.

## **PÚBLICO-ALVO**

- Forças policiais, nos níveis estadual e federal;
- Instituições beneficiadas;
- Poder Judiciário;
- Ministério Público;
- Comissões dos Estados; e
- Sociedade.

## **FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO**

- Convênios; e
- Descentralizações internas de crédito.

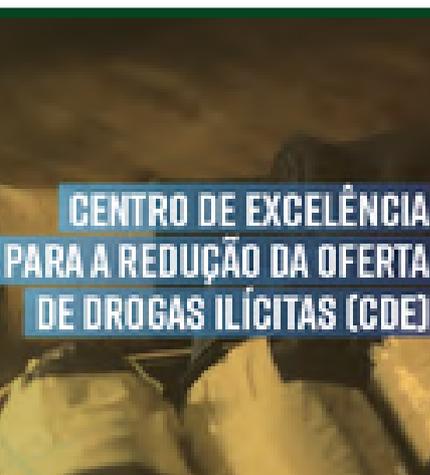
# Política Nacional sobre Drogas

## Redução de Oferta e Gestão da Política

A Política Nacional sobre Drogas – Eixo: Redução de Oferta e Gestão da Política tem como principal objetivo reduzir a oferta de drogas. Ela visa realizar pesquisas na temática; avaliar a implementação de projetos de redução da oferta de droga; promover educação permanente e a capacitação de agentes públicos e sociais que atuem na temática; fomentar projetos voltados para a repressão aos crimes relacionados ao tráfico de drogas com foco nas instituições de segurança pública; desenvolver sistema integrado de informações voltado para o acompanhamento e monitoramento das ações implementadas; desenvolver o Sistema Brasileiro de Alerta Rápido sobre Drogas – SISBAD; articular a política sobre drogas em âmbito nacional e internacional; e desenvolver, apoiar e fomentar atividades, projetos e programas de redução da oferta voltados à integração da política e do Plano Nacional sobre Drogas, da União e das outras Unidades Federativas - UFs, assim como apoiar os conselhos estaduais de políticas sobre drogas em projetos e programas de melhoria de gestão.

Este problema central identificado é o tráfico de drogas. No Brasil, além de atingir a sociedade como um todo, alcança também o sistema penitenciário e a segurança pública, onde o aumento dos índices de violência relacionados ao tráfico é significativo. Os crimes que decorrem do tráfico e do uso e abuso de drogas têm gerado demandas expressivas aos órgãos de segurança, exigindo um investimento de recursos cada vez maior por parte do poder público.

As causas associadas estão na localização estratégica para o narcotráfico; na extensa faixa de fronteira que liga o Brasil aos países produtores de drogas, o que dificulta a ação dos órgãos que atuam na redução da oferta de drogas; na extensa malha rodoviária, transporte fluvial e aéreo, que permitem o escoamento de drogas; na vulnerabilidade econômica, que estimula a comercialização interna das drogas; na alta demanda para o consumo; na alta lucratividade do tráfico de drogas; e na facilidade para obtenção de mão de obra para atuação no tráfico.



**MJSP LANÇA CENTRO DE EXCELÊNCIA PARA A REDUÇÃO DA OFERTA DE DROGAS ILÍCITAS NO PAÍS**



## **BASE LEGAL**

- Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986 - Cria o Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso, dispõe sobre os bens apreendidos e adquiridos com produtos de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas;
- Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 - Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad;
- Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 - Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP;
- Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006 - Regulamenta a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que trata das políticas públicas sobre drogas e da instituição do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad, e dá outras providências;
- Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019 - Aprova a Política Nacional sobre Drogas;
- Decreto nº 9.926, de 19 de julho de 2019 - Dispõe sobre o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas; e
- Resolução nº 8, de 27 de setembro de 2022 - Aprova o Plano Nacional de Políticas sobre Drogas 2022-2027.

## **PRINCIPAIS ENTREGAS**

- Financiamento e publicação de estudos e pesquisas;
- Avaliação de projetos de redução da oferta de drogas;
- Capacitação de agentes públicos e sociais em redução da oferta;
- Financiamento e implementação de projetos de apoio e fomento à políticas sobre drogas;
- Realização de reuniões do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas - Conad para mobilização de atores na execução da política sobre drogas;
- Atualização e monitoramento da Política Nacional sobre Drogas;
- Elaboração e monitoramento do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas - Planad;
- Pactuação de resoluções e compromissos nacionais e internacionais;
- Realização de intercâmbio de conhecimento e informações sobre drogas para atores internacionais;
- Realização de seminários e eventos; e
- Apoio e fortalecimento de Conselhos Estaduais de políticas sobre drogas.

## **PÚBLICO-ALVO**

- Órgãos executores da política pública sobre drogas; e
- Sociedade.

## **FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO**

- Convênio;
- Execução Direta;
- Acordo de Cooperação;
- Termo de Parceria;
- Termo de Execução Descentralizada; e
- Acordo de Cooperação Técnica Internacional - PNUD BRA/15/009.



**Senasp**

**Secretaria Nacional  
de Segurança  
Pública**

---

# Política Nacional de Segurança Pública

## Aprimoramento de Governança e Gestão das Ações de Segurança Pública e Defesa Social

A Política Nacional de Segurança Pública – Eixo: Aprimoramento de Governança e Gestão das Ações de Segurança Pública e Defesa Social trata do fomento à gestão por resultados nas instituições e do aperfeiçoamento da governança e gestão das ações de segurança pública e defesa social, por meio da melhoria de processos, inovação e gestão tecnológica, com alinhamento às iniciativas e estabelecendo padrões mínimos de governança. No âmbito da avaliação da governança de políticas públicas de segurança, merecem destaque os seguintes componentes: institucionalização, planos e objetivos, participação, coordenação e coerência, capacidade organizacional e recursos, monitoramento e avaliação, *accountability* e gestão de risco e controle interno.

O problema central identificado para ser tratado nesta política é a insuficiência ou mesmo a falta de gestão integrada, governança, inovação, aparelhamento e estrutura tecnológica moderna e avançada nos órgãos de segurança pública, principalmente em relação aos estados, municípios e Distrito Federal.

Evidenciando a governança pública como conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade, o sistema de governança objetiva organizar o processo decisório quanto à gestão estratégica, à gestão de riscos e controles internos, à integridade, à gestão de políticas públicas, à transparência e gestão administrativa.

Destaca-se aqui a correlação da Força Nacional como ação de governança e gestão, atentando que seu pronto emprego está condicionado ao acionamento ministerial, em locais de crises ou desastres em consonância com o reforço aos entes federativos, em defesa da sociedade brasileira, de forma pontual, episódica e planejada, com a mobilização de recursos humanos e emprego logístico, bem como repasse de materiais e equipamentos aos entes signatários do Acordo de Cooperação para reestruturação dos órgãos de segurança pública.



## BASE LEGAL

- Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 - Cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS e institui o Sistema Único de Segurança Pública - Susp;
- Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 - Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP;
- Decreto 9.489, de 30 de agosto de 2018 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para estabelecer normas, estrutura e procedimentos para a execução da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social; e
- Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 - Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais

## PRINCIPAIS ENTREGAS

- Construção, ampliação, adequação e estruturação tecnológica de espaços e edificações para a gestão e governança integradas de ações de segurança pública e para atividades atinentes a Força Nacional;
- Implementação ou ampliação de sistemas de videomonitoramento com soluções de reconhecimento embarcadas;
- Aquisição, aperfeiçoamento e desenvolvimento de soluções tecnológicas estatísticas integradas;
- Fomento à Rede Integrada de Banco de Perfis Genéticos - RIBPG;
- Estruturação do Sistema Nacional de Análise Balística - Sinab;
- Implementação e atualização do Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas;
- Realização de pesquisas e diagnósticos para subsidiar a elaboração de planos de segurança pública;
- Apoio a elaboração de planos de integração das instituições de segurança pública em todas as esferas;
- Construção do modelo de governança integrada com outras pastas estaduais e municipais;
- Modernização da gestão e governança da segurança pública municipal, incluindo as Guardas Municipais;
- Implantação de mecanismos de acompanhamento da dotação de materiais de segurança pública nas instituições para subsidiar a implantação de uma sistemática de reaparelhamento;
- Implantação de um catálogo de materiais de segurança pública e mecanismos de certificação da qualidade;
- Criação e coordenação de forças-tarefa interinstitucionais;
- Emprego da Força Nacional de forma preventiva e repressiva em situações de crises que comprometam a ordem pública e em ações de apoio humanitário em situações e locais de desastres; e
- Realização de instruções para capacitar e aperfeiçoar os profissionais de segurança pública dos entes federativos nas atividades da Força Nacional.

## PÚBLICO-ALVO

- Profissionais de segurança pública;
- Órgão de segurança pública dos entes federados; e
- Sociedade.

## FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Execução direta;
- Acordo de Cooperação Técnica;
- Transferência Fundo a Fundo; e
- Convênio.

# Política Nacional de Segurança Pública

## Enfrentamento à Criminalidade Violenta

A Política Nacional de Segurança Pública – Eixo: Enfrentamento à Criminalidade Violenta estabelece um conjunto de medidas para a prevenção e redução da criminalidade violenta, com a finalidade de ampliar a percepção de segurança e proteção social, por meio de ações multidisciplinares, intersetoriais e de integração de atores nas diversas esferas, considerando as peculiaridades locais. O objetivo é promover a transformação das realidades socioeconômicas das regiões, por meio da cooperação e da integração, obtidas pelas parcerias firmadas com estados e municípios. No âmbito da União, além do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, fazem parte desta política a Casa Civil, a Secretaria de Governo, a Secretaria Geral da Presidência da República e os Ministérios da Economia, Saúde, Desenvolvimento Regional, Cidadania, Educação e Mulher, Família e Direitos Humanos. No âmbito dos governos estaduais e municipais, integram-se à política, as suas respectivas Secretarias, com simetria aos Ministérios envolvidos.

O problema central a ser tratado nesta política é a criminalidade violenta. Ela está entre as maiores preocupações dos brasileiros, de modo que o aumento significativo de indicadores criminais e dos custos econômicos relativos a esses crimes tem levado governos e sociedade a considerá-los como um dos maiores obstáculos ao desenvolvimento social e econômico do país. Dentre as espécies de criminalidade violenta, os homicídios se apresentam como um problema crônico.

Para enfrentar um problema tão grave como o dos homicídios e demais crimes violentos, é preciso aprofundar a reflexão sobre as causas que provocam essa situação dramática e que penaliza uma grande parcela da população. São várias as vertentes de causalidade identificadas pelos formuladores da política, o que revela quão complexo é desenhar um plano efetivo para o enfrentamento da criminalidade violenta. Visando facilitar a compreensão das causas identificadas, são ressaltados dois campos a serem objetos da intervenção governamental: um mais relacionado a questões de segurança e justiça e outro a questões socioeconômicas.



## **BASE LEGAL**

- Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 - Cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS e institui o Sistema Único de Segurança Pública - Susp;
- Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 - Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP;
- Decreto 9.489, de 30 de agosto de 2018 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para estabelecer normas, estrutura e procedimentos para a execução da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social; e
- Decreto nº 10.770, de 17 de agosto de 2021 - Institui a Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância.

## **PRINCIPAIS ENTREGAS**

- Capacitação em enfrentamento à criminalidade em prevenção policial e repressão qualificada;
- Construção, ampliação, adequação e estruturação tecnológica para a gestão integrada de ações;
- Aquisição, aperfeiçoamento e desenvolvimento de soluções tecnológicas estatísticas integradas;
- Desenvolvimento de projetos de intervenção multidisciplinar, em territórios de alta concentração de crimes violentos, para assistência à gestante jovem, em situação vulnerável ou de desamparo; para crianças e jovens; e de fomento ao empreendedorismo de jovens e adultos;
- Criação de núcleos de mediação de conflitos em territórios de alta concentração de crimes violentos;
- Modernização e fortalecimento dos instrumentos de investigação criminal por meio de equipamentos ou soluções tecnológicas de análise criminal, extração e análise de dados, inteligência e produção de provas criminais;
- Desenvolvimento, ampliação e integração de sistemas e soluções tecnológicas para atendimento e registro único de ocorrências, centrais de despacho, georeferenciamento de viaturas, policiamento preditivo e câmeras corporais ou veiculares;
- Implantação, ampliação e integração de sistemas de comunicação operacional, como radiocomunicação, telefonia e videomonitoramento com soluções de reconhecimento facial, uso de inteligência artificial e enfrentamento aos mercados de fomento à criminalidade violenta, como o comércio de peças usadas de veículos automotores, aparelhos celulares e identificação multibiométrica;
- Modernização da investigação criminal por meio da otimização de processos, através da implantação, ampliação ou integração de soluções de digitalização de inquéritos ou procedimentos policiais;
- Construção, ampliação e reforma de laboratórios periciais, unidades de medicina legal e delegacias especializadas em investigação de homicídios; e
- Aquisição de insumos para laboratórios de genética forense e equipamentos e insumos para perícia.

## **PÚBLICO-ALVO**

- Profissionais de segurança pública;
- Órgão de segurança pública dos entes federados; e
- Sociedade.

## **FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO**

- Contratos;
- Execução Direta;
- Termo de Execução Descentralizada;
- Acordos Cooperação Técnica;
- Transferência Fundo a Fundo; e
- Convênio.

# Política Nacional de Segurança Pública

## Municípios e Segurança Pública

A Política Nacional de Segurança Pública – Eixo: Municípios e Segurança Pública trata especificamente dos municípios que são parte integrante do Sistema Único de Segurança Pública - Susp. Tem como diretriz a atuação em ações de segurança pública e programas e projetos transversais para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana. Visa desenvolver a capacidade de gestão municipal, com ênfase na segurança pública, por meio de padronização na formação profissional, adoção de ações com foco na prevenção primária e fortalecimento dos órgãos de segurança pública municipais e sua integração com os órgãos de segurança estaduais e federais, com a finalidade de implementar a política integrada capaz de proporcionar maior segurança aos cidadãos e maior capacidade estratégica dos municípios no combate à violência.

O problema central a ser tratado é que, muito embora a Lei 13.675, de 11 de junho de 2018, tenha incluído os municípios como gestores estratégicos do Susp, existem evidências de tais entes federados não possuem estruturas e metodologias necessárias ou suficientes para efetivamente atuarem como gestores estratégicos na área de segurança pública e em coordenação integrada com os demais integrantes.

As causas estão na baixa capacidade estratégica, gerencial e operacional da segurança pública municipal, bem como na necessidade de aprimoramento do planejamento, execução e avaliação dos serviços prestados.



## **BASE LEGAL**

- Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 - Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais;
- Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 - Cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS e institui o Sistema Único de Segurança Pública - Susp;
- Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 - Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP; e
- Decreto 9.489, de 30 de agosto de 2018 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para estabelecer normas, estrutura e procedimentos para a execução da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

## **PRINCIPAIS ENTREGAS**

- Modernização da gestão e governança das Guardas Municipais;
- Desenvolvimento e manutenção de sistemas de videomonitoramento com soluções de reconhecimento embarcadas (Optical Character Recognition - OCR, identificação facial, etc);
- Atualização da matriz curricular de formação das Guardas Municipais;
- Elaboração dos perfis profissiográficos;
- Desenvolvimento do plano de integração das instituições de segurança pública municipais, estaduais e federais;
- Construção do modelo de governança integrada com outras pastas municipais;
- Entrega voluntária de armas de fogo; e
- Reparelhamento das Guardas Municipais.

## **PÚBLICO-ALVO**

- Municípios;
- Sociedade;
- Profissionais de segurança pública; e
- Órgãos de Segurança pública.

## **FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO**

- Execução direta;
- Termo de Execução Descentralizada;
- Transferência Fundo a Fundo; e
- Convênio.

# Política Nacional de Segurança Pública

## Promoção da Segurança e Defesa da Mulher

A Política Nacional de Segurança Pública – Eixo: Promoção da Segurança e Defesa da Mulher trata da segurança e da defesa da mulher, fomentando o apoio e o desenvolvimento de ações voltadas à redução de todas as formas de violência que causam sofrimento físico, sexual, psicológico e dano patrimonial ou moral à mulher, em especial as violências domésticas. Atua também na prevenção e repressão à exploração sexual, no aprimoramento do atendimento às vítimas, a cargo dos órgãos operacionais do Sistema Único de Segurança Pública - Susp, na prevenção ao feminicídio, além de estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis.

O problema central a ser tratado nesta política é o crescente aumento da violência contra a mulher, das mais variadas formas. Dentre as principais causas relacionadas ao problema estão: o preconceito, os problemas financeiros, o abuso de drogas e bebidas alcoólicas, além da cultura patriarcal que assola todos os países e culturas do mundo.

As consequências disso são mulheres que sofrem, diariamente, violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial. Os Dados Nacionais de Segurança Pública - DNSP que tratam sobre morte violenta de mulheres (homicídio, lesão corporal seguida de morte e latrocínio) em 2021 e têm como fonte os boletins de ocorrência das Polícias Cíveis das 27 Unidades da Federação indicam um leve recuo nos registros de mortes violentas no ano, ao mesmo tempo que apontam o aumento dos registros de estupro. Os números de registros de crimes contra mulheres visibilizam o quadro de violência vivenciado por elas todos os dias, confirmando a importância e urgência da política.



## **BASE LEGAL**

- Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 - Cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS e institui o Sistema Único de Segurança Pública - Susp;
- Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 - Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP; e
- Decreto 9.489, de 30 de agosto de 2018 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para estabelecer normas, estrutura e procedimentos para a execução da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

## **PRINCIPAIS ENTREGAS**

- Criação de redes integradas de prevenção à violência contra mulher;
- Formação e qualificação de profissionais de segurança pública com currículo voltado ao enfrentamento à violência contra a mulher;
- Soluções tecnológicas para monitoramento das medidas protetivas (tornozeleiras, aplicativos integrados com órgãos de segurança, etc.);
- Realização de pesquisas e diagnósticos relacionados à temática;
- Implantação de programas socioeducativos voltados à prevenção da violência doméstica;
- Levantamento e disseminação de boas práticas;
- Promoção de campanhas educativas; e
- Realização de pesquisas e diagnósticos relacionados à temática.

## **PÚBLICO-ALVO**

- Mulheres;
- Profissionais de segurança pública;
- Órgão de segurança pública dos entes federados; e
- Sociedade.

## **FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO**

- Execução direta;
- Acordo de Cooperação Técnica;
- Transferência Fundo a Fundo; e
- Convênio.

# Política Nacional de Segurança Pública

## Valorização dos Profissionais de Segurança Pública

A Política Nacional de Segurança Pública – Eixo: Valorização dos Profissionais de Segurança Pública é voltada à melhoria da qualidade de vida dos profissionais de segurança pública, a partir da observação dos elevados níveis de estresse, desgaste e sofrimentos psíquicos vivenciados por esses profissionais, resultando em afastamentos precoces de suas atividades e em risco de morte. Esse eixo tem por objetivo, elaborar, implementar, apoiar, monitorar e avaliar, entre outros, os projetos e programas de atenção psicossocial e de saúde no trabalho dos profissionais de segurança pública e defesa social, bem como a integração sistêmica das unidades de saúde dos órgãos que compõem o Sistema Único de Segurança Pública - Susp. Também atua na implementação de medidas efetivas no campo da valorização profissional, por meio de ações voltadas à melhoria das condições de trabalho, à prevenção de adoecimentos e à promoção de qualidade de vida, além de promover programa para habitação e atenção à família do profissional de segurança pública.

O problema central identificado está na ausência de uma política nacional específica que promova a dignidade dos profissionais de segurança pública, de forma a garantir a efetiva proteção, valorização e reconhecimento.

Entre as causas identificadas estão a falta de efetiva implementação, estruturação e regulamentação do Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública - Programa Pró-Vida; ausência de políticas nacionais que indiquem diretrizes quanto às temáticas de saúde, qualidade de vida e valorização; incipiente estruturação das políticas de saúde, qualidade de vida e valorização em âmbito estadual; ambiente e conteúdo da atividade laboral dos profissionais de segurança pública potencialmente adoecedor; aspectos culturais das Instituições de Segurança Pública que impactam negativamente na prevenção dos problemas relacionados à saúde, qualidade de vida e valorização; insuficiência de recursos para financiamento de ações voltadas para a promoção da qualidade de vida e valorização dos profissionais de segurança pública; e a vulnerabilidade social do profissional de segurança pública.



## **BASE LEGAL**

- Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 - Cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS e institui o Sistema Único de Segurança Pública - Susp;
- Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 - Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP; e
- Decreto 9.489, de 30 de agosto de 2018 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para estabelecer normas, estrutura e procedimentos para a execução da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

## **PRINCIPAIS ENTREGAS**

- Implementação de serviços especializados em engenharia de segurança e medicina do trabalho, e Núcleos de Prevenção e Gerenciamento de Estresse;
- Estruturação de Centros de Reabilitação e Programas de Readaptação em decorrência de acidentes de trabalho;
- Criação de programas de intervenção e atendimento em ocorrências de risco e incidentes críticos visando à prevenção do estresse pós-traumático, condicionamento físico, orientação nutricional, desenvolvimento pessoal e prevenção ao suicídio.
- Estruturação de núcleos de atividades físicas, centros ou núcleos de tratamento e recuperação de dependentes químicos, e unidades itinerantes de promoção de saúde e de atenção biopsicossocial;
- Prevenção, identificação do uso abusivo e dependência de substâncias psicoativas;
- Pesquisas e diagnósticos sobre prevalência de uso de substâncias psicoativas nas instituições;
- Criação de grupos de apoio, incluindo familiares;
- Comissões Internas de Controle e Acompanhamento da Letalidade e Vitimização Policial;
- Elaboração de perfis profissiográficos e mapeamento de competências para seleção de pessoal;
- Diagnóstico do perfil epidemiológico do efetivo;
- Projetos de estímulo ao acesso à cultura, de desenvolvimento e incentivo de atividades culturais;
- Capacitação em comunicação não violenta para minimizar conflitos, melhorar a comunicação institucional, para identificação e encaminhamento de dependentes químicos;
- Capacitações de pós-graduação em qualidade de vida, saúde e segurança do trabalho;
- Aquisição de veículos para transporte de profissionais com necessidades especiais; e
- Aquisição de Equipamentos de Atendimento Pré-hospitalar - APH tático para redução da vitimização, de próteses para profissionais que sofreram lesões em decorrência da sua atividade.

## **PÚBLICO-ALVO**

- Entes federados;
- Profissionais de segurança pública; e
- Órgãos de Segurança pública.

## **FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO**

- Execução direta;
- Termo de Execução Descentralizada;
- Transferência Fundo a Fundo; e
- Convênio.



**Seopi**  
**Secretaria de**  
**Operações**  
**Integradas**

---

## Política Gestão Integrada Coordenação, Integração e Governança

A Política Gestão Integrada – Eixo: Coordenação, Integração e Governança tem por finalidade o fomento e a disseminação da Doutrina Nacional de Atuação Integrada de Segurança Pública - DNAISP e do Sistema Integrado de Coordenação, Comunicação, Comando e Controle - SIC4. Visa promover a integração entre os órgãos de segurança pública, nos três níveis de governo, por meio de investimento em operações, gestão de crise e incidentes, aquisição de bens e serviços. Também busca manter ações de custeio necessárias às atividades e serviços considerados imprescindíveis às atividades de segurança pública, fortalecendo a integração das Agências de Inteligência de Segurança Pública através da disseminação de conhecimentos e da capacitação de seus profissionais. Diante da perspectiva de atuação integrada, entende-se necessária a efetiva e contínua qualificação dos profissionais de segurança pública, bem como o manuseio e aplicação de ferramentas e tecnologias específicas.

Os principais problemas identificados a serem tratados nesta política são: a deficiência na integração das forças de segurança pública; a deficiência na padronização de metodologia de atuação integradas em operações e ações de inteligência; a falta de autonomia financeira e orçamentária e a deficiência no aperfeiçoamento de servidores para atuação em diversas áreas.

As causas relacionadas aos problemas estão na fragilidade da cultura de atuação integrada dos órgãos de segurança pública, na baixa delimitação de governança e na dificuldade de manter capacitação continuada e uniforme.

SEOPI Secretaria de Operações Integradas

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
E SEGURANÇA PÚBLICA

**DNAISP**



Doutrina Nacional de  
Atuação Integrada de  
Segurança Pública

2ª Edição



**DNAISP**



Doutrina Nacional de  
Atuação Integrada de  
Segurança Pública

## **BASE LEGAL**

- Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 - Cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS e institui o Sistema Único de Segurança Pública - Susp;
- Decreto 9.489, de 30 de agosto de 2018 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para estabelecer normas, estrutura e procedimentos para a execução da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social; e
- Decreto nº 10.770, de 17 de agosto de 2021 - Institui a Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância.

## **PRINCIPAIS ENTREGAS**

- Fomento a disseminação e utilização da Doutrina Nacional de Atuação Integrada de Segurança Pública - DNAISP e do Sistema Integrado de Coordenação, Comunicação, Comando e Controle - SIC4;
- Pagamento de diárias e passagens de servidores mobilizados e colaboradores especializados, inclusive estrangeiro;
- Fomento de capacitação profissional de agentes de segurança pública, das três esferas de governo, por intermédio da Diretoria de Operações e Diretoria de Inteligência, e das Agências de Inteligência dos estados;
- Criação, atualização e implementação de protocolos e diretrizes de atuação dos órgãos de segurança pública;
- Aquisição de bens e serviços destinados a atuação especializada e integrada aos órgãos de segurança pública;
- Planejamento e coordenação de operações integradas; e
- Apoio a ações policiais.

## **PÚBLICO-ALVO**

- Órgãos de segurança pública;
- Profissionais de inteligência;
- Gestores públicos; e
- Sociedade.

## **FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO**

- Execução direta;
- Doação de bens e equipamentos aos Estados;
- Execução Descentralizada;
- Acordos de Cooperação;
- Convênios; e
- Transferência de recursos.

# Política de Integração Operacional

## Fortalecimento dos Órgãos de Segurança Pública no Enfrentamento aos Crimes Transnacionais e Outros Delitos Conexos nas Regiões de Fronteira e Divisas

A Política de Integração Operacional – Eixo: Fortalecimento dos Órgãos de Segurança Pública no Enfrentamento aos Crimes Transnacionais e Outros Delitos Conexos nas Regiões de Fronteira e Divisas é executada principalmente pelo Programa Guardiões das Fronteiras. Este programa visa fortalecer a prevenção, a vigilância, a fiscalização e o controle nas fronteiras, divisas e áreas de interesse operacional, por meio da atuação integrada de órgãos de segurança pública, na defesa, no controle aduaneiro, na defesa agropecuária, na fiscalização, dentre outros.

A atuação é realizada nas três esferas de governo federal, estadual e municipal, além do Distrito Federal, fazendo uso de metodologias de gestão integrada e governança, com vistas a reprimir os crimes transnacionais e outros delitos conexos. O programa busca ampliar a presença do Estado em regiões vulneráveis e a efetividade do controle das fronteiras do país.

Os principais problemas identificados a ser tratado nesta política são a alta incidência dos crimes transfronteiriços e a necessidade de aperfeiçoar as ações de prevenção, de fiscalização, de vigilância e de controle das regiões de fronteira e divisas, notadamente por meio da articulação institucional entre as instituições federais, estaduais e municipais de segurança pública e a integração destas com os demais órgãos das três esferas de governo que atuam no enfrentamento aos crimes transfronteiriços.

As causas identificadas na área socioeconômica estão na grande extensão geográfica do país; presença de organizações criminosas na região de fronteira; países vizinhos grandes produtores de drogas; mercado consumidor interno dos produtos oriundos das práticas criminosas e a capacidade de adaptação das organizações criminosas. Além disso, foram identificadas também causas gerenciais como a indisponibilidade tecnológica de ponta para o uso interagências; estrutura insuficiente dos órgãos de segurança pública atuantes na faixa de fronteira; fraca “cultura organizacional de integração” das interagências nacionais e internacionais; pouca interoperabilidade dos sistemas entre instituições; insuficiência de recursos financeiros; insuficiência de cooperação internacional e baixa maturidade de governança das instituições.



## **BASE LEGAL**

- Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 - Cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS e institui o Sistema Único de Segurança Pública - Susp;
- Decreto 8.903, de 16 de novembro de 2016 - Institui o Programa de Proteção Integridade Fronteiras e organiza a atuação de unidades da administração pública federal para sua execução; e
- Decreto 9.489, de 30 de agosto de 2018 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para estabelecer normas, estrutura e procedimentos para a execução da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

## **PRINCIPAIS ENTREGAS**

- Troncalização dos Sistemas de Radiocomunicação Digitais nos estados do Amazonas e Pará;
- Integração das Operações Hórus;
- Doação de viaturas caracterizadas;
- Doação de *Kits* de atendimento Pré-Hospitalar; e
- Capacitação de profissionais.

## **PÚBLICO-ALVO**

- Órgãos de segurança pública, inteligência, controle aduaneiro e defesa, que atuam nas regiões de fronteira;
- Profissionais de segurança pública; e
- Sociedade.

## **FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO**

- Convênio;
- Execução Direta;
- Acordo de Cooperação; e
- Termo de Execução Descentralizada.

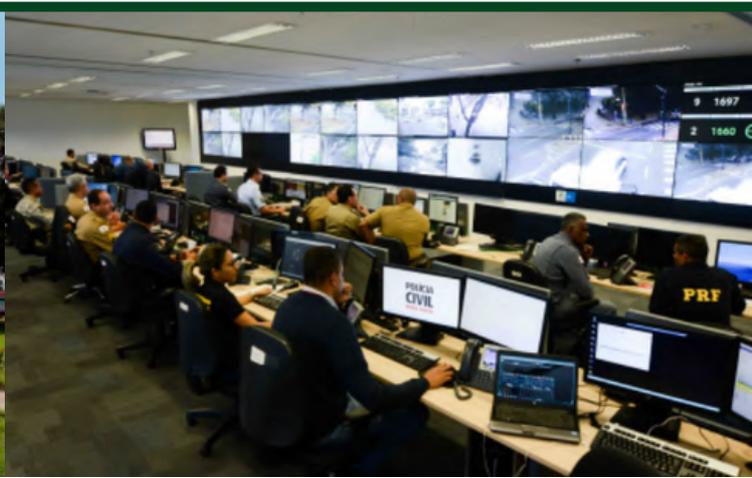
## Política de Integração Operacional

### Modernização e Expansão dos Centros Integrados de Comando e Controle

A Política de Integração Operacional – Eixo: Modernização e Expansão dos Centros Integrados de Comando e Controle objetiva o fomento e apoio à atuação integrada operacional entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na coordenação, planejamento, execução, monitoramento e avaliação de operações de segurança pública, com ênfase na prevenção e no combate ao crime organizado e transfronteiriços, à corrupção e aos crimes violentos no Brasil. A atuação integrada visa atender, também, os eventos planejados, extraordinários, rotinas ordinárias, crises e incidentes de segurança pública. Para tanto, utiliza-se da Doutrina Nacional de Atuação Integrada de Segurança Pública - DNAISP na gestão do processo de atuação integrada com os órgãos de segurança pública, padronizando e orientando os ciclos de planejamento, execução, monitoramento, avaliação e consolidação das ações e operações integradas de segurança pública e defesa social, utilizando-se do Centro Integrado de Comando e Controle Nacional - CICC e demais Centros Integrados ou ambientes similares.

O problema central a ser tratado nesta política consiste na fragilidade da integração de operações integradas mediadas por um ambiente comum de interoperabilidade entre as esferas de governo (federal, estadual e municipal) no âmbito da segurança pública. As causas relacionadas a este problema são a indisponibilidade tecnológica pelos entes federados; a insuficiência de recursos para investimentos na criação de ambientes comuns de interoperabilidade, a fraca “cultura organizacional de integração” e a pouca interoperabilidade dos sistemas entre instituições.

Com isso, a Secretaria de Operações Integradas - Seopi busca promover a modernização e expansão dos Centros Integrados de Comando e Controle e fortalecer a interoperabilidade entre os sistemas prevenção, a vigilância, a fiscalização e o controle nas fronteiras, com foco na otimização de recursos e na implementação de novas tecnologias.



## **BASE LEGAL**

- Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 - Cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS e institui o Sistema Único de Segurança Pública - Susp;
- Decreto 9.489, de 30 de agosto de 2018 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para estabelecer normas, estrutura e procedimentos para a execução da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social; e
- Portaria SENASP nº 222, de 28 de dezembro de 2018 - Doutrina Nacional de Atuação Integrada de Segurança Pública - DNAISP.

## **PRINCIPAIS ENTREGAS**

- Promoção, coordenação e execução da atuação integrada operacional dos órgãos de segurança pública, fortalecendo e implementando a Doutrina Nacional de Atuação Integrada de Segurança Pública - DNAISP e o Sistema Integrado de Coordenação, Comunicação, Comando e Controle - SIC4, com padronização de atuação por meio de protocolos e planos de ação com as instituições e mediante o nivelamento de conhecimento;
- Desenvolvimento e execução de projetos de implantação, modernização, manutenção e interoperabilidade dos centros integrados, a partir de projetos estratégicos de aperfeiçoamento tecnológico dos órgãos de segurança pública federais, estaduais, distrital e municipais, por meio de soluções e sistemas correlatos, potencializando a capacidade de enfrentamento às organizações criminosas; e
- Coordenação das atividades do Centro Integrado de Comando e Controle Nacional - CICCEN e o fomento da interoperabilidade entre os centros integrados a partir do SIC4, abrangendo o planejamento e o apoio para a realização de operações integradas envolvendo as três esferas de governo, inclusive com abrangência em fronteiras interestaduais e internacionais.

### **• PÚBLICO-ALVO**

- Órgãos de segurança pública, que desenvolvem atividades no Sistema Único de Segurança Pública;
- Profissionais de segurança pública; e
- Sociedade.

### **FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO**

- Execução direta;
- Aquisição e contratação de serviços;
- Doação de bens e equipamentos aos Estados;
- Acordos de Cooperação;
- Convênios; e
- Termo de Execução Descentralizada.

# Política de Integração Operacional

## Operações de Combate ao Crime Organizado

A Política de Integração Operacional – Eixo: Operações de Combate ao Crime Organizado visa fortalecer os órgãos de segurança pública, com foco no enfrentamento à criminalidade organizada, promovendo a integração das forças de segurança, desenvolvendo ações e projetos que promovam a realização de operações e ações policiais simultâneas e integradas. A criação da política fundamenta-se na necessidade de promover a modernização das ações e operações com autonomia e integração para o enfrentamento de problemas de segurança pública como o aumento e fortalecimento das estruturas e poder das facções criminosas no território nacional, crescimento dos índices nacionais de criminalidade violenta, com destaque para os homicídios e outros crimes violentos, corrupção, lavagem de dinheiro e evasão de divisas. Para tanto, são desenvolvidas ações e projetos que integram as forças de segurança por meio de cooperação, coordenação e controle.

Os principais problemas identificados a ser tratado nesta política são: o fortalecimento das estruturas e o aumento do poder das facções criminosas; os altos índices nacionais de criminalidade violenta, com destaque para os homicídios; o aumento de rebeliões e massacres nos presídios; a ocorrência de criminalidade organizada por agentes políticos e o aumento dos índices de crimes de lavagem de dinheiro.

As causas dos problemas estão relacionadas à insuficiência de recursos orçamentário dos estados; ao baixo investimento em inteligência de segurança pública; ao foco na repressão em detrimento da inteligência; às dificuldades de integração e compartimentação de dados e informações por parte dos órgãos de segurança pública; à carência de tecnologia avançada e de capacitação em inteligência para combater o crime organizado.



## **BASE LEGAL**

- Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013 - Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal;
- Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 - Cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS e institui o Sistema Único de Segurança Pública - Susp; e
- Decreto 9.489, de 30 de agosto de 2018 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para estabelecer normas, estrutura e procedimentos para a execução da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

## **PRINCIPAIS ENTREGAS**

- Realização de operações integradas de combate ao crime organizado;
- Capacitação dos agentes de segurança pública; e
- Aquisições de equipamentos para o fortalecimento dos órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública - Susp.

## **PÚBLICO-ALVO**

- Unidades de combate ao Crime Organizado de Segurança Pública (polícias judiciárias, sistema penitenciário ou órgãos parceiros);
- Órgãos de segurança pública;
- Profissionais de segurança pública; e
- Governos Estaduais e Distrital.

## **FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO**

- Execução direta;
- Aquisição de soluções tecnológicas (*softwares* e *hardwares*) para disponibilização ou compartilhamento com os órgãos de segurança pública; e
- Termo de Execução Descentralizada.

# Política de Inteligência Integrada

## Combate ao Crime Organizado

A Política de Inteligência Integrada – Eixo: Combate ao Crime Organizado visa apoiar as Agências de Inteligência dos estados, com foco no enfrentamento à criminalidade organizada, e promover assessoramento aos tomadores de decisão.

O enfrentamento ao crime organizado é um grande desafio às políticas públicas do Brasil. É uma atividade criminosa bastante distinta do crime comum, devendo ser encarada de maneira integrada e sistemática. Dessa forma, a política tem por objetivo promover ações que visam ao combate a esse tipo de crime, tais como: implementação de soluções tecnológicas para extração de dados e elaboração de relatórios de inteligência; implementação de ação integrada de inteligência financeira; proposição de soluções que permitam o cadastro de organizações criminosas e possibilite o armazenamento de informações relevantes ao combate à atuação dessas organizações, e informações gerenciais da evolução das facções, bem como o mapeamento da estrutura desses grupos, contendo a elaboração de uma análise integrada por todos os profissionais de inteligência de segurança pública.

Os principais problemas identificados a serem tratados nesta política são: o fortalecimento das estruturas e o aumento do poder das facções criminosas; o consequente crescimento dos índices nacionais de criminalidade violenta, com destaque para os homicídios; o aumento de rebeliões e massacres nos presídios; a ocorrência de criminalidade organizada por agentes políticos e o crescimento dos índices de crimes de lavagem de dinheiro.

As causas relacionadas são: o déficit orçamentário dos estados; o baixo investimento em inteligência de segurança pública; o foco na repressão em detrimento da inteligência; as dificuldades de integração e compartimentação de dados e informações por parte dos órgãos de segurança pública; a carência de tecnologia avançada para combater o crime organizado; entre outros.



## BASE LEGAL

- Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 - Cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS e institui o Sistema Único de Segurança Pública - Susp;
- Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000 - Cria o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência - SISBIN; e
- Decreto 9.489, de 30 de agosto de 2018 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para estabelecer normas, estrutura e procedimentos para a execução da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

## PRINCIPAIS ENTREGAS

- Produção de conhecimento de inteligência com foco no crime organizado, elaborando diagnósticos, análises de vínculos com cruzamento de informações e relatórios de inteligência mensalmente a fim de assessorar os tomadores de decisão;
- Criação de uma solução que permita o cadastro de organizações criminosas e possibilite o armazenamento de informações relevantes ao combate à atuação dessas organizações, e informações gerenciais da evolução das facções, bem como o mapeamento da estrutura desses grupos, contendo a elaboração de uma análise integrada por todos os profissionais de inteligência de segurança pública;
- Criação de uma nuvem privada, que se proponha a consolidar um canal de informação seguro e criptografado entre as Agências de Inteligência do país possibilitando a transferência do conhecimento construído dentro da Diretoria de Inteligência para as Agências dos Estados;
- Disponibilização de solução tecnológica para extração de dados de dispositivos móveis a todos os estados da federação que demonstrarem interesse na tecnologia e criar de uma base de dados utilizando o produto das extrações para viabilizar análises e relatórios de inteligência que subsidiarão tomadores de decisão em todos os níveis: federal, estadual, distrital e municipal; e
- Implementação de ação integrada de inteligência financeira em parceria com o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, através de trabalho conjunto de analistas de inteligência financeira da Diretoria de Inteligência em colaboração com os analistas de inteligência financeira do COAF, com foco no enfretamento à lavagem de dinheiro perpetrada por organizações criminosas, a partir do ataque direto ao núcleo financeiro dessas organizações.

## PÚBLICO-ALVO

- Agências de Inteligência de Segurança Pública (Polícias Judiciárias, militares, sistema penitenciário ou agências parceiras);
- Órgãos de segurança pública;
- Profissionais de inteligência; e
- Governos Estaduais e Distrital.

## FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Execução direta; e
- Acordo de Cooperação Técnica.

# Política de Inteligência Integrada

## Fortalecimento das Agências de Inteligência de Segurança Pública

A Política de Inteligência Integrada – Eixo: Fortalecimento das Agências de Inteligência de Segurança Pública, visa o fortalecimento da estrutura e dos serviços prestados pelas Agências de Inteligência de Segurança Pública dos Estados, a disseminação do conhecimento de Inteligência de Segurança Pública, com foco no público externo (profissionais de inteligência das agências dos entes federados) e a promoção da integração das Agências de Inteligência de Segurança Pública. O fortalecimento da estrutura e dos serviços prestados pelas Agências de Inteligência de Segurança Pública dos Estados é realizado através de aporte tecnológico, metodológico e de recursos humanos (servidores mobilizados). O aporte tecnológico se dá através do compartilhamento de ferramentas de inteligência de alta tecnologia com os Estados. Fazem parte dessa política, o Programa de Apoio ao Combate ao Crime Organizado e o Projeto da Rede de Centros Integrados de Inteligência, dentre outros projetos de mesma natureza.

Os principais problemas identificados a serem tratados pela política são a insuficiência de recursos dos Estados da Federação para adquirir e equipar as Agências de Inteligência de Segurança Pública com tecnologias e ferramentas avançadas de inteligência; a ausência de metodologias específicas e padronizadas de produção de conhecimento de inteligência (cibernética, financeira, estratégica, etc.) e a compartimentação de dados e informações por parte das Agências de Inteligência de Segurança Pública, dificultando o trabalho integrado e colaborativo de assessoramento aos órgãos de combate à criminalidade.

As causas relacionadas aos problemas são o déficit orçamentário dos Estados; a carência de capacitação em inteligência (desenvolvimento uniforme de competências), a falta de integração interagências e a ausência de um centro de inteligência para integrar todos os órgãos de inteligência de segurança pública.



## BASE LEGAL

- Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 - Cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS e institui o Sistema Único de Segurança Pública - Susp;
- Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000 - Cria o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência - SISBIN; e
- Decreto 9.489, de 30 de agosto de 2018 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para estabelecer normas, estrutura e procedimentos para a execução da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

## PRINCIPAIS ENTREGAS

- Fortalecimento da estrutura das Agências de Inteligência de Segurança Pública (soluções tecnológicas de inteligência - *softwares* e *hardwares*) nos estados da federação, anualmente, através do Programa de Apoio ao Combate ao Crime Organizado e a Rede de Centros Integrados de Inteligência de Segurança Pública, atendendo a critérios estratégicos de combate à criminalidade;
- Implantação de Centros de Inteligência de Segurança Pública Regionais; e
- Realização de eventos de inteligência de segurança pública anualmente (fóruns, encontros, reuniões de grupos de trabalho, entre outros).

## PÚBLICO-ALVO

- Órgãos de segurança pública;
- Profissionais de inteligência e gestores públicos; e
- Sociedade.

## FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Execução direta; e
- Acordo de Cooperação Técnica.



**Senajus**  
**Secretaria Nacional**  
**de Justiça**

---

## Política de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

A Política de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas estabelece um conjunto de diretrizes, princípios e ações norteadoras da atuação do Poder Público no enfrentamento ao tráfico de pessoas. As ações são fundamentadas na política e planos nacionais de enfrentamento ao tráfico de pessoas, os quais seguem as diretrizes dos instrumentos internacionais que orientam os países (Protocolo de Palermo). Atualmente o Brasil está implementando o III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (Decreto nº 9.440, de 3 de julho de 2018) que tem duração de 4 anos (2018-2022) e possui 58 metas distribuídas em 6 eixos temáticos, exigindo uma coordenação com outros 7 Ministérios.

O problema a ser combatido pela política pública é o tráfico de pessoas, que é definido como o processo de agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo, submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo, submetê-la a qualquer tipo de servidão, adoção ilegal, ou exploração sexual. As principais causas relacionadas com o problema estão nas vulnerabilidades socioeconômicas e culturais e a invisibilidade do crime e suas subnotificações.

O tráfico de pessoas consiste em um crime dinâmico. Quando se identifica uma situação de tráfico, o que se vê é uma fotografia do momento, que não representa a totalidade do processo. Não abrange os acontecimentos que configuram o “antes”, o “durante” e o “depois”. Essa complexidade reflete-se na informação sobre o delito, que provavelmente apresentará lacunas e não abarcará o fato de forma global. Nessa linha, cada fonte de informação exibe uma perspectiva limitada sobre a ocorrência do tráfico no Brasil. A isso, soma-se a inexistência de um sistema unificado de coleta de dados sobre o tráfico de pessoas para dimensionar o desafio na elaboração dos relatórios nacionais sobre tráfico de pessoas.



## **BASE LEGAL**

- Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016 - Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas;
- Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006 - Aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;
- Decreto nº 9.440, de 3 de julho de 2018 - Aprova o III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas; e
- Decreto nº 10.770, de 17 de agosto de 2021 - Institui a Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância.

## **PRINCIPAIS ENTREGAS**

- Ampliação e aperfeiçoamento da atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no enfrentamento ao tráfico de pessoas, na prevenção e repressão do crime de tráfico de pessoas, na responsabilização de seus autores, na atenção a suas vítimas e na proteção dos direitos de suas vítimas;
- Fomento e fortalecimento da cooperação entre os órgãos públicos, as organizações da sociedade civil e os organismos internacionais no Brasil e no exterior envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas;
- Redução das situações de vulnerabilidade ao tráfico de pessoas, consideradas as identidades e especificidades dos grupos sociais;
- Capacitação de profissionais, instituições e organizações envolvidas com o enfrentamento ao tráfico de pessoas; e
- Disseminação formal de informações sobre o tráfico de pessoas e as ações para seu enfrentamento.

## **PÚBLICO-ALVO**

- Vítimas e potenciais vítimas do tráfico de pessoas (brasileiras e migrantes);
- Sociedade em geral (ações de prevenção e conscientização pública).

## **FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO**

- Execução direta;
- Acordos de cooperação (nacionais e internacionais);
- Convênios; e
- Transferência de recursos.

## Política de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro

A Política de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro tem como objetivo planejar e executar programas e projetos que propiciem o enfrentamento à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao crime organizado transnacional. Dentre as ações executadas no âmbito da política, destacam-se a gestão da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro ENCCLA, a coordenação da Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia contra à Lavagem de Dinheiro - REDE-LAB, da Rede Nacional de Polícias Judiciárias no Combate à Corrupção – Renaccor e do Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro PNLD. A ENCCLA, criada em 2003, é a principal rede de articulação para o arranjo e discussões em conjunto com uma diversidade de órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário das esferas federal e estadual e, em alguns casos, municipal, bem como do Ministério Público de diferentes esferas.

A corrupção e a lavagem de dinheiro modernamente são fenômenos complexos e em diferentes contextos prejudicam as instituições democráticas, contribuem para a instabilidade política e freiam o desenvolvimento social e econômico. Nesse sentido, citando uma de suas muitas faces, enquanto a corrupção impede que parte relevante do já limitado recurso público alcance seu objetivo social – como saúde, educação e segurança pública, sendo desviado em benefício dos corruptos e corruptores, a lavagem de dinheiro impõe robustas barreiras aos órgãos de controle e de persecução penal, visto aplicar modernas e sofisticadas técnicas que dissimulam e ocultam o produto econômico do crime, muitas vezes a própria prática criminosa e, por consequência, impede a recuperação dos ativos desviados e a identificação e punição dos autores.

O fenômeno criminoso da corrupção e da lavagem de dinheiro está fundamentado em parte na base cultural da sociedade e em parte em estruturas deficientes ou inadequadas de prevenção, detecção e repressão. Soma-se a isto o fato de que grande parte destes crimes é praticada por organizações criminosas especializadas e com divisões de tarefas. No que se refere à atuação dos órgãos públicos no combate à corrupção, percebe-se que as funções de prevenção, detecção e repressão se interrelacionam e se complementam, gerando a necessidade de atuações integradas e alinhadas. Na medida em que o crime é cada vez mais organizado, a efetividade de políticas públicas contra corrupção e lavagem de dinheiro necessita cada vez mais de articulação institucional, da coordenação dos diversos atores públicos envolvidos nessa temática.



**REDE-LAB**  
REDE NACIONAL DE LABORATÓRIOS DE TECNOLOGIA  
CONTRA A LAVAGEM DE DINHEIRO



**RENACCOR**  
Rede Nacional de Polícias  
Judiciárias no Combate à Corrupção



## **BASE LEGAL**

- Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro e cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF;
- Lei nº 12.846, de 1º de agosto 2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013 - Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal;
- Portaria MJSP nº 145, de 15 de agosto de 2022 - Atribui à Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia - REDE-LAB a natureza de Programa de Articulação Institucional e define as regras para adesão de integrantes e parcerias; e
- Portaria MJSP nº 79, de 13 de maio de 2022 - Institui a Rede Nacional de Polícias Judiciárias no Combate à Corrupção - Renaccor e define as regras para adesão de integrantes e para parcerias.

## **PRINCIPAIS ENTREGAS**

- Proposição da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – ENCCLA formuladas, apresentadas e executadas;
- Estabelecimento de parcerias estabelecidas na Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro - REDE-LAB voltadas para a análise de dados financeiros e para a detecção da prática da lavagem de dinheiro, corrupção e crimes relacionados;
- Criação de Delegacias de Polícia Civil exclusivas de combate à corrupção implementadas;
- Criação da Rede Nacional de Polícias Judiciárias no Combate à Corrupção – Renaccor;
- Instituição da Câmara Nacional Contra Corrupção no âmbito da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública (Resolução CGE nº 21, de 05 de agosto de 2022); e
- Capacitações em combate à corrupção e à lavagem de dinheiro.

## **PÚBLICO-ALVO**

- Sociedade brasileira; e
- Estado brasileiro em suas relações internacionais.

## **FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO**

- Execução direta;
- Convênios;
- Termo de Execução Descentralizada;
- Parcerias; e
- Acordo de Cooperação Internacional.

# REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABPMP - ASSOCIATION OF BUSINESS PROCESS PROFESSIONALS. Guia BPM CBOK: Guia para o Gerenciamento de Processos de Negócio - Corpo Comum de Conhecimento. Terceira edição, Brasil: ABPMP, 2013.

BRASIL. Ministério da Economia. Guia Técnico de Gestão Estratégica. Brasília, 2019a. Versão 1/2020.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Casa Civil. Avaliação de Políticas Públicas: Guia Prático de Análise *Ex Ante*. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Brasília: Ipea, 2018a. Vol. 1.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Casa Civil. Avaliação de Políticas Públicas: Guia prático de Análise *Ex Post*. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Brasília: Ipea, 2018b. Vol. 2.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017. Diário Oficial da União. Poder Executivo. Brasília, 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019. Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023. Brasília, 2019b.

\_\_\_\_\_. Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências. Brasília, 2021a.

\_\_\_\_\_. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Brasília, 1964.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Portaria MJSP nº 2, de 28 de janeiro de 2022. Institui o Sistema de Governança do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Brasília, 2022a.

\_\_\_\_\_. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Manual técnico de orçamento MTO. Brasília, 2022b.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 10.822, de 28 de setembro de 2021. Institui o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021 – 2030. Brasília, 2021b.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Contas da União. Referencial para avaliação de governança em políticas públicas. Brasília: TCU, 2014.

\_\_\_\_\_. Resolução CGE/MJSP nº 15, de 29 de dezembro de 2022. Carteira de Políticas Públicas do MJSP. Brasília, 2021c.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Contas da União. Portaria TCU nº 321, de 30 de novembro de 2015. Brasília, 2015.

IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Nota Técnica 50: Elementos conceituais para o catálogo de políticas públicas. Brasília: Ipea, 2021.

MARTINS, Humberto Falcão. Reforma do Estado na era FHC: diversidade ou fragmentação da agenda de políticas de gestão pública. Rio de Janeiro: EBAPE/FGV, 2004.

PMI - PROJECT MANAGEMENT INSTITUTE. Guia PMBOK: Um Guia para o Conjunto de Conhecimentos em Gerenciamento de Projetos, Sexta edição, Pennsylvania: PMI, 2017.

\_\_\_\_\_. Guia PMBOK: Um Guia para o Conjunto de Conhecimentos em Gerenciamento de Projetos, Quarta edição, Pennsylvania: PMI, 2008.

# ANEXO

## TABELA DE VINCULAÇÃO DE INSTRUMENTOS ESTRATÉGICOS

Disponível em:



<https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/governanca/carteira>

